



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2260/2023

São Luís, 28 de fevereiro de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Atas de Sessões Ordinárias	2
Secretaria Geral	111
Outros	111
Secretaria de Gestão	112
Portaria	112
Outros	114

Pleno**Atas de Sessões Ordinárias****Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e seis de maio de dois mil e vinte e um.**

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima sexta sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Distribuição:** Processo nº 6987/2020, que trata de projeto de resolução sobre procedimentos para viabilização do ressarcimento das multas ou débitos aplicados nas decisões proferidas por esta Corte de Contas através de desconto em folha de pagamento, tendo como relator designado o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto; Processo nº 5129/2020, que trata de proposta de alteração da Resolução TCE/MA nº 105, de 6 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as atribuições dos cargos do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal e define os requisitos de escolaridade para ingresso na carreira de especialista do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, tendo como relator designado o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa. Em tempo, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão do processo nº 9606/2017; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a retirada dos processos nºs 5278/2020 e 4006/2018; o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a retirada do processo nº 4464/2018; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada dos processos nºs 2952/2010 e 2942/2010; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim comunicou a devolução dos processos nºs 5020/2017, de relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, e 3529/2012, de relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado; o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a inclusão do processo nº 4025/2021 (Ato normativo). Em seguida, informou acerca de pedido para produção de sustentação oral protocolado pela senhora Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA 10.724, a ser produzida no processo nº 5278/2020, de relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, que ficou prejudicada em razão do pedido de retirada de pauta. O Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata.

RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 3393/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSE ROLIM FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3470/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA INÊS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: RAIMUNDO ROBERTH BRINGEL MARTINS, LINDALVA CASTELO BRANCO CAMPOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4444/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE MONÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: PAULA FRANCINETE DA SILVA NASCIMENTO, MARIA OZELIA DUARTE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multas solidárias no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 2839/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: PAULO BARBOSA COELHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3044/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: MARIA DEUSDETE LIMA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 1675/2016 - FUNDAÇÃO NICE LOBÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ERANILDES COELHO DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1912/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: DOMINGOS ALBUQUERQUE PAZ. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 8415/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: MARIA ARLENE BARROS COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 366.107,94 (trezentos e sessenta e seis mil, cento e sete reais e noventa e quatro centavos) e multa no valor de R\$ 36.610,79 (trinta e seis mil, seiscentos e dez reais e setenta e nove centavos) à responsável.* PROCESSO Nº 8466/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: MARIA ARLENE BARROS COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 1.307.528,35 (um milhão, trezentos e sete mil, quinhentos e vinte e oito*

reais e trinta e cinco centavos) e multa no valor de R\$ 130.752,83 (cento e trinta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos) à responsável. PROCESSO Nº 4565/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 9145/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 28.200,00, (vinte e oito mil e duzentos reais) e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 5020/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: DOMINGOS SANTANA DA CUNHA JUNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** Processo devolvido com voto divergente pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas. O Relator modificou o voto a fim de acompanhar o voto divergente, dissentindo do parecer ministerial. O Presidente declarou vencedor, por unanimidade, o novo voto do Relator, Conselheiro Raimundo Oliveira Filho. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 5407/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. TOMADA DE CONTAS DE GOVERNO. Responsável: JOSÉ FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 5407/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Responsável: JOSÉ FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 5407/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Responsável: JOSÉ FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. Processo nº 5407/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. Responsável: JOSÉ FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. Processo nº 5407/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JOSÉ FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 27.891.446,37 (vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos) e multas no valor total de R\$ 1.406.872,31 (um milhão, quatrocentos e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 5195/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR LA ROCQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: FRANCISCO NUNES DA SILVA, LINO NUNES DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4820/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: AFONSO CELSO ALVES TEIXEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5320/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELÁGUA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: JEANNE SOUZA SARAIVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 7457/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: MARCONY DA SILVA DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais) e multa no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5431/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ GOMES RODRIGUES, FABIANO DE JESUS BARBOSA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e conceder a medida cautelar, para suspender temporariamente os efeitos das contratações derivadas das Tomadas de Preços nº 25/2020 e nº 26/2020.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 5062/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: LUIZ ROCHA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Franco Kiomitsu Suzuki - OAB/MA 3109-A. Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA. Advogado: Mayana Stella de Araujo Silva - OAB-15994/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento aos embargos, somente para sanar omissão apontada na parte dispositiva do Parecer Prévio PL-TCE nº 65/2019, mantendo a desaprovação das contas. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria do processo.* PROCESSO Nº 2959/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO RICO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: CELSON CÉSAR DO NASCIMENTO MENDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB/MA 7112. Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB-9166/MA. Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 8065/2014 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONVÊNIO. Responsável: MARCO ANDRÉ CAMPOS DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2863/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: MÁRCIO LEANDRO ANTEZANA RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB-11925/MA. Advogado: Samara Santos Noleto - OAB-12996/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 1545/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. DENÚNCIA. Responsável: BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 5953/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSO DE

RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: IVALDO ANTONIO CAVALCANTE, MARCONI BIMBA CARVALHO DE AQUINO, TELMA PINHEIRO RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA 912. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para excluir a responsabilidade da senhora Telma Pinheiro Ribeiro e a multa aplicada à mesma no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mantendo os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 435/2015.* PROCESSO Nº 2278/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE RAPOSA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: EUDES DA SILVA BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Etelson da Silva Almada Lima - OAB-8389/MA. Advogado: Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB-7488-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 2324/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA WAQUIM. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307. Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. Advogado: Stefânia Oliveira Chaves - OAB/MA 10.614. Advogado: Ulisses Emanuel Magalhães Pinto - OAB/MA nº 11321. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para excluir as irregularidades presentes no item 1, alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, do Parecer Prévio PL-TCE nº 16/2016, mantendo, na íntegra, os demais termos.* PROCESSO Nº 4168/2016 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: EMANOEL CARVALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307. Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio com abstenção de opinião.* PROCESSO Nº 4871/2016 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: AMIN BARBOSA QUEMEL. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5810/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: MARIA APARECIDA QUEIROZ FURTADO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC/PI nº 7409/O T-MA. Procurador: Roni Stefano da Rocha Rabelo, CRC/MA nº 12181-0-8. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 9806/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Adolfo Silva Fonseca - OAB-8372/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, determinar a realização de inspeção para verificar a execução dos Contratos nº 137/2019, 138/2019, 139/2019 e 140/2019 e enviar os autos à unidade técnica responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 3529/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS MILHOMEM DA CUNHA. Ministério

Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB-13334/MA. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. **DELIBERAÇÃO:** *Processo devolvido com voto divergente pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, para reformar o julgamento das contas para regular com ressalvas e reduzir o valor da multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 14.000,00 (catorze mil reais). O Relator ratificou o voto proferido na sessão de 12/05/2021, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, sem modificação do mérito, apenas reduzindo a multa para R\$ 14.000,00 (catorze mil reais). Após as discussões, votaram, acompanhando o voto divergente do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Álvaro César de França Ferreira e Joaquim Washington Luiz de Oliveira. Mantida a discordância entre o voto do Revisor e o Parecer nº 166/2021/GPROC2. O Presidente declarou vencedor, por maioria, o voto do Revisor, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim.* PROCESSO Nº 4089/2012 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: PAULA FRANCINETE DA SILVA NASCIMENTO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.784.793-95. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 2771/2014 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3458/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VARGEM GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MIGUEL RODRIGUES FERNANDES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Achylles de Brito Costa - OAB-7876-A/MA. Advogado: Francisco Silvino de Matos Netto. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 2766/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: FRANCIVALDO VASCONCELOS SOUZA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Jose Francisco Belem de Mendonca Junior - OAB-5313/MA. Advogado: Klayton Noboru Passos Nishiwaki - OAB-8513/MA. Advogado: Roberth Seguins Feitosa - OAB-5284/MA. Advogado: Tiago Anderson Luz Franca - OAB-8545/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 156/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE SERRANO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: JONHSON MEDEIRO RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu indeferir o pedido de medida cautelar e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5919/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: PEDRO FERREIRA NETO, JONHSON MEDEIRO RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu indeferir o pedido de medida cautelar e juntar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 4915/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu revogar a medida cautelar concedida por meio da Decisão nº 213, de 11/04/2018, recomendar ao responsável que: 1) na realização de procedimentos licitatórios, observe a exegese do art. 8.º, § 1.º, IV, e § 2.º da Lei n.º 12.527/2011, para dar publicidades aos atos licitatórios, inclusive por meio eletrônico; 2) na realização de procedimentos licitatórios disponibilizem os Editais, bem como os demais elementos de*

fiscalização no SACOP dentro dos prazos regulamentares na Instrução Normativa nº 034/2014-TCE/MA; por fim, arquivar os autos. PROCESSO Nº 5585/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ANDRE VIANA RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e multa no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 14/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. IMPUGNAÇÃO. Responsável: NELSON HORACIO MACEDO FONSECA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 9814/2019 - DENÚNCIA. DENUNCIADO: CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR REGO BUHATEM FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3621/2019 - FUNDO ESPECIAL LEGISLATIVO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: OTHELINO NOVA ALVES NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 2906/2020 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. DENÚNCIA. Responsável: EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e julgá-la procedente, aplicamulta no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3130/2020 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. DENÚNCIA. Responsável: EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3131/2020 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. DENÚNCIA. Responsável: EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e julgá-la procedente, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3976/2020 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO. Responsáveis: EDVAN BRANDÃO DE FARIAS, JAMES SOARES DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do acompanhamento, aplicar multas solidárias no valor total de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 52/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM. DENÚNCIA. Responsável: HELIEZER DE JESUS SOARES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 7264/2019 - EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. DENÚNCIA. Responsável: IANIK RAFAELA LIMA LEAL. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 9694/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS. DENÚNCIA. Responsável: LUIS CARLOS PEREIRA SIQUEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, considerar ilegal o Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 007/2019 e determinar à Câmara que se abstenha de executá-lo, e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 9672/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.

REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Carlos Vinicius Lauande Franco - OAB-11508/MA. Advogado: Igor Leandro Menezes Vivekananda Meireles - OAB-7571/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7339/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR LA ROCQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: CARLOS CARVALHO DE ALMEIDA, JOÃO ALVES ALENCAR, SORAIA MARIA ANDRADE CARVALHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 7346/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR LA ROCQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: CARLOS CARVALHO DE ALMEIDA, JOÃO ALVES ALENCAR, SORAIA MARIA ANDRADE CARVALHO, VALTEIR CONCEIÇÃO DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4749/2018 - COMPANHIA MARANHENSE DE GÁS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: JOSÉ ARTUR LIMA CABRAL MARQUES, TELMA COSTA THOMÉ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Eduardo Silva Mendes - OAB-7371/MA. Advogado: Mariana Nunes Vilhena - OAB-5869/MA. Advogado: Monica Helena Silva Mendes CE - OAB-5329/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu julgar regulares as contas de responsabilidade do senhor José Artur Lima Cabral Marques, de acordo com o parecer ministerial, e julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade da senhora Telma Costa Thomé e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à mesma, dissentindo do parecer do Ministério Público de Contas.* PROCESSO Nº 3520/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: GENIVAL FONSECA PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Francisco Diniz da Silva - OAB-17397/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para excluir integralmente as multas aplicadas na alínea "b" do Acórdão PL-TCE n.º 640/2019, mantendo os demais termos da decisão.* PROCESSO Nº 4328/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: GISELLE REJANE LOUZEIRO GOMES, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Glauber de Brittes Pereira - OAB-186555/RJ. Advogado: Jardel Gonçalves - OAB-197777/RJ. Advogado: Maíra Sirimaco Neves de Souza - OAB-178256/RJ. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. Procurador: Armando Silvestre Júnior - CPF 400.609.343-87. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 5569/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE VITORINO FREIRE. CONSULTA. Responsável: LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1122/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: IRANEIDE FONTES DE SOUSA ARRAIS, MARIA EDINA FONTES DOS SANTOS, ROBSON SOUZA CRUZ, MARIA DA GLÓRIA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e realizar a citação das responsáveis para que apresentem defesa, antes da apreciação da medida cautelar.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 5207/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: ANTONIO JOSÉ SILVA ROCHA, ROBSON CARVALHO SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação, julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 923.077,00 (novecentos e vinte e três mil e setenta e sete reais) e multa no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) ao senhor Antônio José Silva Rocha, e aplicar multa solidária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aos senhores Antônio José Silva Rocha e Robson Carvalho Sousa. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 4025/2021 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. ATOS NORMATIVOS. Responsável: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aprovar o projeto de decisão normativa que dispõe sobre a alteração da Instrução Normativa nº 64/2020. **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 9606/2017, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 2268/2021, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 28/04/2021; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 3492/2013, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 19/05/2021, 5747/2016, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 24/02/2021, e 13969/2016, suspenso na sessão de 05/05/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 3984/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 05/05/2021. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às treze horas e dezesseis minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 15/02/2023.

Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dezenove de maio de dois mil e vinte e um.

Aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima quinta sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de

Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Distribuição:** Processo nº 4025/2021, que trata de projeto de decisão normativa que altera o art. 14 da Instrução Normativa TCE/MA nº 64/2020, que instituiu o Sistema de Informações para Controle (SINC), tendo como relator designado o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães. Em tempo, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 3156/2010, 3159/2010, 3170/2010 e 4043/2012; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a inclusão em pauta do processo nº 3891/2021 (projeto de ato normativo) e a retirada do processo nº 5167/2020; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a suspensão dos processos nºs 2278/2012 e 9806/2019 e comunicou a devolução do processo nº 5126/2014, de relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto; o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a retirada do processo nº 3491/2017; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a suspensão do processo nº 5585/2018; o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira comunicou a devolução do processo nº 1864/2021, de relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, e do processo nº 4464/2018, de relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, que solicitou a suspensão. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 2927/2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JOSÉ HENRIQUE BARBOSA BRANDÃO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Antônio José de Carvalho Moraes Lopes Simas - OAB/MA 4510. Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB-MA7112. Advogado: Marcus Barbosa Brandão - OAB/MA 4048. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para modificar o julgamento para regular com ressalvas e reduzir o valor da multa aplicada na alínea "b" do Acórdão PL-TCE nº 384/2013 para R\$ 3.000,00 (três mil reais). PROCESSO Nº 6191/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES. TOMADA DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS. Responsável: JOÃO RIBEIRO FIDÉLIS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 12.878,28 (doze mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos) e multas no valor total de R\$ 20.107,82 (vinte mil, cento e sete reais e oitenta e dois centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 4379/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ. DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ALEXANDRE CÉSAR TROVÃO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 1940/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: HAROLDO EUVALDO BRITO LÉDA, JOSÉ DO VALE FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 1.010.535,57 (um milhão, dez mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) e multano valor de R\$ 101.053,55 (cento e um mil, cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) ao senhor Haroldo Euvaldo Brito Léda, excluindo a responsabilidade do senhor José do Vale Filho. PROCESSO Nº 5149/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSÉ LEANE DE PINHO BORGES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de

*Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 5020/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: DOMINGOS SANTANA DA CUNHA JUNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. Após o voto do Relator, pela emissão de parecer prévio pela desaprovação, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 4058/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEDITO LEITE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: LAUREANO DA SILVA BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4060/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BENEDITO LEITE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: LAUREANO DA SILVA BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4062/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BENEDITO LEITE. Prestação de Contas Anual de Gestores. Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. Responsável: Laureano da Silva Barros. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4303/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: JOSIAS ARAÚJO CHAVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4609/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: GESSÉ SOARES DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 1344/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. DENÚNCIA. Responsável: AMERICO DE SOUSA DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3891/2021 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. PROJETO DE DECISÃO NORMATIVA. Proponente: CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu aprovar o projeto de decisão normativa, que dispõe sobre a obrigatoriedade do envio de informações quanto a adoção do padrão mínimo de qualidade referente ao sistema integrado de administração financeira e controle, nos termos da Lei Complementar no 131/2009 e Decreto nº 10.540/2020. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 2917/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 10.822,28 (dez mil, oitocentose vinte e dois reais e vinte e oito centavos) e multas no valor total de R\$ 3.082,23 (três mil e oitenta e dois reais e vinte e três centavos) à responsável. PROCESSO Nº 6125/2020 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Benedito Eugênio de Almeida Siciliano - OAB-53803/DF. Advogado: Bernardo Felipe Fonseca Iunes - OAB-25374/DF. Advogado: Djenane Lima Coutinho - OAB-12053/DF. Advogado: Felipe Aguiar Costa Luz - OAB-25637/DF. Advogado: João Batista Lira*

Rodrigues Junior - OAB-15180/DF. Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel - OAB-35362/DF. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, julgá-la improcedente e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3476/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO RICO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: CELSON CÉSAR DO NASCIMENTO MENDES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527; Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023; Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para modificar o julgamento das contas para regular com ressalvas, excluir débito no valor de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais) e multa no valor de R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais), descritos nos incisos II e III, do Acórdão PL-TCE nº 567/2013. PROCESSO Nº 7122/2014 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: HELENA MARIA CAVALCANTI HAICKEL. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3492/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: JOSÉ CONCEIÇÃO AMARAL FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Após o voto do Relator, pelo julgamento irregular das contas, com imputação de débito no valor de R\$ 14.374,29 (quatorze mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos) e multa no valor de R\$ 11.437,43 (onze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos. O Presidente comunicou a necessidade de ausentar-se, temporariamente, e convocou o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira para assumir a sessão. PROCESSO Nº 10461/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES MADEIRA, SEBASTIÃO TORRES MADEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para reduzir o valor da multa aplicada no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 134/2015. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 3078/2011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA INÊS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: RAIMUNDO ROBERTH BRINGEL MARTINS, MARIA DA GRAÇA SANTANA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA8307. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876; Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599; Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3552/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: SHIRLANDIA DAS DORES MARINHO SOUSA, MIGUEL RODRIGUES FERNANDES, JHONTONIO COSTA BRAGA, JOANA DARCK PEREIRA COSTA. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas, julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) aos responsáveis. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 5126/2014 - ENTIDADE: FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PIRAPEMAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS

MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS MELO, IOMAR SALVADOR MELO MARTINS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Felipe de Jesus Moraes - OAB-6043/MA. **DELIBERAÇÃO:** *Processo devolvido com voto divergente, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, para alterar o julgamento das contas do senhor Iomar Salvador Melo Martins para regular com ressalvas, excluir o débito e a multa constantes nas alíneas “b” e “c”, reduzir a multa aplicada na alínea “d” ao Senhor Iomar Salvador Melo Martins de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e aplicar multa individual ao Senhor Iomar Salvador Melo Martins no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo os demais termos do Acórdão PL-TCE Nº 12/2019, relativo ao Senhor Raimundo Nonato dos Santos Melo. O Relator ratificou a proposta de decisão proferida na sessão de 05/05/2021, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, sem modificação do mérito, apenas reduzindo a multa da alínea “d” para R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Após as discussões, votaram, acompanhando o voto divergente do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Álvaro César de França Ferreira. Votou acompanhando o Relator, o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado. Mantida a discordância entre o voto do Revisor e o Parecer nº 1088/2020/GPROCI. O Presidente declarou vencedor, por maioria, o voto do Revisor, Conselheiro Edmar Serra Cutrim.* **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 4841/2020 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: CELIA REGINA PEREIRA REIS, MARCONE PINHEIRO MARQUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais. O Presidente, Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, retornou à sessão, reassumindo a Presidência.* PROCESSO Nº 1864/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS. DENÚNCIA. Responsável: AMILCAR GONÇALVES ROCHA. Advogado: Gracivagner Caldas Pimental, OAB-MA nº 14812. **DELIBERAÇÃO:** *Processo devolvido sem manifestação. O Relator apresentou seu voto pelo não conhecimento da denúncia e arquivamento dos autos. O Presidente declarou vencedor, por unanimidade, o voto do Relator.* PROCESSO Nº 9455/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: ELIAS ALFREDO CURY NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira - OAB-6556/MA. Advogado: Daniel de Faria Jerônimo Leite - OAB-5991/MA. Advogado: João da Silva Santiago Filho - OAB-2690/MA. Advogado: Rubens Ribeiro de Sousa - OAB-4864/MA. Advogado: Vanderley Ramos Dos Santos - OAB-7287/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 6088/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE ARARI. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: DJALMA DE MELO MACHADO, SILVIA REGINA DOS SANTOS CRUZ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu deferir o pedido de medida cautelar, para suspender a Tomada de Preços nº 013/2020, e realizar a citação dos responsáveis.* PROCESSO Nº 3906/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE IMPERATRIZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: MARINALVA DA SILVA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 4304/2017 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsável: LEVINA LENARA VIEIRA CABRAL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 469/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Tarcisio Sousa E Silva - OAB-19722-A/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer*

do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à responsável. **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 3719/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOÃO ALBERTO MARTINS SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antino Correa Noletto Júnior - OAB/MA 8130. Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, tão somente para excluir a alínea "a5" e modificar as alíneas "a1", "a2", "a3", "a4" do Acórdão PLTCE/MA nº 1095/2016, mantendo os demais termos. PROCESSO Nº 3964/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB-8598/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 7664/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: VALDEMAR SOUSA ARAUJO, FERNANDO RODRIGUES FERREIRA, FÁBIO HENRIQUE DE CARVALHO REIS, IVANILDO FERREIRA CHAVES, ROSA MARIA CAETANO DE SOUSA, ANTONIO JOSÉ GARRIDO COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Adriano Márcio Santos Cacique de New York - OAB/MA4874. Advogado: BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS - OAB-15183/MA. Advogado: Carlos Dias Carneiro Neto - OAB/MA 7262. Advogado: Diana Paraguaçu S.C. de New York - OAB/MA3700. Advogado: Edson de Freitas Calixto Junior - OAB-7647/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas dos convênios nºs 20/2012 e 79/2012 irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 644.642,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais) e multa solidária no valor de R\$ 64.464,20 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) aos senhores Valdemar Sousa Araujo e Fernando Rodrigues Ferreira; e débito solidário no valor de R\$40.222,20 (quarenta mil,duzentos e vinte e dois reais e vinte centavos) e multa solidária no valor de R\$ 4.022,22 (quatro mil, vinte e dois reais e vinte e dois centavos) aos senhores Fábio Henrique de Carvalho Reis, Rosa Maria Caetano de Sousa e Ivanildo Ferreira Chaves. PROCESSO Nº 8603/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 130.177,24 (cento e trinta mil, cento e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos) e multa no valor de R\$ 13.017,72 (treze mil, dezessete reais e setenta e dois centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 8630/2018 - ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: DANÚBIA LOYANE DE ALMEIDA CARNEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 280.892,15 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e dois reais e quinze centavos) e multa no valor de R\$ 28.089,21 (vinte oito mil, oitenta e nove reais e vinte um centavos) à responsável. PROCESSO Nº 9113/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: LUIS MENDES FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 5529/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ALCIDES GOMES GUAJAJARA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 184.950,00 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais) e multa no valor de R\$ 18.495,00

(dezoito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) ao responsável. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 3359/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador-Geral de Contas alterou em banca o parecer ministerial, a fim de acompanhar integralmente a proposta de decisão do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3363/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES, JOSÉ JOÃO EVERTON MUNIZ. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3361/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES, ALLYSON CUNHA COELHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3362/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES, MARIA DIANA GONCALVES DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Jeosafa Oliveira Costa - OAB/MA 17986. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 353.980,00 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta reais) e multa solidária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3300/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES, ELISE DE JESUS MENDES GUIMARÃES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5211/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MAURÍCIO ROCHA DAS CHAGAS, DOMINGOS DE SOUSA LEAL FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Francisco Paraíso Ribeiro de Paiva - OAB-36471/DF. Advogado: Leonardo de Barros Silva - OAB-28.004/DF. Procurador: Marina Nova da Costa Mendes, CPF nº 007.399.241-09. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1330/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO. Representação. Responsável: Pedro Paulo Cantanhede Lemos. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Procurador: Aristides Borges de Sousa Neto, CPF nº 007.923.933-17. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, para determinar ao responsável que: 1) realize a suspensão do Convite, Processo administrativo nº 06.001/2021, na fase que se encontre, em função de ofensa aos princípios constitucionais da Legalidade, Isonomia, Publicidade e Transparência; 2) se abstenha de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes desta licitação, inclusive firmar contratos e efetuar pagamentos, que sejam incompatíveis com a cautelar deferida por esta Corte de Contas, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 4775/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RECURSO DE

RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JERRY ADRIANY RODRIGUES NASCIMENTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Jessica Manoella Ribeiro da Silva Gomes - OAB-15664/MA. Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 3447/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO RICO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: ROSA IVONE BRAGA FONSECA, KELLY INAIANE NALVA DOS SANTOS DIAS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Ismael Duarte Assuncao - OAB-10402/MA. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda, - OAB/MA nº 8598. Procurador: Alberto Carvalho Cunha - CRC/TO n.º 000981/O-0. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/OS-9. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para excluir irregularidade descrita no item 3 da alínea “a” do Acórdão PL-TCE nº 281/2019 e reduzir o valor da multa aplicada na alínea “d” para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mantendo os demais termos do Acórdão.* PROCESSO Nº 4797/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO DO ROSÁRIO NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ IRLAN SOUZA SERRA, LUCIVALDO BARROS DA CRUZ. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 3545/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: IARA QUARESMA DO VALE RODRIGUES, DURVALINA DA GRAÇA PEREIRA MATOS, IRACEMA DIAMANTINA DA SILVA DIAS, RAIMUNDO NONATO PORTELA CORREA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para reduzir o valor do débito aplicado na alínea “c” do Acórdão PL-TCE nº 221/2016 para R\$ 121.052,00 (cento e vinte e um mil e cinquenta e dois reais), alterar o valor da multa aplicada na alínea “d” para R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e excluir as alíneas “e”, “f” e “g”.* PROCESSO Nº 4495/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: CARLOS FABRIZIO SOUSA ARAUJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 1728/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAUJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 8027/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Edmar de Sousa Costa Neto - OAB-19657/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso de reconsideração e arquivar os autos.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 5027/2017, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 2268/2021, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 28/04/2021; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 3492/2013, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nesta sessão, 5747/2016, com vista ao Procurador

Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 24/02/2021, e 13969/2016, suspenso na sessão de 05/05/2021; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, os processos nºs 2278/2012 e 9806/2019, suspensos nesta sessão; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4464/2018, suspenso nesta sessão, e 3529/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 12/05/2021; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 5585/2018, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 3984/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 05/05/2021. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às treze horas e dezesseis minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 15/02/2023.

Ata da Trigésima Segunda Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e um.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigésima segunda sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 17 de junho de 2021, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e não havendo atas a serem homologadas, leitura e distribuições, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a inversão de pauta; o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada do processo nº 3608/2006; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a inclusão do processo nº 5359/2021 (Denúncia), retirada do processo nº 3096/2011 e a suspensão do processo nº 2520/2020; o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão do processo nº 4201/2021 (Representação) e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a inclusão do processo nº 5504/2021 (Projeto de instrução normativa). Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata.

RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 9339/2019 -

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. DENÚNCIA. Responsável: RODRIGO LOPES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4104/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE BELÁGUA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ADALBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela abstenção de opinião.* PROCESSO Nº 6968/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: CARLOS MAGNO DUQUE BACELAR SOBRINHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5529/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. DENÚNCIA. Responsável: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Francisco de Assis Souza Coelho Filho - OAB-3810/MA. Advogada: Sônia Maria Lopes Coelho - OAB-3811/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7660/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Álvaro Fernando da Rocha Mota - OAB-300-B/PI. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7749/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 157.233,25 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) e multa no valor de R\$ 15.723,32 (quinze mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos) ao responsável. Após a relatoria, o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado ausentou-se da sessão.* **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 3579/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE VIANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: RIVALMAR LUIS GONÇALVES MORAES, ROSILEIA MENDES OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 477.200,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e duzentos reais) e multa no valor de R\$ 84.920,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e vinte reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 8694/2012 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO. Responsável: VICENTE DIOGO SOARES JÚNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antino Correa Noleto Júnior - OAB-8130/MA. Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB-10004/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 10539/2013 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: PEDRO FERNANDES RIBEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1071/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: ÁUREAREGINA DOS PRAZERES MACHADO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4050/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO COIMBRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) à responsável.* PROCESSO Nº 1698/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO. Responsáveis: RAIMUNDO ALMEIDA, DIEGO GALDINO DE ARAÚJO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Italo Leite Lima - OAB-13394/MA. Advogado: Emílio Carlos Murad Filho - OAB-12341/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1961/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: ADSON JEAN SILVA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 5359/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. DENÚNCIA. Responsáveis: FRANCKE LUCIANO SILVA OLIVEIRA, IGOR AMAURY PORTELA LAMAR, JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Ângelo Gomes Matos Neto - OAB-7508/MA. Advogado: Augusto Aristóteles Matões Brandão - OAB-7306-A/MA. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB-13334/MA. Advogada: Laura Carvalho Barroso - OAB-13456/MA. Advogada: Mariana Carvalho Chaves Anunciação - OAB-21154/MA. Advogada: Paula Natália Moreira Freire - OAB-19832/MA. Advogada: Rosana Galvão Cabral - OAB-7941/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e deferir a medida cautelar, determinando a suspensão da licitação na fase em que se encontra e, no caso do contrato já ter sido formalizado, a suspensão dos pagamentos provenientes do Pregão Presencial nº 15/2021, até o julgamento do mérito.* PROCESSO Nº 4069/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOSÉ NAPOLEÃO RODRIGUES DE ANDRADE FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 3093/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: GERALDA PINHEIRO TORRES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Hélio de Sousa Cirqueira - OAB-12599/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo, na íntegra, os termos do Acórdão PL-TCE nº 559/2019.* PROCESSO Nº 8963/2013 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: CLOVIS VIANNA SOARES DA FONSECA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 10445/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAME. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: JOÃO MENEZES DE SOUZA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 9601/2019 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 307/2021 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MERCIAL LIMA DE ARRUDA, THOMAS EDSON DE ARAÚJO E SILVA JÚNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer*

do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e indeferir o pedido de medida cautelar. PROCESSO Nº 1637/2021 - EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ LÚCIO CAMPOS REIS, RODRIGO LOPES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, declarar improcedentes as alegações da defesa e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 2980/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE BOGEEA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5078/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BACABAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: ANTÔNIO HIDALGO DA SILVEIRA LEDA, JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA VELOSO, DAVI MARTINS NUNES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogada: Ana Letícia Nepomuceno Leda - OAB-11377/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. Advogado: Hidalgo José Nepomuceno Leda - OAB-12802/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas ilíquidáveis, excluir a responsabilidade dos senhores Davi Martins Nunes e José Alberto Oliveira Veloso e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2259/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE MORROS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: DARLAN DE OLIVEIRA DINIZ, MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Elinaldo Correa Silva - OAB-18419/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento à representação, por considerar irregulares os atos administrativos relativos ao Pregão Presencial nº 021/2021, aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos responsáveis e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4038/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO. CONSULTA. Responsável: FRANCISCO ANTÔNIO DE ARAÚJO VALE BORGES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Tiago Novais da Silva - OAB-11095/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) é possível a concessão de revisão, com vistas a compensar os efeitos da inflação acumulada num período de, no mínimo, doze meses que a anteceder. No entanto, ante o regime fiscal temporário, eventual revisão deve ser feita com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e o ato de recomposição da perda do valor aquisitivo da moeda somente poderá produzir efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade, tudo em obediência aos preceitos contidos no art. 8º, caput, e incisos e §3º, da Lei Complementar nº 173/2020; 2) a aplicabilidade do direito à revisão geral anual dos servidores públicos depende de propositura do projeto de lei de revisão, mais de dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal (CF) de 1988 e da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, Tema nº 864 de 2019; 3) o não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do artigo 37 da CF/1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão, de acordo com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 5650891, em 25/09/2019, com repercussão geral reconhecida; 4) a proposta de revisão geral anual deve zelar pela garantia da mera recomposição do valor da remuneração em face da perda inflacionária, não podendo exceder, pois, a variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA); 5) é possível a concessão de reajuste ou readequação de remuneração de servidores para corrigir situações de injustiças remuneratória e de valorização profissional, com aumento real da remuneração, ou seja, acima da inflação acumulada no período. Mas, ante o regime fiscal temporário, o reajuste somente poderá produzir efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022 e sem possibilidade de direito à retroatividade, em obediência ao inciso I, do art. 8º e §3º, da Lei Complementar nº 173/2020; 6) o art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 passou a tratar de duas situações específicas de calamidades públicas, a saber: calamidade de aspecto municipal ou regional e calamidade pública que atinge parte ou a integralidade do território nacional,*

como na situação de pandemia. Ao editar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Congresso Nacional decretou situação de calamidade pública de abrangência nacional, pelo que o Maranhão e todos os seus municípios estão sujeitos às regras e restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, mesmo que algum município maranhense não tenha a situação calamitosa reconhecida pela Assembleia Legislativa maranhense. **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 3924/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: RICARDO ALMEIDA MIRANDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogada: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogada: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogada: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4625/2016 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MARCO ANTÔNIO FONSECA FERREIRA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogada: Larissa Ribeiro Portugal da Silva - OAB-18664/MA. Advogada: Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para alterar o julgamento das contas para regular com ressalvas e reduzir o valor da multa aplicada para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). PROCESSO Nº 10506/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: MIGUEL RODRIGUES FERNANDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Kássio Fernando Bastos dos Santos - OAB-17027/MA. Advogado: Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB-7488-A/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e arquivar os autos. PROCESSO Nº 9707/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: DIONI ALVES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogada: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB-8598/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 66/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. CONSULTA. Responsável: MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) a contabilização do recebimento dos recursos do FUNDEB deve ocorrer conforme as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aplicável ao exercício financeiro de referência, disponível no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional (STN); 2) os recursos do FUNDEB, inclusive a complementação da União, pertencem ao exercício em que foram creditados e devem ser utilizados com despesas em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública e, prioritariamente, para o cumprimento do piso salarial profissional nacional, de que trata a Lei nº 11.738/2008. As sobras desses recursos devem ser utilizadas de acordo com as regras gerais de aplicação dos recursos do FUNDEB; 3) os municípios, ao final do exercício financeiro, devem inscrever as despesas do FUNDEB liquidadas e não pagas, relativas a dezembro, em Restos a Pagar Processados, mesmo que o seu pagamento ocorra no exercício subsequente, desde que haja previsão de disponibilidade financeira na conta específica do fundo destinado à Educação, nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; 4) o ente recebedor deve reconhecer um direito a receber, no sistema patrimonial, no momento da arrecadação pelo ente transferidor, posto que os recursos provenientes de transferências constitucionais e legais apresentam certeza, mas não liquidez. Portanto, os valores arrecadados pelo ente transferidor em um exercício, e que serão repassados ao ente recebedor no exercício seguinte, mesmo que provenientes das transferências constitucionais e legais, não devem ser considerados na determinação da disponibilidade de caixa. PROCESSO Nº 2866/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI BRAVO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: LUCIANA BORGES LEOCÁDIO,

REGINA CÉLIA BORGES LEOCÁDIO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, determinar que as informações trazidas pelo representante sejam consideradas no âmbito do Processo nº 3080/2021, que trata do mesmo objeto e matéria, e que sejam juntadas a ele cópia do relatório final e desta decisão plenária; por fim, arquivar os autos.* PROCESSO Nº 11908/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE CAPINZAL DO NORTE. DENÚNCIA. Responsável: ROBERVAL CAMPELO SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA 10004. Advogado: Mailson Luís Holanda de Moraes - OAB/MA nº 13.86. Advogada: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2885/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA;. Advogada: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA;. Advogada: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para alterar a Decisão PL-TCE nº 044/2021, pela legalidade da dispensa de licitação por meio de contratação direta, com o intuito de adquirir bens, insumos ou serviços destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19), e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2855/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: FRANCISCO ALEX CAMPOS PEDROSA, PATRÍCIA FONSECA CORREIA MARTINS DE CARVALHO, MARIA DOS REIS FERREIRA FREIRE, JOAQUINA BATISTA DE CARVALHO COSTA, THAMERA MARRY DOS SANTOS BARBOSA DA SILVA, ADEMILTON FELICIANO DA SILVA, WASHINGTON LUÍS NOGUEIRA, JEFFERSON MARTINS DE CARVALHO, LÍGIA CRISTINA CARVALHO FORTES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares, excluindo-se integralmente a responsabilidade das senhoras Lígia Cristina Carvalho Fortes, Maria dos Reis Ferreira Freire, Thamera Marry dos Santos Barbosa, Joaquina Batista de Carvalho Costa e dos senhores Ademilton Feliciano da Silva e Francisco Alex Campos Pedrosa, por não figurarem como ordenadores de despesas.* PROCESSO Nº 5003/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS. CONSULTA. Responsável: JAILSON FAUSTO ALVES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: é possível utilizar Ata de Registro de Preços de exercício anterior com validade no exercício seguinte, mesmo que em nova gestão, para confecção de novos contratos, desde que não ultrapasse o quantitativo previsto na mesma e tenha dotação orçamentária; por fim, arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4201/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ BONIFÁCIO ROCHA DE JESUS, CALINE CARVALHO DE MENEZES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, determinando a exclusão do senhor Antônio de Lisboa Lopes Cardoso da folha de pagamento do Município representado e a suspensão de todo e qualquer pagamento em favor do mesmo, até a apreciação do mérito desta representação, e determinar aos responsáveis que: 1) apresentem documentos que comprovem o vínculo do Senhor Joan Silva de Oliveira (CPF: 602.365.043-04), ocupante do cargo de médico, com a Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento de Cândido Mendes, bem como comprovem o efetivo exercício do cargo, com informações relativas à jornada de trabalho, controle de ponto e lotação; 2) instaurem Tomada de Contas Especial para apuração da responsabilidade, levantamento do dano quanto a ocorrência de fraude na folha de pagamento da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento do Município; 3) adotem as providências para regularização da situação e, caso necessário, reposição dos valores recebidos indevidamente, na forma da IN TCE/MA nº 50/2017, informando a este Tribunal de Contas o resultado alcançado.* **RELATOR CONSELHEIRO**

SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 4570/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA IORQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: CARLOS GUSTAVO RIBEIRO GUIMARÃES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogada: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101. Advogada: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499. Advogada: Katiana dos Santos Alves - OAB/MA 15859. Advogada: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/MA 14.618A. Advogada: Olívia Albino de Alencar - OAB/MA 13097. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. Advogada: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952. Procuradora: Alana América Henrique de Carvalho - CPF nº 016.811.293-02. Procuradora: Ana Beatriz Araújo Moreno - CPF 600.118.493-39. Procurador: Celso Mendonça Filho - CPF nº 794.073.403-25. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para alterar a redação do item 11 da alínea "a" do Parecer Prévio nº 207/2018, mantendo, na íntegra, os demais termos.*

PROCESSO Nº 4573/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA IORQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: EPITÁCIO DESÁ COELHO, CARLOS GUSTAVO RIBEIRO GUIMARÃES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogada: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101. Advogada: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499. Advogada: Katiana dos Santos Alves - OAB/MA 15859. Advogada: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/MA 14.618A. Advogada: Olívia Albino de Alencar - OAB/MA 13097. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. Advogada: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952. Procuradora: Alana América Henrique de Carvalho - CPF nº 016.811.293-02. Procuradora: Ana Beatriz Araújo Moreno - CPF 600.118.493-39. Procurador: Celso Mendonça Filho - CPF nº 794.073.403-25. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para alterar a redação da irregularidade consignada no item 1 da alínea "a" do Acórdão PL-TCE nº 566/2018 e excluir a irregularidade descrita no item 4 da alínea "a" do Parecer Prévio PL-TCE nº 209/2018, mantendo os demais termos.*

PROCESSO Nº 3339/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: PAULO BARBOSA COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

PROCESSO Nº 6226/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALOR PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE ALDEIAS ALTAS. DENÚNCIA. Responsável: MÁRCIO LOBO LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e apensar os autos às contas anuais.*

PROCESSO Nº 4060/2021 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. ATOS NORMATIVOS. Responsável: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu aprovar o projeto de ato normativo, que institui a Carteira de Identidade Funcional Digital para os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, regulamenta a sua expedição e o seu uso.*

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 4970/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VIANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO GOMES, FRANCISCO SERRA VIEIRA, AUGUSTUS RODRIGUES GOMES, CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA, EDGARD SANTOS PANTOJA, LUCIANO RABELO DE MORAES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogada: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multas solidárias nos valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos senhores Francisco de Assis Castro Gomes, Carlos Augusto Furtado Cidreira, Augustus Rodrigues Gomes e Edgard Santos Pantoja; R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos senhores Francisco de Assis Castro Gomes, Carlos Augusto Furtado Cidreira e Augustus Rodrigues Gomes; R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores Francisco de Assis Castro Gomes, Carlos Augusto Furtado Cidreira e Francisco Serra Vieira e R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos senhores*

Francisco de Assis Castro Gomes e Carlos Augusto Furtado Cidreira, excluindo a responsabilidade do senhor Luciano Rabelo de Moraes. PROCESSO Nº 4767/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE PINDARÉ MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: MIRLENÉ DE JESUS CEREJO MACHADO, WALBER PEREIRA FURTADO, ALTAIR RIBAMAR RODRIGUES DE SENA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 9288/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogada: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB-8598/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 136.635,25 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos) e multa no valor de R\$ 27.327,05 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e cinco centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 4788/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. DENÚNCIA. Responsável: OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5504/2021 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. Responsável: JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu aprovar o projeto de instrução normativa, que dispõe sobre a publicidade, transparência e publicações de atos municipais na imprensa oficial de entes sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 2520/2020, suspenso nesta sessão, 8734/2009, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 1º/09/2021, 4836/2016, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 04/08/2021, 3857/2013, suspenso na sessão de 23/06/2021, e 4553/2017, suspenso na sessão de 07/07/2021; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 4363/2012, com vista ao Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 25/08/2021, 2967/2010, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 21/07/2021, e 8014/2019, suspenso na sessão de 28/07/2021; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo nº 4380/2016, suspenso na sessão de 14/07/2021; da relatoria do Conselheiro Marcelo Tavares Silva, o processo nº 2005/2021, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 04/08/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 4481/2017, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 11/08/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 3152/2020, suspenso na sessão de 15/09/2021, 5602/2020, suspenso na sessão de 25/08/2021, e 3984/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 05/05/2021. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Marcelo Tavares Silva

Conselheiro

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 15/02/2023.

Ata da Trigésima Sétima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigésima sétima sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 17 de junho de 2021, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão, não havendo atas a serem homologadas e leitura de expedientes, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 3765/2018, 2696/2019 e 2018/2020; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a inclusão em pauta do processo nº 2313/2021 (Representação); o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta do processo nº 4699/2018; o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão em pauta do processo nº 1807/2021 (Ato normativo); o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a retirada de pauta do processo nº 4750/2014; o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira comunicou a devolução do processo nº 3633/2015, de relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, que solicitou a suspensão do processo. Em tempo, o Presidente apresentou a Portaria TCE/MA nº 750, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre o acesso aos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. O Pleno passou à apreciação dos referidos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO**: PROCESSO Nº 3005/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ITAMAR BARBOSA DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogada: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724. Advogada: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB-MA8328. Advogada: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. Advogada: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**: O Procurador alterou em banca o Parecer nº 83/2018/GPROC2/FGL, afim de acompanhar integralmente o voto do Relator. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 512/2014. PROCESSO Nº 1338/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO. DENÚNCIA. Responsável: LUÍS GONZAGA BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogada: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos ao Processo nº 4400/2018, que trata das contas da administração direta do referido Município. PROCESSO Nº 5929/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Raul Guilherme Silva Costa - OAB-12936/MA. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos ao Processo nº 4314/2018, que trata das contas da administração direta do referido município. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA**: PROCESSO Nº 10371/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA

LUZIA. RECURSO DE REVISÃO. Responsáveis: CÂNDIDA MARIA OLIVEIRA DUTRA FERNANDES, VERONILDO TAVARES DOS SANTOS, FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO, FRANCINETE TORRES DO VALE OLIVEIRA, JOANA GOMES SILVA, LEULA CAMPOS SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para excluir a responsabilidade da senhora Cândida Maria Oliveira Dutra Fernandes, reduzir o valor da multa aplicada no item 4 para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e excluir os itens 4.1, 4.2, 4.4, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9 e 4.10 do Acórdão PL-TCE nº 822/2016.* PROCESSO Nº 6809/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE JENIAPAO DOS VIEIRAS. CONSULTA. Responsável: ARNOBIO DE ALMEIDA MARTINS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) os recursos do Fundeb devem ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental; e, os Estados, no ensino fundamental e médio); 2) os recursos do FUNDEB destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e a valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração (Art. 2º Lei 14.113/2020); 3) o art. 25 da Lei 14.113/2020, ao tratar dos recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, determina que esses recursos serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 4) impossibilidade de uso dos recursos do Fundeb (30% restantes) em obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar (Art. 71, V, da Lei 9.394/1996, e item 2.23 cartilha FNDE); 5) não compete ao Controle Externo dizer qual verba ou tipo de recursos os Gestores deverão utilizar na realização de obras, essa é uma decisão a ser tomada pelos gestores municipais levando-se em conta o ciclo de planejamento orçamentário municipal; 6) na aplicação dos recursos oriundos de emendas individuais impositivas os gestores desses recurso encontram orientação na própria emenda, no Art. 166-A da CF de 1988, nas orientações da Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME, do Ministério da Economia em conjunto com a STN e na Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021.* PROCESSO Nº 2313/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOSE FRANCISCO LIMA NERES, FRANCISCO CARLOS GOMES ROSENDO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, para suspender quaisquer pagamentos advindo dos contratos firmados com a empresa Nonato & Nonato Ltda. referentes ao PE nº 003/2021, até o julgamento do mérito.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 68/2014 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: JOÃO REIS MOREIRA LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 8613/2014 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: MARIA CRISTINA RESENDE MENESES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 8615/2014 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: MARCOS JOSE DE MORAES AFFONSO JUNIOR, MARIA CRISTINA RESENDE MENESES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5837/2015 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de*

Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 464/2019 - DIVISÃO DO GABINETE DA PREFEITA DE PRESIDENTE SARNEY. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: EDISON BISPO CHAGAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso de revisão. PROCESSO Nº 8325/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ICATU. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: JUAREZ ALVES LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para modificar o julgamento para regular com ressalvas e reduzir o valor da multa aplicada no item "b" para R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mantendo os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 1096/2013.

RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 3184/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CARMEM SILVA LIRA NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3575/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE DUQUE BACELAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: DOMINGOS LOPES NASCIMENTO FILHO, FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 392/2017 e do Acórdão PL-TCE nº 1102/2017. Devido a problemas técnicos, o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado ausentou-se da sessão. PROCESSO Nº 3446/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: CANDIDA MARIA OLIVEIRA DUTRA FERNANDES, LEULA CAMPOS SILVA, VERONILDO TAVARES DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para modificar o julgamento para regular com ressalvas, excluir o débito e a multa constantes nos itens "2" e "3" do Acórdão PL-TCE/MA nº 786/2016 e reduzir a multa solidária constante no "item 4" para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). PROCESSO Nº 7849/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA, MÁDISON LEONARDO ANDRADE SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Diego Valadares Pinto - OAB-10834/MA. Advogado: Domerval Alves Moreno Neto - OAB-5770/MA. Advogado: Roberto Del Roy Júnior - OAB-286336/SP. Advogado: Thiago Brunelli Ferrarezu - OAB-296572/SP. Advogado: Vaneska Gomes - OAB-148483/SP. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 5578/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IRLAHI LINHARES MORAES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3565/2021 - SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DE MONÇÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA, KEDMA OLIVEIRA NUSSRALA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Jose Alberto Santos Penha - OAB-7221/MA. Advogado: Leonardo Castro Fortaleza - OAB-14294/MA. Advogado: Raimundo Fortaleza de Souza Filho - OAB-12851/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial à representação e aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos responsáveis.*

RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA: PROCESSO Nº 11306/2017 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: ALEX OLIVEIRA DE SOUZA, JIVANILDO PINHEIRO MIRANDA. Ministério

Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 160.029,00 (cento e sessenta mil e vinte e nove reais) e aplicar multa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) ao senhor Jivanildo Pinheiro Miranda, excluindo a responsabilidade do senhor Alex Oliveira de Souza. PROCESSO Nº 2645/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: JADSON PASSINHO GONÇALVES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu informar ao ente municipal acerca das irregularidades identificadas e não sanadas, constantes no Relatório de Instrução n.º 3336/2019 - UTCEX4/SUCEX14, para adoção das providências cabíveis para a devida correção, aplicar multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 5472/2019 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: ALBERTO PESSOA BASTOS, WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 5043/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. Responsáveis: FRANCISCO SILVA FREITAS, JOSÉ CASTRO DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 6057/2020 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. DENÚNCIA. Responsável: EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 491/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: CLEMILTON BARROS ARAUJO, JHONNY FRANCES SILVA MARQUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Fernando Cesar Vilhena Moreira Lima Junior - OAB-14169/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) ao senhor Clemilton Barros Araujo, excluir a responsabilidade do senhor Jhonny Frances Silva Marques, e juntar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 401/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE GOVERNADOR ARCHER. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MILENA SANTOS DA SILVA, ANTONIA LEIDE FERREIRA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares Do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragão de Oliveira - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.784.793-95. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar, recomendar ao gestor atual ou a quem o substituir que, em respeito ao princípio da transparência, disponibilizem tempestivamente os próximos editais/anexos de suas licitações no Portal de Transparência do Município, e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 1836/2020 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ. DENÚNCIA. Responsáveis: JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS, JOZIAS LIMA OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, manter os efeitos da Decisão PL-TCE nº 162/2020, que deferiu a medida cautelar, e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 9484/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: ENOQUE FERREIRA MOTA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE n.º 102/2016. PROCESSO Nº 6465/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. RECURSO DE REVISÃO.

Responsável: MARIA DE FÁTIMA SOUZA FERNANDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA. Advogado: Cristian Fabio Almeida Borralho - OAB-8310/MA. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE n.º 455/2017.* PROCESSO Nº 3729/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ANTONIO ISAIAS PEREIRA FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307. Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 1.345.865,04 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos) e multa no valor de R\$ 281.173,00 (duzentos e oitenta e um mil, cento e setenta e três reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 1807/2021 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. RESOLUÇÃO. Responsável: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu aprovar a decisão normativa, que dispõe sobre atos procedimentais de instrução a serem adotados nos processos de prestação de contas anual dos prefeitos municipais, exercícios 2017, 2018 e 2019.*

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 4364/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE SÃO JOÃO BATISTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: CLEANA LUZIA DA SILVA SANTOS JACINTO, SURAMA CRISTINA SERRA SOARES, JOSE RAIMUNDO BRENHA FONSECA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) às senhoras Surama Cristina Serra Soares e Cleana Luzia da Silva Santos Jacinto.* PROCESSO Nº 4826/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TUTÓIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL, DAISY FILGUEIRAS LIMA BAQUIL, EDER DA CRUZ DE ARAUJO, DHIANKARLO ARAUJO E SILVA, NILBERTO SANTANA PEREIRA, RODRIGO VIEIRA SOUSA, HILTON COSTA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *Após a proposta de decisão do Relator, pelo julgamento irregular das contas, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 309.715,90 (trezentos e nove mil, setecentos e quinze reais e noventa centavos) e multa solidária no valor de R\$ 50.971,59 (cinquenta mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos) aos senhores Raimundo Nonato Abraão Baquil e Daisy Figueiras Lima Baquil, multa solidária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos senhores Raimundo Nonato Abraão Baquil, Nilberto Santana Pereira e Daisy Figueiras Lima Baquil, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores Raimundo Nonato Abraão Baquil, Hilton Costa da Silva e Daisy Figueiras Lima Baquil, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos senhores Raimundo Nonato Abraão Baquil, Éder da Cruz de Araújo e Daisy Figueiras, e no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos senhores Raimundo Nonato Abraão Baquil, Rodrigo Vieira Sousa, Dhiankarlo Araújo e Silva e Daisy Figueiras Lima Baquil, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos.*

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 3901/2012 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOÃO REIS MOREIRA LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Fabiano Zanella Duarte - OAB/MA 7061-A. Advogado: Fabrício Zanella Duarte - OAB/DF 24.563. Advogado: Thainara Ribeiro Fuzioka - OAB/MA 2.766-E. Advogado: Thayná Gomes Farias - OAB/MA 9049. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério*

Pública de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para modificar o julgamento para regular com ressalvas constante na alínea "a" do Acórdão PL-TCE nº 1.024/2016, mantendo na íntegra os demais termos. PROCESSO Nº 4873/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR COSTA ALVES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 5831/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. DENÚNCIA. Responsável: MARCIO DIAS PONTES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a denúncia, indeferir a medida cautelar pleiteada e apensar os autos às contas anuais. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 4374/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 29/09/2021, 8734/2009, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/09/2021, 4836/2016, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 04/08/2021 e 4553/2017, suspenso na sessão de 07/07/2021; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 2967/2010, suspenso na sessão de 20/10/2021, 4363/2012, com vista ao Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 25/08/2021 e 8014/2019, suspenso na sessão de 28/07/2021; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4767/2014, 5545/2020, 379/2021 e 4782/2021, suspensos nesta sessão, e 9089/2019, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 29/09/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 3633/2015, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 4826/2014, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nesta sessão, e 4481/2017, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 11/08/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 3984/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 05/05/2021. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e cinquenta e seis minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Marcelo Tavares Silva

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 15/02/2023.

Ata da Trigesima Oitava Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em três de novembro de dois mil e vinte e um.

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigesima oitava sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 17 de junho de 2021, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, dos Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Distribuição:** Processo nº 10117/2019, que trata de recurso de revisão das contas anuais dos gestores da administração direta e fundos municipais de Pirapemas do exercício financeiro 2010, de responsabilidade dos Senhores Valmir de Moraes Lima, Beatriz Pereira dos Santos, Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Amelio Francisco Gehlen, Catherine Giovana Gonçalves Barroso, Renata Porto de Almeida, Carlos Giovanni Lopes Barroso, Maristela Duarte Sousa e Janilton Cavalcanti Aranha, tendo como relator sorteado o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa; Processo nº 7769/2021, que trata de projeto de ato normativo dispendo sobre a regulamentação da carteira funcional digital para os servidores deste Tribunal, tendo como relator designado o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 2851/2008 e 1702/2012; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a suspensão do processo nº 5723/2019; o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a retirada de pauta do processo nº 4767/2014; o Conselheiro Marcelo Tavares Silva solicitou a retirada de pauta do processo nº 3667/2015; o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 3825/2012 e 3821/2012. O Pleno passou à apreciação dos referidos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 3619/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOEL DOURADO FRANCO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB-6645/MA. Advogado: João Gentil de Galiza - OAB-9814/MA. Advogado: Lucio Henrique Gomes Sa - OAB-13451/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio nº 84/2014. PROCESSO Nº 2585/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: UBIRATAN SOARES SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 12.015,23 (doze mil, quinze reais e vinte e três centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 6027/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: ISMAEL MONTEIRO COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3078/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 2875/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE SATUBINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE

GESTORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 891/2014.* PROCESSO Nº 11895/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: JOSE NILTON MARREIROS FERRAZ, MARINETE PEREIRA DE SOUZA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 948/2019.* PROCESSO Nº 4692/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: FRANCISCA MARIA VALENTIM GOMES OLIVEIRA, JANIMAR SUASSUNA VERISSIMO MEDEIROS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE Nº 431/2018 e do Parecer Prévio PL-TCE nº 156/2018.* PROCESSO Nº 4282/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: GENILDE CAMPAGNARO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 2132/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: DAVI SILVA PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar a representação procedente, declarando-se a nulidade dos atos decorrentes dos Pregões Eletrônicos nºs 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007 e 008/2021 e Pregões Presenciais nºs 001 e 002/2021, determinar o afastamento do senhor Davi Silva Pereira da função de pregoeiro, sem percepção de vencimentos e/ou eventuais vantagens financeiras relativas à prestação de serviços no cargo, e aplicar ao mesmo multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 2481/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 8274/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 14092/2014 - VIVA CIDADÃO DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: GRAÇA DE MARIA PINHEIRO DOS SANTOS JACINTHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos ao Processo nº 4325/2015.* PROCESSO Nº 4061/2020 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO BERNARDO. REPRESENTAÇÃO.. Responsável: JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e indeferir o pedido de medida cautelar.* PROCESSO Nº 6944/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ. CONSULTA. Responsável: CLAUDIME ARAUJO LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 10424/2010 - CASA CIVIL DO ESTADO

DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: OLGA MARIA LENZA SIMAO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar legal o Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2009-CC e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4226/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOSÉ DE SOUZA NOJOSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA. Advogado: Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA. Advogado: Joao Batista Bento Siqueira Filho - OAB-17216/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 1955/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS. ACOMPANHAMENTO UTCEX2. Responsável: EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Marcos Luis Braid Ribeiro Simoes - OAB-6134/MA. Advogado: Tayssa Simone de Paiva Mohana Pinheiro - OAB-12228/MA. Advogado: Ulisses Cesar Martins de Sousa - OAB-4462/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 9721/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: IRACEMA CRISTINA VALE LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2357/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: AMILCAR GONÇALVES ROCHA, IOLANDA SANTOS DAVID. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Gracivagner Caldas Pimentel - OAB-14812/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial à representação e aplicar multa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 6168/2021 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. CONSULTA. Responsável: OTHELINO NOVA ALVES NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: a) deve a administração pública estadual ou municipal, independentemente de existir ou não vínculo regular, ou independentemente da nulidade de eventual contratação, solver eventual inadimplência pelos serviços que tenham sido efetivamente prestados ou pelos bens efetivamente entregues, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público, desde que não tenha havido má-fé do credor e promovendo-se a responsabilidade de quem tenha dado causa a eventual nulidade; b) quando comprovado por documento idôneo a efetiva prestação dos serviços, a transação (em sentido lato) não é admissível, sob pena de nulificar o mandamento de observância ao princípio da legalidade. Portanto, diante do princípio da tipicidade (legalidade), e nos domínios do direito público, é a lei e somente ela que fundamenta as possibilidades e condições de transação, ajustes de contas, negociações e solução consensual entre a Administração Pública e o particular; c) é necessária a previsão em lei para se iniciar quaisquer tratativas de negociação de acordo extrajudicial pela Administração Pública, seja para efetuar transação, ou, seja para pagamento de indenização; d) para cumprir a obrigação de pagar e havendo lastro orçamentário para a quitação da dívida, o termo de ajuste de contas, a que se refere a Lei Estadual nº 8.959/2008, que estabelece normas para a elaboração e tramitação dos atos e processos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado do Maranhão, pode ser utilizado supletivamente pelos Entes Municipais, a despeito de voltada ao âmbito do Poder Executivo Estadual; e) é possível a Administração Pública realizar pagamentos com atualização ou correção monetária. No entanto, em relação aos juros de mora não há possibilidade, na medida que o parágrafo único do art. 82 da Lei Estadual nº 8.959/2008 não autoriza a inclusão de qualquer tipo de juros no termo de ajuste de contas; f) é possível a correção monetária, visto ser garantia constitucional de manter incólume o patrimônio do credor, preservando seu valor real, sendo inclusive previsto na Lei nº 8.666/1993, alínea c, inciso XIV do art. 40, c/c o inciso III do art. 55. Devendo ser observado que é comum constar no próprio edital e contrato administrativo a previsão de correção/atualização, inclusive com definição de qual índice deve/pode ser aplicado. Contudo, caso não haja esta definição, é possível e razoável, diante dos precedentes do STF e STJ, mesmo que estes estejam a tratar de demandas judiciais, a utilização do IPCA-E como forma de atualização e correção de indenizações; g) em havendo demanda judicial, pode a Administração*

Pública realizar o pagamento de forma administrativa, mediante acordo para a desistência da ação, desde que, com bom rigor, a ordem legal determinar as circunstâncias e os limites do consenso; h) é possível o não pagamento de eventuais honorários sucumbenciais e custas processuais. No entanto, deve constar justificativa, em parecer jurídico do Ente Administrativo, sobre a impossibilidade ou possibilidade remota de êxito da administração, tendo em vista a possibilidade da administração se livrar do ônus de sucumbência e custas processuais; e i) pode a Administração Pública instaurar uma instância negocial com a Licitante/Contratada para fins de pagamento. No entanto, qualquer acordo direto entre a Administração Pública e particulares que resulte na possibilidade de redução do percentual do valor devido deverá estar disciplinado por lei específica.

RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 4782/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsáveis: CLAYTON NOLETO SILVA, ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM, VICTOR MEDEIROS COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e homologar a desistência requerida pelo representante, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5545/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 379/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÁ. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais e notificar o responsável para que observe o art. 10 da Instrução Normativa TCE/MA nº 50/2017, bem como o valor de alçada estabelecido pela Decisão Normativa TCE/MA nº 38/2020, a fim de que as tomadas de contas especiais sejam encaminhadas da forma correta. PROCESSO Nº 10033/2018 - EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RODRIGO LOPES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: César Hyppolito do Rego - OAB-308690/SP. Advogado: Leandro de Abreu Basílio - OAB-317948/SP. Advogado: Rafael Louzano Moreira Ferreira - OAB-292068/SP. Advogado: Rafael Simões Filho - OAB-303549/SP. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2231/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARCIO JERRY SARAIVA BARROSO, MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4022/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PAULINO NEVES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, MARIA ESTACIANA SILVA GOMES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB-11925/MA. Advogado: Samara Santos Noleto - OAB-12996/MA. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 10111/2018 - CHEFIA DO EXECUTIVO DE VITORINO FREIRE. FISCALIZAÇÃO. INSPEÇÃO. Responsáveis: LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE, JOSUE LIMA DE ALENCAR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) aos responsáveis e determinar ao prefeito que: 1) observe as disposições da Instrução Normativa nº 34/2014, enviando através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP, nos prazos estabelecidos, as informações e os elementos de fiscalização relativos às contratações efetuadas por essa municipalidade, ressalvadas somente aquelas previstas no § 3º do art. 3º desse instrumento normativo; 2) em obediência ao princípio da legalidade e em homenagem aos

princípios da publicidade e transparência, efetue a publicação dos extratos dos contratos na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; por fim, juntar os autos às contas anuais.

PROCESSO Nº 2235/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARCIO JERRY SARAIVA BARROSO, MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação e arquivar os autos.*

RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA: **PROCESSO Nº 9234/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.** Responsável: DIEGO GALDINO DE ARAUJO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *Após o voto do relator pelo conhecimento e não provimento do recurso de reconsideração, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos.*

PROCESSO Nº 7256/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: LUÍS GONZAGA BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo na íntegra os termos do Acórdão PL-TCE nº 27/2019.*

PROCESSO Nº 4430/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E FINANÇAS DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, AILTON ANDRÉ NASCIMENTO DE JESUS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores Joedson Almeida dos Santos e Ailton André Nascimento de Jesus, multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) somente ao senhor Joedson Almeida dos Santos e juntar os autos às contas anuais.*

PROCESSO Nº 4548/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, determinando a sustação do Pregão Eletrônico SRP 08/2021 e a suspensão dos pagamentos decorrentes do referido pregão eletrônico à empresa vencedora, bem como a execução de demais atos decorrentes dele, até a apreciação do mérito.*

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: **PROCESSO Nº 1117/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO.** Responsáveis: JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR, ROSARIA DE FATIMA CHAVES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu determinar a notificação do responsável para que informe ao TCE/MA, registrando e juntando evidências de que foram implementadas ações visando cumprir as determinações exaradas na Decisão PL-TCE nº 826/2017, sobre as seguintes questões: 1) se promoveu a anulação do contrato celebrado com o escritório João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados dentro do prazo de quinze dias, encaminhando a comprovação (alínea e.1 da Decisão PL-TCE nº 826/2017); 2) se ocorreram pagamentos decorrentes do contrato celebrado com o escritório João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados e encaminhamento de toda a documentação de suporte; 3) de que forma se deu a continuidade do acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, se por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, se promoveu certame licitatório para a contratação de serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, indicando se o processo foi informado no SACOP (alínea d.1 da Decisão PL-TCE nº 826/2017); 4) se os recursos oriundos da complementação federal do FUNDEF foram aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, indicando quais procedimentos licitatórios lastrearam tais despesas e se foram informados no SACOP e em quais datas, ou caso contrário, que outras despesas foram cobertas com tais recursos e toda a documentação comprobatória (alínea d.2 e d.3 da Decisão PL-TCE nº 826/2017).*

PROCESSO Nº 2933/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Advogado: Lays de

Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 516/2021.* PROCESSO Nº 5390/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: RAIMUNDO FALCÃO NAVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB-11657/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE n.º 601/2012.* PROCESSO Nº 975/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: FRANCISCO DE ASSIS AMARO PINHEIRO, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, excluir a responsabilidade do senhor Francisco de Assis Amaro Pinheiro e apensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 3294/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ASAF PEREIRA SOBRINHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB-11925/MA. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 2.699,78 (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos) e multa no valor de R\$ 19.358,17 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 9284/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: NORBERTO MOREIRA ROCHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 52.898,78 (cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos) e multa no valor de R\$ 5.289,88 (cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) ao responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 3115/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ALUIZIO COELHO DUARTE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para alterar redação da sublínea "a.6" do Parecer Prévio PL-TCE Nº 93/2014, mantendo, na íntegra, os demais termos.* PROCESSO Nº 4310/2016 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE SANTA QUITÉRIADO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: DALILA PEREIRA GOMES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 52.795,14 (cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e catorze centavos) e multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 4310/2016 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: KELLER BERNARDO AQUINO DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 347.196,62 (trezentos e quarenta e sete*

*mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos) e multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 5479/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: JOACY DE ANDRADE BARROS, JOSÉ DA GUIA FREITAS DA CUNHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 370.467,35 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos) e multa solidária no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) aos senhores Joacy de Andrade Barros e José da Guia Freitas da Cunha e multa individual no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao senhor Joacy de Andrade Barros. **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 4374/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 29/09/2021, 8734/2009, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/09/2021, 4836/2016, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 04/08/2021 e 4553/2017, suspenso na sessão de 07/07/2021; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 5723/2019, suspenso nesta sessão, 2967/2010, suspenso na sessão de 20/10/2021, 4363/2012, com vista ao Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 25/08/2021 e 8014/2019, suspenso na sessão de 28/07/2021; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 9089/2019, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 29/09/2021; da relatoria do Conselheiro Marcelo Tavares Silva, o processo nº 9234/2017, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 3633/2015, suspenso na sessão de 27/10/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 4826/2014, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 27/10/2021, e 4481/2017, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 11/08/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 3821/2012 e 3825/2012, suspensos nesta sessão, e 3984/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 05/05/2021. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e doze minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.*

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Marcelo Tavares Silva

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 15/02/2023.

Ata da Trigésima Nona Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

realizada em dez de novembro de dois mil e vinte e um.

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigésima nona sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 17 de junho de 2021, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, dos Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** Processo nº 5497/2020, que informa sobre a aprovação de contas, em discordância com os pareceres prévios deste Tribunal, do município de Guimarães, exercícios financeiros 2006 e 2008. **Distribuição:** Processo nº 7211/2021, que trata de recurso de revisão da tomada de contas dos gestores da administração direta, do fundo municipal de saúde e do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização da educação do município de Viana, exercício financeiro 2010, de responsabilidade dos senhores Marcelo Nunes Santana e Rivalmar Luis Gonçalves Moraes, tendo como relator sorteado o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado. **Redistribuição:** Processos nºs 3303/2007 e 3307/2007, que tratam da prestação de contas anual de governo e do fundo municipal de aposentadoria e pensão do município de Aldeias Altas, respectivamente, exercício financeiro 2006, de responsabilidade do senhor José Reis Neto, em razão da declaração de suspeição do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, tendo como relator sorteado o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho; Processo nº 3065/2008, que trata da tomada de contas anual de gestores do fundo municipal de aposentadoria e pensão do município de Aldeias Altas, exercício financeiro 2007, de responsabilidade do senhor José Reis Neto, em razão da declaração de suspeição do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, tendo como relator sorteado o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira; Processo nº 3290/2010, que trata da tomada de contas anual de gestores da administração direta e Processo nº 3285/2010, que trata da prestação de contas anual de governo do município de Aldeias Altas, exercício financeiro 2009, de responsabilidade do senhor José Reis Neto, em razão da declaração de suspeição do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, tendo como relator sorteado o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa; Redistribuição das contas do município de Aldeias Altas, exercício financeiro 2020, de responsabilidade do senhor José Reis Neto, em razão da declaração de suspeição do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, tendo como relator sorteado o Conselheiro Marcelo Tavares Silva. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada de pauta do Processo nº 9194/2018 e a inclusão em pauta do Processo nº 7550/2021 (Representação); o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira comunicou a devolução dos Processos nºs 4626/2009 e 4363/2012, de relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a suspensão dos Processos nºs 4626/2009 e 4363/2012; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim comunicou a devolução do Processo nº 9089/2019, da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado; o Conselheiro Marcelo Tavares Silva solicitou a retirada de pauta do Processo nº 5061/2014; o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão em pauta do Processo nº 6650/2020 (Representação); o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a retirada de pauta dos Processos nºs 3825/2012 e 3821/2012; o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou inversão de pauta devido a problemas técnicos. O Pleno passou à apreciação dos referidos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 3715/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: RAIMUNDO NONATO E SILVA, CLAYTON NOLETO SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 764.555,47 (setecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) e multa no valor de R\$ 76.455,54 (setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) ao senhor Raimundo Nonato e Silva, excluindo a responsabilidade do senhor Clayton Noleto Silva. PROCESSO Nº 7211/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: EVAÍRES MARTINS DO VALE, FELIPE COSTA CAMARÃO.

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 83.412,99 (oitenta e três mil, quatrocentos e doze reais e noventa e nove centavos) e multa no valor de R\$ 8.341,29 (oito mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos) à senhora Evaíres Martins do Vale, excluindo a responsabilidade do senhor Felipe Costa Camarão. PROCESSO Nº 7619/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: GENILDE MATOS MAIA, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 324.682,70 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta centavos) e multa no valor de R\$ 32.468,27 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos) à senhora Genilde Matos Maia, excluindo a responsabilidade do senhor Carlos Eduardo de Oliveira Lula. PROCESSO Nº 1218/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: JOSE ANANIAS ARAUJO, KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 249.051,26 (duzentos e quarenta e nove mil, cinquenta e um reais e vinte e seis centavos) e multa no valor de R\$ 24.905,12 (vinte e quatro mil, novecentos e cinco reais e doze centavos) ao senhor José Ananias Araújo, excluindo a responsabilidade da senhora Karla Suely da Conceição Trindade. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 3520/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: LUIZ OSMANI PIMENTEL DE MACEDO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para modificar o julgamento para regular com ressalvas e excluir o débito imputado e a multa aplicada no Acórdão PL-TCE nº 1216/2013. PROCESSO Nº 2938/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: ELIANE RIBEIRO MARQUES, ATENIR RIBEIRO MARQUES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3970/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DORIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 4734/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO. CONSULTA. Responsável: MARCIO JOSÉ MELO SANTIAGO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e arquivar os autos. PROCESSO Nº 7550/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE PRESIDENTE SARNEY. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MAURO LEITE LIMA, ANDRE LUIS BARROS CHAGAS. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação e emitir medida cautelar, determinando a suspensão dos Pregões Presenciais nº 028/2021 e nº 029/2021 e da Tomada de Preços nº 007/2021, na fase em que se encontram, e de quaisquer medidas administrativas decorrentes dos certames, até a decisão de mérito. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 4481/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 7844/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. PROCESSO

ADMINISTRATIVO. Responsável: MARIA CRISTINA RESENDE MENESES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 8744/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: MARCOS JOSE DE MORAES AFFONSO JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 9613/2014 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: MARIA CRISTINA RESENDE MENESES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 668/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: AUGUSTO BARROS NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5723/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar, aplicar multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 5680/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS. Responsável: ANTONIO LISBOA AMORIM NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 1.215.356,28 (um milhão, duzentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos) e multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4782/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO ALMEIDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 35/2016.* PROCESSO Nº 9863/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ITAMILSON PEREIRA CORREA LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar revel o senhor Itamilson Pereira Corrêa Lima e julgar irregulares as contas de sua responsabilidade, com imputação de débito no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e multa no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).* PROCESSO Nº 2171/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ANA TERESA LOPES VIANA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar revel a senhora Ana Teresa Lopes Viana e julgar irregulares as contas de sua responsabilidade, com imputação de débito no valor de R\$ 528.005,85 (quinhentos e vinte e oito mil, cinco reais e oitenta e cinco centavos) e multa no valor de R\$ 26.400,29 (vinte e seis mil, quatrocentos reais e vinte e nove centavos) à mesma.* PROCESSO Nº 5463/2021 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. DENÚNCIA. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 9089/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: LUCIANO FERREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado:

Janelson Moucherek Soares Do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Katiana Dos Santos Alves - OAB-15859/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. **DELIBERAÇÃO:** *Processo devolvido com voto divergente, pelo sobrestamento do julgamento de mérito. O Relator manteve o voto proferido na sessão de 29/09/2021, pelo julgamento irregular das contas, com imputação de débito no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e aplicação de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Após as discussões, votaram, acompanhando o voto divergente do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Marcelo Tavares Silva. Mantida a discordância entre o voto do Revisor e o Parecer nº 766/2021/GPROC4. O Presidente declarou vencedor, por maioria, o voto do Revisor.* PROCESSO Nº 4369/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO. Responsável: JOSE MARTINHO DOS SANTOS BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu deferir o pleito formulado, determinando o fornecimento das informações por ele solicitadas.* PROCESSO Nº 4147/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: WELLINGTON COSTA UCHOA, HERINALDO PIMENTEL DE ARAUJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, determinar aos representados que: 1) observem as disposições da Instrução Normativa nº 34/2014, enviando através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas, nos prazos estabelecidos, as informações e os elementos de fiscalização relativos às contratações efetuadas por essa municipalidade, ressalvadas somente aquelas previstas no § 3º do art. 3º desse instrumento normativo; 2) criem um sítio institucional específico para divulgar, de forma imediata, as informações relativas a todos os contratos e licitações voltados às ações de enfrentamento da Covid-19, em obediência à Lei nº 13.979/2020; por fim, juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5695/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: NILSON LEAL GARCIA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3428/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 6349/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JAILSON SOARES TEIXEIRA, DENILSON ODILON FONSÊCA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter os autos em tomada de contas especial e determinar o seu envio ao Núcleo de Fiscalização nº 3 para apuração dos fatos e, se for o caso, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, devendo levar em consideração todas as informações contidas no Processo nº 6334/2019.* PROCESSO Nº 2872/2015 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VANDERLUCIO SIMÃO RIBEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 9234/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: DIEGO GALDINO DE ARAUJO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *Processo devolvido sem voto divergente. O Relator ratificou o voto proferido na sessão de 03/11/2021, pelo conhecimento e não provimento do recurso de reconsideração. O Presidente declarou vencedor, por unanimidade, o voto do Relator.* PROCESSO Nº 9204/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT. Ministério Público:

Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307. Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu informar ao ente municipal acerca das irregularidades identificadas e não sanadas, constantes no Relatório de Instrução nº 266/2020-NUFIS2/LIDER7, para adoção das providências cabíveis para a devida correção, aplicar multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5303/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: LUÍS GONZAGA BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 24/2019.* PROCESSO Nº 6791/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5005/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS. CONSULTA. Responsável: JULIANO ALVES ABREU. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e arquivar os autos.*

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 1711/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. DENÚNCIA. Responsáveis: MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, LUCIANO DE SOUZA GOMES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA. Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA. Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, notificar a controladoria interna do Município para que se pronuncie sobre a existência e aplicação de controles internos capazes de garantir a regularidade das licitações do Município, e a correta execução dos contratos efetivados, e ainda, a responsabilização de servidores que pratiquem atos em desacordo com as normas legais e éticas que regem o serviço público, sob pena de responsabilidade solidária; considerar irregulares os atos administrativos relativos ao Pregão Presencial nº 008/2021, determinando aos responsáveis que se abstenham de efetivar quaisquer aditivos/prorrogações de contratos decorrentes dessa licitação, que informem nos próximos avisos de licitações que os editais/anexos estarão disponíveis no site do Município, identificando o endereço eletrônico, e efetivamente os disponibilizem, bem como disponibilizem códigos dos meios de comunicação à distância para informações aos interessados; por fim, juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 9616/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: MARILEIA MORENO SEREJO, CARLOS MARLON DE SOUSA BOTÃO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 3681/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUTÓIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: ALEXANDRE JOSE NEVES BAQUIL, JOSÉ RIBAMAR MARQUES DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 33.350,00 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta reais) e multa solidária no valor de R\$ 19.670,00 (dezenove mil, seiscentos e setenta reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 6650/2020 - EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA GRANDE,

VICENTE DIOGO SOARES JÚNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu receber a declaração de suspeição superveniente, por motivo de foro íntimo, e determinar o envio dos autos à Presidência desta Corte de Contas para redistribuição.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 4234/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: CARLOSPEREIRA MACHADO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 13/2021.* PROCESSO Nº 8641/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ERLENE PASSOS CASTRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 540.061,30 (quinhentos e quarenta mil, sessenta e um reais e trinta centavos) e multa no valor de R\$ 54.006,13 (cinquenta e quatro mil, seis reais e treze centavos) à responsável.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nº 4374/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 29/09/2021, 8734/2009, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/09/2021, 4836/2016, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 04/08/2021 e 4553/2017, suspenso na sessão de 07/07/2021; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 4626/2009 e 4363/2012, suspensos nesta sessão, 2967/2010, suspenso na sessão de 20/10/2021 e 8014/2019, suspenso na sessão de 28/07/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 3633/2015, suspenso na sessão de 27/10/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 4826/2014, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 27/10/2021, e 4481/2017, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 11/08/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 3984/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 05/05/2021. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e cinquenta e seis minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Marcelo Tavares Silva

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 15/02/2023.

Ata da Quadragésima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dezessete de novembro de dois mil e vinte e um.

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua quadragésima sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira. Ausente o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (em férias, no período de 16/11/2021 a 14/01/2022, conforme portaria TCE/MA nº 806/2021). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** Processo nº 3790/2020, que informa sobre a aprovação de contas, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal, do município de São Mateus, exercício 2010. O Presidente apresentou o processo nº 7768/2021, que trata do Plano Bienal de Fiscalização (PBF) para o biênio 2022-2023, instrumento de planejamento das fiscalizações da Secretaria de Fiscalização, de cumprimento obrigatório, que estabelece a cada 02 (dois) anos as diretrizes e ações de fiscalização a serem desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e designou como relator o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa. Em seguida, o Presidente comunicou acerca da atualização da Lei Orgânica do TCE-MA, com o objetivo de modernizar o processo de contas, que está sendo realizada pelo Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, e informou que serão enviadas cópias aos gabinetes dos Conselheiros para que possam ler e fazer contribuições. Em tempo, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta do processo 3179/2015; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a inclusão do processo nº 7135/2021 (Representação); o Conselheiro Marcelo Tavares Silva solicitou a retirada de pauta do processo nº 4355/2021; o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão do processo nº 3712/2020 (Fiscalização). Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 4553/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. Responsável: JOSÉ IRLAN SOUZA SERRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 9868/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: JOSÉ ARIMATÉA LIMA NETO EVANGELISTA, ILKA DORIS DE SOUSA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 154.863,87 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos) e multa no valor de R\$ R\$ 15.486,38 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos) à senhora Ilka Doris de Sousa Silva, excluindo a responsabilidade do senhor Arimatéa Lima Neto Evangelista. PROCESSO Nº 2040/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: MARCOS ANTONIO BARBOSA PACHECO, ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 387.409,31 (trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e nove reais e trinta e um centavos) e multa no valor de R\$ 38.740,93 (trinta e oito mil, setecentos e quarenta reais e noventa e três centavos) ao senhor Antônio Rodrigues de Melo, excluindo a responsabilidade do senhor Marcos Antônio Barbosa Pacheco. PROCESSO Nº 6620/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: JOÃO DA CRUZ FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 183.330,00 (cento e oitenta e três mil, trezentos e trinta reais) e multa no valor de R\$ 18.333,00 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 7465/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3722/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE. DENÚNCIA. Responsáveis: CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT, ALEXANDRA OLIVEIRA REIS ARES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e considerá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3958/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO, DELCIMAR SANTOS DA SILVA, JERONIMO CARDOSO ROSA NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4737/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ANGELICA MARIA SOUSA BOMFIM. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher as manifestações de defesa apresentadas e recomendar à responsável que: 1) na realização de procedimentos licitatórios, observe a exegese do art. 8.º, § 1.º, IV, e § 2.º da Lei n.º 12.527/2011, para dar publicidades aos atos licitatórios, inclusive por meio eletrônico; 2) na realização de procedimentos licitatórios que disponibilizem os editais, bem como os demais elementos de fiscalização no SACOP dentro dos prazos regulamentares na Instrução Normativa nº 034/2014-TCE/MA; 3) nos próximos editais de licitação na modalidade Pregão Eletrônico sejam divulgados com o correto endereço eletrônico e que sejam realizados em plataformas digitais confiáveis e disponíveis a qualquer interessado em participar dos certames, com vistas a atender aos princípios da publicidade, da isonomia e da competitividade, e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 4626/2009 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: NORDMAN RIBEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3244/2012 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. Responsável: VANDERLUCIO SIMÃO RIBEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 7925/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: MARCOS JOSE DE MORAES AFFONSO JUNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos ao Processo nº 3864/2015.* PROCESSO Nº 8171/2014 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: MARCO ANDRÉ CAMPOS DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 11860/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: MARCOS JOSE DE MORAES AFFONSO JUNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo*

com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 11942/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: MARCOS JOSE DE MORAES AFFONSO JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos ao Processo nº 3864/2015. PROCESSO Nº 12178/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos ao Processo nº 3864/2015. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 3054/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MARIA DEUSDETE LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para desconstituir o Parecer Prévio PL-TCE nº 85/2016, de desaprovação para aprovação das contas. PROCESSO Nº 11132/2013 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 6117/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsáveis: MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA, LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 10098/2015 - SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE SÃO LUÍS. Responsável: OLÍMPIO ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, aplicar multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 1706/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSE LOURENÇO BONFIM JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Lays De Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial à representação, indeferir a medida cautelar, aplicar multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 7135/2021 - REPRESENTAÇÃO. Representante: EMPRESA R & T ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI. Representado: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO. Responsáveis: MARCELA GALVÃO MENDES FROTA E DANIEL MAIA DE MENDONÇA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, ratificar a medida cautelar concedida e encaminhar os autos à Unidade Técnica competente para análise e prolação de Relatório Técnico. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 13043/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. DENÚNCIA. Responsável: CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES MADEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Benedito Ferreira de Campos Filho - OAB-167058/SP. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 398/2021 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: LARISSA ABDALLA BRITTO. Ministério Público: Paulo

Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar a denúncia parcialmente procedente e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 5346/2021 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. RESOLUÇÃO. Responsável: JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu aprovar o projeto de resolução, que dispõe sobre a criação da Junta Médica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. PROCESSIONº 4140/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAMAR FIQUENE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: EDIMILSON GONÇALVES MACEDO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 7896/2021 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsáveis: JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu homologar o Termo de Ajustamento de Gestão, com a consequente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 3604/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JAKSON VALERIO DE SOUSA OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo na íntegra os termos do Acórdão PL-TCE n.º 544/2020, dobrar o valor da multa aplicada ao responsável para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão de prática de ato manifestamente protelatório e condicionar a interposição de qualquer outro recurso à efetiva comprovação do recolhimento da multa aplicada. PROCESSO Nº 4466/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. Responsável: RAIMUNDO MENDES DAMASCENO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 5681/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE ESPERANTINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: RAIMUNDO JOVITA DE ARRUDA BONFIM. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Irapoa Suzuki de Almeida Eloi - OAB-8853/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 1.379.835,83 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos) e multa no valor de R\$ 187.983,58 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e oitocentos e três reais e cinquenta e oito centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 5812/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE SARNEY. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. Responsável: EDISON BISPO CHAGAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 5307/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Marcio Venicius Silva Melo - OAB-8619-A/MA. Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa - OAB-17896-A/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 763/2018. PROCESSO Nº 5693/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: DIOGO RIBEIRO AZEVEDO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no

valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 2166/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: CEZAR GALVAO DA SILVA, JOSÉ ARIMATÉA LIMA NETO EVANGELISTA, PAULO ROBERTO MOREIRA LOPES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 878.901,33 (oitocentos e setenta e oito mil, novecentos e um reais e trinta e três centavos) e multa no valor de R\$ 175.780,26 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e vinte e seis centavos) ao senhor Cezar Galvão da Silva.* PROCESSO Nº 3712/2020 - FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Responsável: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA GRANDE. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu receber a declaração de suspeição superveniente, por motivo de foro íntimo, e determinar o envio dos autos à Presidência desta Corte de Contas para redistribuição.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 4605/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: JERRY ADRIANY RODRIGUES NASCIMENTO, ANGELA MARIA ALVES MILITA, VALDIZO TEIXEIRA DOS SANTOS, DANIELLY COELHO TRABULSI NASCIMENTO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Guedes de Paiva Neto - OAB-7180/MA. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 289/2021.* PROCESSO Nº 6511/2020 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: GILSIMAR FERREIRA PEREIRA, RONILSON LIMA SERRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar e apensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 4124/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE TURIUAÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO, SIVALDO JOSE RIBEIRO AMORIM, AMARILDO HIPÓLITO, TIMOTEO SARAIVA NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 210/2021 e do Parecer Prévio PL-TCE nº 80/2021.* PROCESSO Nº 3814/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE TURIUAÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO, TIMOTEO SARAIVA NETO, SIVALDO JOSE RIBEIRO AMORIM. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 209/2021.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 4374/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 29/09/2021, 8734/2009, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/09/2021, 4836/2016, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 04/08/2021; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 4363/2012, suspenso na sessão de 10/11/2021, 2967/2010, suspenso na sessão de 20/10/2021, e 8014/2019, suspenso na sessão de 28/07/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 3633/2015, suspenso na sessão de 27/10/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 4826/2014, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 27/10/2021, e 4481/2017, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 11/08/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 3984/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 05/05/2021. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e cinquenta e seis minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Marcelo Tavares Silva

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 15/02/2023.

Ata da Quadragésima Segunda Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em primeiro de dezembro de dois mil e vinte e um.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua quadragésima segunda sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, dos Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral de Contas Jairo Cavalcanti Vieira. Ausentes os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (em férias, no período de 16/11/2021 a 14/01/2022, conforme portaria TCE/MA nº 806/2021) e Álvaro César de França Ferreira (em férias, no período de 18/11/2021 a 16/01/2022, conforme portaria TCE/MA nº 820/2021). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Sorteio: Lista 1 - Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa:** MUNICÍPIOS: Afonso Cunha; Altamira do Maranhão; Amapá do Maranhão; Bacurituba; Benedito Leite; Bernardo do Mearim; Brejo de Areia; Graça Aranha; Junco do Maranhão; Luís Domingues; Marajá do Sena; Nova Colinas; Nova Iorque; Porto Rico do Maranhão; Presidente Médici; Sambaíba; São Domingos do Azeitão; São Félix de Balsas; São Luís; São Pedro dos Crentes; São Raimundo do Doca Bezerra; São Roberto; Sucupira do Riachão; Tufilândia. **ÓRGÃOS ESTADUAIS:** Encargos Gerais do Estado; Secretaria de Estado da Fazenda; Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento; **Lista 2 - Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira:** MUNICÍPIOS: Água Doce do Maranhão; Aldeias Altas; Araganã; Arari; Bacabeira; Barreirinhas; Conceição do Lago-Açu; Esperantinópolis; Fortaleza dos Nogueiras; Governador Newton Bello; Igarapé do Meio; Imperatriz; Jatobá; Monção; Morros; Nova Olinda do Maranhão; Pio XII; Presidente Vargas; Ribamar Fiquene; São Bento; São Francisco do Brejão; São João dos Patos; Senador La Rocque; Serrano do Maranhão. **ÓRGÃOS ESTADUAIS:** Assembleia Legislativa; Tribunal de Contas do Estado; Ministério Público; Defensoria Pública do Estado do Maranhão; Secretaria de Estado do Governo; Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos; Casa Civil; Secretaria de Estado do Esporte e Lazer; Secretaria de Estado da Transparência e Controle; Comissão Central Permanente de Licitação; **Lista 3 - Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães:** MUNICÍPIOS: Bacuri; Cajari; Centro Novo do Maranhão; Davinópolis; Godofredo Viana; Itinga do Maranhão; Joselândia; Loreto; Maranhãozinho; Milagres do Maranhão; Mirador; Pedreiras; Penalva;

Peri Mirim; Porto Franco; Rosário; Santa Inês; São João Batista; São José de Ribamar; São Luís Gonzaga do Maranhão; Senador Alexandre Costa; Tasso Fragoso; Timbiras; Urbano Santos. ÓRGÃOS ESTADUAIS: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação; Secretaria de Estado de Indústria e Comércio; Secretaria de Estado de Minas e Energia; Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social; Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular; Secretaria de Estado da Mulher; **Lista 4 - Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva:** MUNICÍPIOS: Bela Vista do Maranhão; Belágua; Bom Lugar; Buriti; Campestre do Maranhão; Cantanhede; Carolina; Feira Nova do Maranhão; Fernando Falcão; Formosa da Serra Negra; Fortuna; Gonçalves Dias; Igarapé Grande; João Lisboa; Paraibano; Pindaré Mirim; Pinheiro; Riachão; Santa Helena; Santa Rita; São Pedro da Água Branca; São Vicente Ferrer; Timon; Vargem Grande. ÓRGÃOS ESTADUAIS: Secretaria de Estado da Infraestrutura; Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano; Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca; Secretaria de Estado da Agricultura Familiar; Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária; **Lista 5 - Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado:** MUNICÍPIOS: Alto Alegre do Maranhão; Anapurus; Brejo; Cajapió; Cândido Mendes; Carutapera; Caxias; Central do Maranhão; Chapadinha; Governador Archer; Governador Nunes Freire; Humberto de Campos; Lago do Junco; Lago Verde; Lajeado Novo; Passagem Franca; Presidente Juscelino; Raposa; São João do Paraíso; Sítio Novo; Trizidela do Vale; Tuntum; Viana; Vitória do Mearim. ÓRGÃOS ESTADUAIS: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência; Secretaria de Estado da Cultura e Turismo; Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais; **Lista 6 - Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho:** MUNICÍPIOS: Alto Parnaíba; Araiões; Arame; Bequimão; Bom Jardim; Buritirana; Cedral; Codó; Colinas; Dom Pedro; Governador Edison Lobão; Guimarães; Jenipapo dos Vieiras; Lago dos Rodrigues; Palmeirândia; Presidente Sarney; Santa Luzia; Santa Quitéria do Maranhão; Santo Amaro do Maranhão; Santo Antônio dos Lopes; São Bernardo; São José dos Basílios; Turiaçu; Vila Nova dos Martírios; Zé Doca. ÓRGÃOS ESTADUAIS: Tribunal de Justiça do Estado; Procuradoria-Geral do Estado; **Lista 7 - Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão:** MUNICÍPIOS: Alto Alegre do Pindaré; Axixá; Barra do Corda; Buriticupu; Cachoeira Grande; Centro do Guilherme; Estreito; Lago da Pedra; Lagoa do Mato; Magalhães de Almeida; Maracaçumé; Matinha; Matões do Norte; Miranda do Norte; Olinda Nova do Maranhão; Paço do Lumiar; Parnarama; Pirapemas; Poção de Pedras; Santa Filomena do Maranhão; Santana do Maranhão; São João do Carú; São Raimundo das Mangabeiras; Turilândia. ÓRGÃOS ESTADUAIS: Secretaria de Estado da Segurança Pública; Secretaria de Estado de Administração Penitenciária; **Lista 8 - Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim:** MUNICÍPIOS: Açailândia; Anajatuba; Apicum-Açu; Barão de Grajaú; Boa Vista do Gurupi; Buriti Bravo; Cidelândia; Coelho Neto; Coroatá; Duque Bacelar; Grajaú; Itaipava do Grajaú; Lima Campos; Mata Roma; Montes Altos; Nina Rodrigues; Olho d'Água das Cunhãs; Peritoró; Santa Luzia do Paruá; São Domingos do Maranhão; São Mateus do Maranhão; Sucupira do Norte; Tutóia; Vitorino Freire. ÓRGÃOS ESTADUAIS: Secretaria de Estado da Saúde; **Lista 9 - Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto:** MUNICÍPIOS: Alcântara; Amarante do Maranhão; Bacabal; Balsas; Bom Jesus das Selvas; Capinzal do Norte; Cururupu; Governador Eugênio Barros; Governador Luiz Rocha; Icatu; Itapecuru Mirim; Lagoa Grande do Maranhão; Matões; Mirinzal; Pastos Bons; Paulino Neves; Paulo Ramos; Pedro do Rosário; Presidente Dutra; Primeira Cruz; São Benedito do Rio Preto; São Francisco do Maranhão; São João do Soter; Satubinha. ÓRGÃOS ESTADUAIS: Secretaria de Estado da Educação. **Redistribuição:** Processo nº 6656/2018, que trata de representação em face do município de Imperatriz, exercício financeiro 2017, de responsabilidade dos senhores Francisco de Assis Andrade Ramos, Rodrigo do Carmo Costa, Francisco de Assis Amaro Pinheiro e Bruno Caldas Siqueira Freire, em razão da declaração de suspeição do Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, tendo como relator sorteado o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto; Processo nº 6650/2020, que trata de representação em face da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares, exercício financeiro 2020, de responsabilidade dos senhores Marcos Antônio da Silva Grande e Vicente Diogo Soares Júnior, em razão da declaração de suspeição do Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa, tendo como relator sorteado o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães; Processo nº 3712/2020, que trata de processo de fiscalização de procedimento administrativo referente a dispensa de licitação realizada pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares, de responsabilidade do senhor Marcos Antônio da Silva Grande, em razão da declaração de suspeição do Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, tendo como relator sorteado o Conselheiro Marcelo Tavares Silva. O Presidente designou o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho como relator das contas do Governo do Estado para o exercício financeiro de 2022. Em tempo, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Edmar Serra Cutrim comunicou a devolução do processo nº

4374/2012, de relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira; o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a suspensão do processo nº 1009/2021; o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão do processo nº 5490/2021 (Representação); o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão dos processos nºs 4417/2014 e 4170/2021. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 6573/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: MARIA CRISTINA RESENDE MENESES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador-geral de Contas alterou em banca o Parecer nº 930/2015/GPROC2/FGL, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6577/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: MARIA CRISTINA RESENDE MENESES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador-geral de Contas alterou em banca o Parecer nº 994/2015/GPROC2/FGL, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 10827/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: MARIA CRISTINA RESENDE MENESES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador-geral de Contas alterou em banca o Parecer nº 337/2016/GPROC1/JCV, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 664/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: AUGUSTO BARROS NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador-geral de Contas alterou em banca o Parecer nº 156/2016/GPROC3/PHAR, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6838/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsável: JAIRO MADEIRA DE COIMBRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos ao Processo nº 3440/2018 para análise em conjunto.* PROCESSO Nº 9307/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: JORGE LUIZ SANTOS GARCIA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4363/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSÉ GOMES COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130. Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 01523335335. Advogado: Samara Santos Noleto - OAB/MA 12.996. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento aos embargos, para incluir no item II do Acórdão PL-TCE nº 337/2018 a informação de irregularidade constante no item 2.2 da análise técnica da defesa, mantendo o julgamento regular com ressalvas, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 5080/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BACABAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA VELOSO, PRENTICIMAR VELOSO GUSMÃO, SILVIA CRISTINA BRAGA VELOSO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909. Advogado: Carlos Sergio De Carvalho Barros - OAB-4947/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares,*

com imputação de débito solidário no valor de R\$ 819.395,09 (oitocentos e dezenove mil, trezentos e noventa e cinco reais e nove centavos) e multas solidárias no valor total de R\$ 45.969,75 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) aos responsáveis. PROCESSO Nº 5315/2017 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE VIANA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO GOMES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB-13334/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e apensar os autos ao Processo nº 4339/2015 para análise em conjunto. PROCESSO Nº 298/2021 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. Responsáveis: LUCY MARIA VIANA GARCEZ, ALBERTO PESSOA BASTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu intimar o senhor Alberto Pessoa Bastos para que faça juntada de informações faltantes e enviar os autos à Unidade Técnica para elaboração do relatório de instrução. PROCESSO Nº 7643/2021 - DENÚNCIA. MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES. SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLÍTICOS. Responsável: RICARDO GARCIA CAPPELI. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e determinar à Controladoria-Geral do Município de São Luís/MA e à Secretaria de Estado de Transparência e Controle que providenciem a apuração, mediante procedimento administrativo próprio, da possível acumulação ilícita de cargos públicos pelo servidor Luís Marcelo Vieira Rosa, conforme registrado neste relatório de instrução, bem como a compatibilidade de horários, e, em caso de procedência de quaisquer irregularidades, procedam o cumprimento ao artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, e que, havendo comprovação da ausência da efetiva prestação de serviços em um dos cargos, adotem as providências para a reposição dos valores recebidos indevidamente, na forma da Instrução Normativa TCE/MA nº 50/2017, informando a este Tribunal findo aquele prazo e neste processo, os resultados alcançados, sob pena de responsabilidade solidária na forma do § 1º do artigo 74, da Constituição Federal de 1988. PROCESSO Nº 4374/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA, CORIOLANO COELHO DE ALMEIDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** Processo devolvido com voto divergente pelo sobrestamento das contas. Na sessão do dia 29/09/2021, o Relator, Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, votou pelo julgamento irregular, com aplicação de débito solidário no valor de R\$ 701.489,58, (setecentos e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) e multa solidária no valor total de R\$ 108.148,95 (cento e oito mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos) aos responsáveis. O Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira manteve o Parecer nº 490/2020/GPROC3/PHAR e opinou pela suspensão do processo, a fim de aguardar o retorno do Relator, que se encontra em férias. Acompanharam o voto divergente do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado. Acompanharam a sugestão do Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, o Conselheiro Marcelo Tavares Silva e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto. Aprovado, por maioria, o voto divergente do Revisor, Conselheiro Edmar Serra Cutrim. O Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira salientou que o Conselheiro Edmar Serra Cutrim referiu-se de maneira inapropriada ao trabalho do Ministério Público. O Conselheiro Edmar Serra Cutrim afirmou que não se referiu ao Ministério Público de forma inapropriada e que não teve a intenção de ofender o trabalho desempenhado por ele. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 4364/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUÍS GONZAGA BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88. Após o voto do relator, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, mantendo a desaprovação das contas, o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou vista dos autos. PROCESSO Nº 1712/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO. DENÚNCIA. Responsável: ELIZEU RODRIGUES FURTADO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Willian Vagner Rodrigues Ribeiro - OAB-9053/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do

*Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e recomendar ao mesmo que: 1) altere o padrão redacional dos processos licitatórios da Câmara, publicando nos próximos certames Avisos em que conste textualmente e de forma clara e transparente, a informação de que os editais e demais documentos podem ser obtidos no Portal de Transparência do Município, em conformidade com as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011, art. 8º, §1º, IV e §2º), bem como códigos de acesso a meios de comunicação à distância, no caso telefone e e-mail válido da Comissão de Licitação, conforme determina o art. 40, VIII da Lei 8666/93; 2) envie os elementos de fiscalização dos procedimentos licitatórios no SACOP dentro dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa TCE/MA 34/2014. Por fim, apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 5246/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. Responsável: ANTONIO SERGIO MIRANDA DE MELO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB-8939/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 8394/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. Responsável: DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 3693/2012 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: RENATO FERREIRA CUNHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Hilquias Cunha Ferreira - OAB/MA 2.782-E. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para excluir multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), constante no item “d” do Acórdão PL-TCE/MA nº 706/2016, mantendo o julgamento irregular das contas. PROCESSO Nº 5025/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. Responsável: ALDENIR SANTANA NEVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 3218/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ANTONIO FRANCO MARINHO NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso. PROCESSO Nº 4907/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. Responsável: VALDIVINO ALVES NEPOMUCENO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 2793/2018 - GABINETE DA PREFEITA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: JOSE PLACIDO SOUSA DE HOLANDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 9729/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) e multa no valor de R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais) ao responsável. **RELATOR Conselheiro-Substituto MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 2390/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: JACINTO PEREIRA SOUSA JUNIOR, CELSO HENRIQUE SANTOS PIRES, DELIA BERNARDA NUNES ASSEN, JOSE*

CORDEIRO DE OLIVEIRA, CINTHYA TORRES ROLIM DE SOUSA, JOSE AUGUSTO SILVA SERRA, ANTONIO JOAQUIM ARAUJO NETO, FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BRITO, ANTONIO FRANCISCO MUNIZ FRAZAO, ATALIBA LIMA SANTANA, RICARDO ARAUJO TORRES, NILSON DE JESUS GOMES, JOSE INACIO GUIMARÃES RODRIGUES, FRANCISCO ROBERTO DE ARAUJO ALBUQUERQUE, MARCIO ESMERO VIEIRA, MANOEL DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA XIMENS, MARCOS ANTONIO BARROSO SOARES, PAULY MARAN OLIVEIRA BARBOSA SOARES, CLAUDIO FERREIRA PAZ, MARY INNYS DE ALENCAR HISSA ARAUJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para modificar o julgamento das contas para regular com ressalvas, excluir o débito imputado no valor de R\$ 61.602,52 (sessenta e um mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), disposto na alínea “c”, e a multa correspondente, registrada na alínea “d” do Acórdão PL-TCE nº 27/2017. PROCESSO Nº 7219/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. DENÚNCIA. Responsável: ZIGOMAR COSTA AVELINO FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Sara Hellen Silva Martins - OAB-19541/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 9580/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: WELLINGTON COSTA UCHOA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 55.737,35. (cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) e multa no valor de R\$ 5.573,73 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e três centavos) ao responsável. **RELATOR Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 9647/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE. PLANO DE FISCALIZAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, DOMINGOS THIAGO BRAZ DE CARVALHO, RODRIGO MARTINS DE SOUSA, RICARDO BARROS PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Daniel Luis Silveira - OAB-8366-A/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar procedentes as irregularidades encontradas no processo de fiscalização e apensar os autos às contas anuais. **RELATOR Conselheiro-Substituto ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 3638/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: WLADIMIR BRITO ROCHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4426/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IMPERATRIZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: MIRIAM REIS RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5490/2021 - REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. MUNICÍPIO DE CHAPADINHA. Representante: NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO - NUFIS II. Representados: MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO E LUCIANO DE SOUZA GOMES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, deferir a medida cautelar e determinar à senhora Maria Ducilene Pontes Cordeiro que: 1) realize a suspensão da Tomada de Preços nº 16/2021, na fase que se encontre, em virtude da não disponibilização do certame no Portal Transparência, ausência de números de telefone e e-mail válidos da Comissão Permanente de Licitação e previsão no Edital de diversas cláusulas restritivas de competição, o que contraria os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Carta Política de 1988, bem como aos arts. 3º, 29, V, 30, I, 31, III, 32, § 5º e 40, VIII e § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 8º, § 1º, IV e V e § 2º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; 2) se abstenha de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes desta licitação, inclusive firmar contratos e efetuar pagamentos, que sejam incompatíveis com a cautelar deferida por esta

Corte de Contas, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. PROCESSO Nº 4670/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: BERNARDO DOS SANTOS TOMAZ. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Bivar George Jansen Batista - OAB-8923/MA. Advogado: Carla Regina Cunha dos Santos Morais - OAB-6485/MA. Advogado: Fernando Cesar Vilhena Moreira Lima Junior - OAB-14169/MA. Advogado: Marcio Endles Lima Vale - OAB-6430/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para alterar o julgamento das contas para regular e excluir a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), constante na alínea "b" do Acórdão n.º 350/2021. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:* da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos n.ºs 8734/2009, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/09/2021, e 4836/2016, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 04/08/2021; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos n.ºs 2967/2010, suspenso na sessão de 20/10/2021, e 8014/2019, suspenso na sessão de 28/07/2021; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo n.º 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão nesta sessão; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos n.ºs 1009/2021, suspenso nesta sessão, 4826/2014, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 27/10/2021, e 4481/2017, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 11/08/2021; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos n.ºs 4414/2014 e 4170/2021, suspensos nesta sessão, e 3984/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 05/05/2021; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, o processo n.º 3633/2015, suspenso na sessão de 27/10/2021. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e quatro minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Marcelo Tavares Silva

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 15/02/2023.

Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em onze de maio de dois mil e vinte e dois.

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima sétima sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, dos Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração do Pleno, para homologação, a Ata da 3ª sessão ordinária do

Pleno, realizada em 26/01/2022. Não havendo leitura de expedientes e distribuições, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 3798/2017 e 6688/2017 e emitiu moção de pesar pelo falecimento do ex-Conselheiro José Evandro Barros, com a associação de todos os membros; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a retirada de pauta do processo nº 291/2016, suspensão de pauta do processo nº 3575/2011 e a inclusão em pauta dos processos nºs 4339/2022 (representação) e 4352/2022 (representação); o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a inclusão em pauta do processo nº 4337/2022 (representação); o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 3821/2012 e 3825/2012; o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 3734/2012, 4390/2016, 4398/2017 e 1395/2021; o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira comunicou a devolução do processo nº 4302/2016, de relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães. O Presidente apresentou a Resolução TCE/MA nº 368/2022, de 11 de maio de 2022, que atribui à Biblioteca da Escola Superior de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão a denominação de Biblioteca Ignácio de Mourão Rangel. O Presidente informou acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelos senhores Antonio Augusto Sousa, OAB-MA nº 4847, Marconi Dias Lopes Neto, OAB-MA nº 6.550, e Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA nº 10.255, a serem produzidas nos processos nºs 4448/2012, de relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, 3821/2012 e 3825/2012, de relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, prejudicada em razão da retirada dos processos de pauta, e 4183/2014, de relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA**: PROCESSO Nº 4448/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: MARIA DE FÁTIMA SOUZA FERNANDES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA4847. Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA8310. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA7636. **SUSTENTAÇÃO ORAL**: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA4847. **DELIBERAÇÃO**: Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 4183/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URBANO SANTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: IRACEMA CRISTINA VALE LIMA, CLESIANE SOUZA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Francisco Rodrigues dos Santos Netto - OAB-9226/MA. Advogado: Mauricio Dourado e Vasconcelos - OAB-14921/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. Advogado: Stefany Dias Cardoso - OAB/MA N.º 22.440. Após a sustentação oral, o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira solicitou vista dos autos. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO**: PROCESSO Nº 10155/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. PLANO DE FISCALIZAÇÃO. Responsáveis: JOAO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL, RAIMUNDO ROBERTH BRINGEL MARTINS, PEDRO FERNANDES RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Carlos Roberto Feitosa Costa - OAB/MA 3.639. Advogado: Cauê Ávila Aragão - OAB/MA nº 12139. Advogado: Cláudia Cristina Trindade Soares - OAB/MA 8454. Advogado: Daciane Pereira Fernandes - OAB/MA 12365. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: José Milton Carvalho Ferreira - OAB/MA nº 2307. Advogado: Luís Edmundo Coutinho de Brito - OAB/MA 4030. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Mariana Guimarães dos Santos - OAB/MA 10221. Advogado: Pollyana Mota Mendes - OAB/MA 5938. Advogado: Sâmila Emanuelle Diniz Siqueira - OAB/MA 11958. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4540/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA**: PROCESSO Nº 5006/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSENEWTON GUIMARAES

DAMASCENO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB-5332/MA. Advogado: Luana Emanuela Assuncao Salem - OAB-11999/MA. Advogado: Nielson de Jesus Costa Silva - OAB-9914/MA. Advogado: Roberta Vasconcelos Santos - OAB-6775/MA. Advogado: Rogerio Chaves Souza - OAB-10658/MA. Advogado: Socrates Jose Niclevisk - OAB-11138/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 16/2019.* PROCESSO Nº 3173/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA GRANDE. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ANTONIO ATAIDE MATOS DE PINHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Ana Cristina Coelho Moraes - OAB/MA 7065. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do recurso de reconsideração e manter o inteiro teor do Acórdão PL - TCE nº 693/2018.* PROCESSO Nº 8757/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: FELIPE COSTA CAMARÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 83.653,71 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos) e multa no valor total de R\$ 13.365,37 (treze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos) ao senhor João Luciano Silva Soares, excluindo a responsabilidade do senhor Felipe Costa Camarão.* PROCESSO Nº 9763/2019 - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA. DENÚNCIA. Responsável: ROMILDO DAMASCENO SOARES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5703/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. FISCALIZAÇÃO. OUTROS ACOMPANHAMENTOS. Responsável: JOSÉ GOMES RODRIGUES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4157/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE JENIPEPO DOS VIEIRAS. DENÚNCIA. Responsável: ARNOBIO DE ALMEIDA MARTINS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, manter a ocorrência apontada no item 1.3 do Relatório de Instrução nº 20934/2021, determinando a inclusão das ocorrências identificadas no referido item na análise das contas anuais, e determinar ao responsável que cumpra o disposto na Lei nº 131/2009, Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e na Instrução Normativa - TCE/MA nº 059/2020, alimentando adequadamente o Portal da Transparência da Prefeitura, com vistas à disponibilização, no referido Portal, das informações apontadas no item 1.3 do Relatório de Instrução.* PROCESSO Nº 4454/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARÃO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: RENATA NOLETO LIRA E SILVA, RAIMUNDO NONATO E SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 276/2020.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 6198/2013 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: ALUISIO GUIMARAES MENDES FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 12933/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: MARCOS JOSE DE MORAES AFFONSO JUNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o*

*voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos ao Processo nº 3864/2015. PROCESSO Nº 13219/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: LUIZA DE FÁTIMA AMORIM OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos ao Processo nº 4096/2015-TCE/MA. PROCESSO Nº 4149/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ, ALEXANDRE DIAS ANDRADE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Atila Feitosa Castelo Branco Dantas - OAB-12885/MA. Advogado: Vagner Martins Dominici Junior - OAB-9403/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar e aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 1737/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: ILEILDA MORAIS DA SILVA CUTRIM. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, recomendar à senhora Ileilda Moraes da Silva Cutrim e ao senhor José Mariano Muniz Neto (Pregoeiro e Presidente da CPL), que forneçam amplo acesso às informações relativas aos procedimentos licitatórios, inclusive dos editais de licitação, publicando a contento os editais e demais elementos de fiscalização, coibindo assim atos que frustrem o caráter competitivo, obedecendo na íntegra os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei de Acesso à Informação, aos princípios constitucionais, a Lei nº 8.666/1993 e a Instrução Normativa TCE-MA nº 34/2014, alterada pelas Instruções Normativas TCE/MA nº 36/2015 e 59/2020; por fim, arquivar os autos. PROCESSO Nº 8553/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE. CONSULTA. Responsável: TARCISIO COELHO DE SÁ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e encaminhar ao consulente cópia do voto e decisório constante do Processo nº 259/2021 – TCE/MA, que contém a tese já consolidada sobre a matéria objeto da consulta. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 4352/2022 - REPRESENTAÇÃO. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Representados: MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS/MA E A EMPRESA DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Responsáveis: DIRCE PRAZERES RODRIGUES E LIDIANE DE SÁ CURVINA. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação, conceder e ratificar a medida cautelar, determinando a suspensão de pagamentos em favor da Empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos LTDA., até que ocorra a apreciação do mérito desta representação. PROCESSO Nº 4339/2022 - REPRESENTAÇÃO. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Representados: MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA E A EMPRESA DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Responsáveis: FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO E ANA LEONOR BATISTA BURLAMAQUI. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação, conceder e ratificar a medida cautelar, determinando a suspensão de pagamentos em favor da Empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos LTDA., até que ocorra a apreciação do mérito desta representação. PROCESSO Nº 4512/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: DOMINGOS SANTANA DA CUNHA JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 121/2017. PROCESSO Nº 8640/2021 - SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DE MONÇÃO. CONSULTA. Responsável: KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Leonardo Castro Fortaleza - OAB-14294/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas,*

decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) as contas únicas e específicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas à movimentação dos recursos do Fundeb, serão abertas e mantidas no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, nos termos do disposto no art. 21 da Lei nº 14.113/2020, a critério do Chefe do Poder Executivo ou em conjunto com o Secretário de Educação ou do dirigente máximo do órgão equivalente, gestor dos recursos da educação no ente federativo, nos termos do art. 17, Decreto nº 10.656/2021; 2) a vedação à transferência de recursos para outras contas, previstas no caput do art. 21 da Lei nº 14.113/2020, não se aplica aos casos em que os governos estaduais, distrital ou municipais, para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício, tenham contratado ou venham a contratar instituição financeira, que deverá receber os recursos em conta específica, conforme a redação do §9º, do art. 21 da Lei 14.113/2020, modificada pela Lei 14.276/2021; 3) a instituição financeira responsável pela folha de pagamento do Fundeb disponibilizará, permanentemente, em sítio na internet disponível ao público e em formato aberto e legível por máquina, os extratos bancários referentes à conta do Fundo, incluídas informações atualizadas sobre movimentação, responsável legal, data de abertura e agência e número da conta bancária, conforme art. 21. §6º, da Lei nº 14.113/2020.

RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 4337/2022 - REPRESENTAÇÃO. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. Representados: MUNICÍPIO DE CAXIAS, MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES E DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação, deferir a medida cautelar, determinando a suspensão de pagamentos à empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda. até que ocorra a fiscalização da Unidade Técnica constatando a correta execução do contrato e a economicidade dos valores contratados ou até a apreciação do mérito desta representação, e a realização de inspeção in loco para fiscalizar a execução do Contrato nº 001, da Ata de Registro de Preços nº 198/2021 (Pregão Eletrônico nº 061/2021) e o processamento das despesas feitas em 2022 em favor da referida empresa.

PROCESSO Nº 4018/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: IRA MONTEIRO COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e aplicar multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao responsável.

PROCESSO Nº 7493/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. DENÚNCIA. Responsáveis: EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR, MÁDISON LEONARDO ANDRADE SILVA, ANDROS RENQUEL MELO GRACIANO DE ALMEIDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais.

PROCESSO Nº 10518/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. DENÚNCIA. Responsáveis: MÁDISON LEONARDO ANDRADE SILVA, FRANCISCO DE CANINDÉ FERREIRA BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Alexis Teixeira de Jesus E Silva - OAB-6249/MA. Advogado: Bruno de Oliveira Dominici - OAB-13337/MA. Advogado: Cardel Mendonça Carneiro da Silva - OAB 6914/MA. Advogado: Daniel Blume Pereira de Almeida - OAB-6072/MA. Advogado: Elano Moura Silva do Nascimento - OAB-15108/MA. Advogado: Jezanias do Rego Monteiro - OAB-4161/MA. Advogado: Maria Celeste Everton Serra - OAB-9036/MA. Advogado: Maxwell Rodrigues Freire - OAB-8080/MA. Advogado: Pedro Eduardo Ribeiro de Carvalho - OAB-7551/MA. Advogado: Pedro Leonel Pinto de Carvalho - OAB-417/MA. Advogado: Rodrigo Pereira Ericeira - OAB 7401/MA. Advogado: Roosevelt Figueira de Mello Junior - OAB-9159/MA. Advogado: Thiago Brhanner Garces Costa - OAB-8546/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais.

PROCESSO Nº 3541/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO ASSIS BARBOZA DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.

RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA: PROCESSO Nº 4759/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável:

MARCONY DA SILVA DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Antonio Guedes de Paiva Neto - OAB-7180/MA. Advogado: Breno Richard Lima Gomes - OAB-19939/MA. Advogado: Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. Advogado: Thiago Andre Bezerra Aires - OAB-18014/MA. *Após o voto do Relator, pelo conhecimento e não provimento dos embargos de declaração, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 7040/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: HAROLDO EUVALDO BRITO LÉDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Amanda Almeida Waquim - OAB-10686/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 962/2019.* PROCESSO Nº 779/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA. DENÚNCIA. Responsável: CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável e converter os autos em tomada de contas especial.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 4181/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: IRACEMA CRISTINA VALE LIMA, ADERSIFRANCE DA PONTE MELO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) às responsáveis.* PROCESSO Nº 4182/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE URBANO SANTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: IRACEMA CRISTINA VALE LIMA, ADERSIFRANCE DA PONTE MELO, NILMA DA SILVA SODRE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) às responsáveis.* PROCESSO Nº 4196/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URBANO SANTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: IRACEMA CRISTINA VALE LIMA, MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA NEVES, EDINILSON SANTOS MOURA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4968/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: SYDNEI COSTA PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação e julgá-la procedente em relação aos senhores Sydney Costa Pereira, Prefeito de Anajatuba e Joaquim Antônio Everton da Guia, indeferir o pedido de medida cautelar e apensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 4116/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE BOM LUGAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: ANTONIO SERGIO MIRANDA DE MELO, MARIA ICLEIA SOUSA MIRANDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939. Advogado: Antônio Guedes de Paiva Neto - OAB/MA 7180. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para alterar a redação da irregularidade consignada no item 1 da alínea "a" do Acórdão PL-TCE nº 1059/2017 e do Parecer Prévio PL-TCE nº 421/2017 e excluir o encaminhamento previsto na alínea "d" do*

Acórdão. PROCESSO Nº 1486/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO. FISCALIZAÇÃO. Responsável: IRANEY ANTONIO RODRIGUES TRINTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 10242/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: ANTONIO CANDIDO SANTOS RIBEIRO, FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 147.895,65 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos) e multa no valor de R\$ 14.789,56 (quatorze mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) ao senhor Antônio Cândido Santos Ribeiro.* PROCESSO Nº 8154/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: UBIRAJARA RAYOL SOARES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 10154/2013 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: JOAO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL, PEDRO BARBOSA DE CARVALHO, HENRIQUE CALDEIRA SALGADO, WALBER PEREIRA FURTADO, PEDRO FERNANDES RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, para alterar o texto das subalíneas “c.1”, “c.3”, “c.4” e “c.5”, e da alínea “i”, do Acórdão PL - TCE nº 268/2021, e determinar a sua republicação, para inclusão da identificação dos procuradores Amanda Carolina Pestana Gomes (OAB/MA nº 10.724), Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307), Raimundo Erre Rodrigues Neto (OAB/MA nº 10.599) e Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9.837).* PROCESSO Nº 4966/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: RAIMUNDO GOMES DE LIMA VALDEVAN LIMA DO VALE, JANES LIMA DE ARAUJO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento à representação, indeferir a medida cautelar, determinando ao gestor: 1) que divulgue no Portal de Transparência do Município as contratações realizadas, acompanhadas dos respectivos elementos de fiscalização, de forma tempestiva, em obediência à Lei de Acesso à Informação; 2) que informe nos próximos avisos de licitações do Município os meios de comunicação à distância, telefone e e-mail válidos, a serem utilizados pelos possíveis licitantes para comunicação com a comissão de licitação, em obediência à Lei nº 8.666/1993; 3) a inserção dos elementos de fiscalização no Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas deste Tribunal, de forma tempestiva, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014; por fim, apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7888/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ICATU. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: DENILSON ODILON FONSÊCA, WALACE AZEVEDO MENDES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a representação, indeferir a medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4302/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JADSON LOBO RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Procurador-geral de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, sem emissão de novo Parecer. O Relator ratificou o voto proferido na sessão de 30/03/2022, pelo conhecimento e não provimento do recurso de reconsideração. O Conselheiro Edmar Serra Cutrim ratificou seu voto divergente, pelo conhecimento e provimento do recurso de reconsideração para emissão de*

novo parecer prévio pela aprovação das contas. Após as discussões, votaram, acompanhando o voto divergente do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva. O Presidente declarou vencedor, por maioria, o voto do Revisor, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim. Mantida a discordância entre o voto do Revisor e o Parecer nº 298/2022/GPROCI. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 8734/2009, com vista ao Procurador Douglas Paulo da Silva na sessão de 27/04/2022; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo nº 3575/2011, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro Marcelo Tavares Silva, os processos nºs 4759/2011, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nesta sessão, e 5568/2020, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 04/05/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 4183/2014, com vista ao Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira nesta sessão; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 3734/2012, 4390/2016, 4398/2017 e 1395/2021, suspensos nesta sessão, e 4333/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 27/04/2022. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Marcelo Tavares Silva

Conselheiro

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 15/02/2023.

Ata da Vigésima Primeira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em oito de junho de dois mil e vinte e dois.

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima primeira sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração do Pleno, para homologação, a ata da 26ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 04/08/2021. Em seguida, não havendo leitura de expedientes, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a inclusão em pauta do processo nº 480/2022 (representação); o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta do processo nº 4800/2014; o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão em pauta do processo nº 4732/2022 (ato normativo). O Presidente apresentou, para distribuição, o Processo nº 5310/2022, que trata de projeto de resolução visando a atualização da Resolução TCE/MA nº 349/2021, que dispõe sobre a adoção do teletrabalho no âmbito dos Gabinetes dos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradores de Contas do TCE, de modo a compatibilizá-la com a Resolução TCE/MA nº 365/2022, que trata da adoção do teletrabalho no âmbito da Secretaria do TCE, tendo como relator designado, por prevenção, o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 10422/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: OLIVAR LOPES DE MELO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Carlos Jose Luna dos Santos Pinheiro - OAB-7452/MA. Advogado: Emanuelle de Jesus Pinto Martins - OAB-9754/MA. Advogado: Frederico de Abreu Silva Campos - OAB-12425/MA. Advogado: Frederico de Sousa Almeida Duarte - OAB-11681/MA. Advogado: Jose Helias Sekeff do Lago - OAB-7744/MA. Advogado: Lucas Aurelio Furtado Baldez - OAB-14311/MA. Advogado: Sebastiao Moreira Maranhao Neto - OAB-6297/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3412/2014 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: VANDERLUCIO SIMÃO RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 4.182.927,32 (quatro milhões, cento e oitenta dois mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos) e multa no valor de R\$ 492.472,37 (quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 5696/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA. FISCALIZAÇÃO. OUTROS ACOMPANHAMENTOS. Responsável: WABNER FEITOSA SOARES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil e reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 480/2022 - REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Representados: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO E ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Responsáveis: CARLOS DINO PENHA E BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE n. 11.338. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação, não acolher as razões previstas na defesa apresentada e deferir a medida cautelar, para que seja suspenso o contrato celebrado com o escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, assim como qualquer pagamento dele decorrente, até o julgamento do mérito.* PROCESSO Nº 5604/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: FELIPE COSTA DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5856/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ÁUREA SILVA DE SALES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 9660/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: FRANCISCO NUNES DA SILVA,

FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e retirar qualquer restrição decorrente do Convênio nº 501/2013-ASSJUR/SECCID.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 8965/2013 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: CLOVIS VIANNA SOARES DA FONSECA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2863/2014 - POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO - PM/MA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: JUAREZ MEDEIROS SOBRINHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 12221/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: LUIZA DE FÁTIMA AMORIM OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2717/2017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE APICUM AÇU. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragao Feijo - OAB-6074/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: Carlos Figueiredo Mourão - OAB/SP nº 92.108. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: Joao Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. Advogado: Lincon Lima Sampaio - OAB-14303/MA. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Romulo Emanuel da Silva Feitosa - OAB-13497/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB-13268/MA. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB-10424/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, declarar ilegal o procedimento de inexigibilidade que deu origem ao contrato, determinar à prefeitura que: 1) seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objetado contrato anulado, por meio da sua Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado; 2) os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, em consonância com da Lei nº 14.133/2020 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário; 3) todos os elementos de fiscalização necessários à demonstração da regularidade dos procedimentos de contratação do Município sejam incluídos no Sistema SACOP deste TCE-MA ou outro sistema de acompanhamento de contratações que porventura venha a substituí-lo; recomendar, ainda, à prefeitura que adote as providências administrativas necessárias à anulação do contrato de prestação de serviços no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, e que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais vigentes.* PROCESSO Nº 2826/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. DENÚNCIA. Responsável: GEORGE LUIZ SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB-6645/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a denúncia e aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3987/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: Joao Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. Advogado: Levir Costa Gomes da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz

- OAB-7614/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, declarar ilegal o procedimento de inexigibilidade que deu origem ao contrato, e determinar à prefeitura que: 1) seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da sua Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado; 2) os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, em consonância com da Lei nº 14.133/2020 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário; 3) todos os elementos de fiscalização necessários à demonstração da regularidade dos procedimentos de contratação do Município sejam incluídos no Sistema SACOP deste TCE-MA ou outro sistema de acompanhamento de contratações que porventura venha a substituí-lo; recomendar, ainda, à prefeitura que adote as providências administrativas necessárias à anulação do contrato de prestação de serviços celebrado e que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais vigentes. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 2923/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: DEUZILENE SOARES BARROS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Edna Matos Costa - OAB/MA Nº 8904. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 15.031,60 (quinze mil, trinta e um reais e sessenta centavos) e multa no valor de R\$ 33.979,19 (trinta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e dezenove centavos) à responsável. PROCESSO Nº 2877/2013 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 5210/2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: MARCEL EVERTON DANTAS SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 02/2021. PROCESSO Nº 7805/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. DENÚNCIA. Responsável: FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial à denúncia, indeferir o requerimento de medida cautelar, aplicar multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 8945/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: DANIEL SACRAMENTO DOS SANTOS FILHO, CARLOS DINO PENHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento à representação, declarando ilegal qualquer contrato administrativo oriundo do Pregão Eletrônico nº 032/2021, aplicar multa individual no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 1874/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ. CONSULTA. Responsável: MARIA DE LOURDES PEREIRA E PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 2748/2020 - TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: JAMES DEAN COSTA SILVA, ANTONIO CARLOS ARAÚJO CASTRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3832/2020 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO.

Responsável: ZIGOMAR COSTA AVELINO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Alex Brunno Viana da Silva - OAB-12052/MA. Advogado: Daniel Endrigo Almeida Macedo - OAB-7018/MA. Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA. Advogado: Kezia Nayara Viana Costa - OAB/MA Nº 24.165. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. Advogado: Sara Hellen Silva Martins - OAB-19541/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, recomendar ao responsável que no lançamento de novos procedimentos licitatórios observe o direito da admissibilidade à impugnação, conforme prescreve o §1º do artigo 41 da Lei de Licitações e Contratos, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 8162/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ADRIANO MACHADO DE FREITAS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Nelson Sereno Neto - OAB-7936/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 8142/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JOSE MARTINHO DOS SANTOS BARROS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2644/2020 - QUARTO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR/BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: GILBERTO BRITO COELHO, JUAREZ MEDEIROS SOBRINHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 6023/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO. FISCALIZAÇÃO. Responsável: LUÍS GONZAGA BARROS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) ao responsável e determinar ao mesmo que disponibilize os editais e demais informações das licitações elencadas no item II e os próximos no Portal de Transparência do Município, fazendo constar nos avisos de licitação o endereço do sítio oficial para obtenção dos editais, de forma imediata e integral, em obediência ao art. 8º, §1º, IV e §2º da Lei 12.527/2011 e ao artigo 21 da Lei nº 8.666/93, que determinam o tempo mínimo entre a publicidade efetiva e a realização de cada modalidade de licitação; por fim, apensar os autos às contas anuais. O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa entrou na sessão. **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 6247/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES. DENÚNCIA. Responsável: EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Samara Carvalho Souza Dias - OAB-5582/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a denúncia, declarando a nulidade do Contrato n.º 20170410-001/2017, aplicar multa no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) ao responsável, converter os autos em tomada de contas especial e determinar ao Município que: 1) regularize a representação das ações judiciais, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso não seja possível, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios; 2) se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais; 3) aplique os recursos oriundos dos royalties de Petróleo e Gás Natural em consonância com o previsto no art. 8º da Lei 7.990/89. PROCESSO Nº 10431/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSELI ALMEIDA DE CERQUEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Daniel de Faria Jeronimo Leite - OAB-5991/MA. Advogado: Joao da Silva Santiago Filho - OAB-2690/MA. Advogado: Luis Eduardo Franco Boueres - OAB-6542/MA. Advogado: Luiz Rodrigo de Araujo Fontoura - OAB-14891/MA. Advogado: Mariana Pereira Nina - OAB-13051/MA. Advogado: Tayane Almeida Martins - 12446. Advogado: Tharick Santos Ferreira - OAB-13526/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar parcialmente procedente a representação, revogar a medida cautelar, cancelando todos os seus

efeitos, e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 7020/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO. Responsável: JOSE MAURICIO CARNEIRO FERNANDES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu receber e indeferir o pedido de desconstituição e arquivar os autos.

RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 4732/2022 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. RESOLUÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Proponente: CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aprovar o projeto de resolução, que dispõe sobre a manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na hipótese prevista no art. 17-B, §3º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com redação dada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.*

RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 3128/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: ANTONIO ROQUE PORTELA DE ARAÚJO, FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, RAIMUNDO PORTELA DE ARAUJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Abdon Clementino de Marinho - OAB/MA 4980. Advogado: Marcelo Almeida de Oliveira - OAB/CE 24214. Advogado: Raimundo Nonato Ribeiro Neto - OAB/MA 4921. Advogado: Welger Freire dos Santos - OAB/MA 4534. Advogado: Wirajane Barros de Santana - OAB/MA 8004. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu desconsiderar as decisões proferidas em 11/03/2015 e 24/02/2016 sobre as contas do Fundo Municipal de Saúde do Município, tornando sem efeitos, por conseguinte, o Acórdão PL-TCE nº 185/2015 e o Acórdão PL-TCE nº 196/2016, e determinar a reabertura da instrução do Processo nº 3128/2012-TCE/MA iniciando-se com o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização (SEFIS) para que produza novo relatório de instrução contemplando os dois períodos de gestão (01/01 a 16/9/2011 e 16/09 a 31/12/2011), indicando os responsáveis e respectivas responsabilidades individuais e/ou solidárias de cada período.*

PROCESSO Nº 2818/2020 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.*

PROCESSO Nº 8936/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JUNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e considerá-la improcedente e apensar os autos às contas anuais.*

RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 5359/2016 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JUNIOR DE SOUSA OTSUKA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira - CPF 012.533.363-34. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho, CPF N. 858.764.373-87. Procurador: Roni Stefano da Rocha Rabelo, CPF N. 003.878.403-38. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.*

PROCESSO Nº 2694/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSÉ GOMES RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragao Feijo - OAB-6074/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: Ilan Kelson de Mendonca Castro - OAB-8063-A/MA. Advogado: Joao Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB/MA 7961. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB-13268/MA. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB-10424/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu*

conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor da Decisão PL-TCE nº 293/2019. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 3673/2012, suspenso na sessão de 01/06/2022; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 3857/2013 e 4636/2016, suspensos na sessão de 01/06/2022; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro Marcelo Tavares Silva, os processos nºs 4759/2011, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 11/05/2022, e 5568/2020, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 04/05/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 3677/2012 e 3688/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/06/2022, e 4183/2014, com vista ao Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 04/05/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 3963/2015, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/06/2022, 6078/2021, suspenso na sessão de 25/05/2022, e 4333/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 27/04/2022. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Marcelo Tavares Silva

Conselheiro

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 15/02/2023.

Ata da Vigésima Segunda Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e dois de junho de dois mil e vinte e dois.

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima segunda sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** Processo nº 4288/2022, que informa sobre a desaprovação de contas, em discordância com o parecer prévio deste Tribunal, do município de Apicum Açu, exercício financeiro 2013. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações,**

moções e requerimentos: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão de pauta do processo nº 3279/2013; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a suspensão de pauta do processo nº 3367/2015 e a retirada de pauta do processo nº 4636/2016; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 3150/2010, 3177/2010 e 8939/2014 e comunicou a devolução do processo nº 5568/2020, da relatoria do Conselheiro Marcelo Tavares Silva; o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a retirada de pauta do processo nº 4286/2013; o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada de pauta do processo nº 6078/2021; o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira comunicou a devolução do processo nº 4183/2014, da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, que solicitou a suspensão do processo de pauta; o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a inversão de pauta. O Presidente apresentou, para homologação, o processo nº 5527/2022, que trata de Acordo de Cooperação Técnica TRF4 nº 246/2022, a ser realizado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com a finalidade de cessão do direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 3115/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ALUIZIO COELHO DUARTE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE Nº 93/2014.* PROCESSO Nº 3443/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: SOCORRO DE MARIA MARTINS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4800/2014 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: RICARDO JORGE MURAD. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Fabiano Zanella Duarte - OAB-17253/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL - TCE Nº 963/2021.* PROCESSO Nº 2277/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE. RECURSO DE REVISÃO. RECURSO DE REVISÃO. Responsáveis: MIGUEL RODRIGUES FERNANDES, MARIA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO, TELMA PINHEIRO RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Fernando Celso e Silva de Oliveira - OAB-8150/MA. Advogado: Jose Henrique Cabral Coaracy - OAB-912/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para excluir o senhor Miguel Rodrigues Fernandes de qualquer responsabilidade nos autos do Processo nº 7873/2011, alterar a alínea "c" do Acórdão PL-TCE nº 1016/2013 para aplicar multa no valor de R\$ 4.845,06 (quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e seis centavos) à senhora Telma Pinheiro Ribeiro e a alínea "b" do Acórdão para imputar o débito no valor de R\$ 48.450,61 (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos) somente à senhora Maria Aparecida da Silva Ribeiro.* PROCESSO Nº 5587/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA, ANA MARIA CABRAL BERNARDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar e arquivar os autos. O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães ausentou-se da sessão.* **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 2901/2010 - COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS. Responsáveis: LUIZ JANDIR AMIN CASTRO, ANTHONY BODEN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *Após o voto do Relator, pelo julgamento regular das contas, o Procurador-geral de Contas Jairo Cavalcanti Vieira solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 6612/2011 - HOSPITAL DR. ADELSON DE SOUZA LOPES. PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ELPIDIO JOSE DE LIMA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique

Araújo dos Reis. Advogado: Edson Ranyere Azevedo Lima Penha de Freitas - OAB-9978/MA. Procurador: Danielle Azevedo Lima Penha de Freitas. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para modificar o julgamento das contas para regular e excluir as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Acórdão PL-TCE nº 3680/2010.* PROCESSO Nº 3673/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCA ALVES DOS REIS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 2679/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: LINIELDA NUNES CUNHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: Grijalva Rodrigues Pinto Neto - OAB-6150/MA. Advogado: Iane Muniz Ferreira - OAB-10370/MA. Advogado: Ilan Kelson de Mendonca Castro - OAB-8063-A/MA. Advogado: Joao Batista Ericeira - OAB-742/MA. Advogado: Marconi Torres Ferreira - OAB-13925/MA. Advogado: Mauro Henrique Ferreira Goncalves Silva - OAB-7930/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB-7614/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor da Decisão PL-TCE nº 252/2019.* PROCESSO Nº 2682/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ICATU. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonca Castro - OAB-8063-A/MA. Advogado: Joao Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB-7614/MA. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB-13268/MA. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB-10424/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor da Decisão PL-TCE nº 368/2019.* PROCESSO Nº 2770/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ANDERSON WILKER DE ABREU ARAUJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonca Castro - OAB-8063-A/MA. Advogado: Joao Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB-7614/MA. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB-13268/MA. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB-10424/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor da Decisão PL-TCE nº 260/2019.* PROCESSO Nº 2776/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonca Castro - OAB-8063-A/MA. Advogado: Joao Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB-7614/MA. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB-13268/MA. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB-10424/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor da Decisão PL-TCE nº 280/2019.* PROCESSO Nº 6846/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA, WALDECY DAS DORES VIEIRA VALE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o*

voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 180.937,45 (cento e oitenta mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos) e multa no valor de R\$ 18.093,74 (dezoito mil, noventa e três reais e setenta e quatro centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 9481/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO. FISCALIZAÇÃO. INSPEÇÃO. Responsável: JOSE MAGNO DOS SANTOS TEIXEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos ao Processo nº 3593/2019. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 6018/2021 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. DENÚNCIA. Responsável: FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e julgá-la procedente, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 6034/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSE FRANCISCO LIMA NERES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 8136/2021 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ZEZILDO ALMEIDA JUNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 12909/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: GRAÇA DE MARIA PINHEIRO DOS SANTOS JACINTHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos ao Processo TCE/MA nº 4096/2015. PROCESSO Nº 5014/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RICARDO ALMEIDA MIRANDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 8916/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ILEILDA MORAIS DA SILVA CUTRIM. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e juntar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 3256/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: HILTON GONÇALO DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 14020/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: GENEVAL MARTIMIANO MOREIRA LEITE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento à representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 10508/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: JOSE ELIOMAR DA COSTA DIAS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Benno Cesar Nogueira de Caldas - OAB-15183/MA. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB-5332/MA. Advogado: Raul Guilherme Silva Costa - OAB-12936/MA. Advogado: Socrates Jose Niclevisk - OAB-11138/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de

débito no valor de R\$ 174.600,00 (cento e setenta e quatro mil e seiscentos reais) e multa no valor de R\$ 8.730,00 (oito mil, setecentos e trinta reais) ao responsável. PROCESSO Nº 1950/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAME. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOÃO MENEZES DE SOUZA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 66/2022. PROCESSO Nº 2107/2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE APICUM AÇU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: SEBASTIÃO LOPES MONTEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 5804/2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE APICUM AÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DERECONSIDERAÇÃO. Responsável: CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para modificar a decisão consubstanciada no Parecer Prévio PL-TCE nº 238/2021, de desaprovação para aprovação das contas. PROCESSO Nº 3653/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Daniel de Jesus de Sousa Santos - OAB-15616/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 4056/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: THALYTA MEDEIROS DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 4441/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: DANIEL MAIA DE MENDONÇA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente, não acolher as razões de justificativa apresentadas e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 1410/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM. DENÚNCIA. Responsável: ANTONIO MARTINS LOPES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, declarar ilegal o Pregão Presencial nº 001/2021/CMPM, aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável, incluir a Câmara Municipal de Pindaré Mirim na matriz de risco de fraude em contratações públicas, na forma estabelecida pela Resolução TCE/MA nº 324/2020, e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3505/2020 - QUINTO BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: JORGEILSON COSTA FRAZÃO, HERISSON DE MORAES MOUZINHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao senhor Jorgeilson Costa Frazão. PROCESSO Nº 3818/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DELMAR BARROS DA SILVEIRA SOBRINHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 1717/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por

unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais. RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA: PROCESSO Nº 5568/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: JULIO CESAR DE SOUSA MATOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Urubatan Lima de Melo Neto - OAB-12091/MA. *Processo devolvido com voto divergente, pelo conhecimento, julgamento ilíquidável e arquivamento dos autos. O Relator manteve o voto proferido na sessão de 04/05/2022, pelo não provimento. Acompanharam o voto do Revisor, os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira e Edmar Serra Cutrim. Acompanhou o voto do Relator o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado. O Procurador Jairo Cavalcanti pediu vistas do processo.* PROCESSO Nº 3484/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE LORETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GERMANO MARTINS COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4209/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA DO MATO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ALUIZIO COELHO DUARTE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 770/2016.* PROCESSO Nº 2714/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Daniel de Jesus de Sousa Santos - OAB-15616/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 6398/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. PROCESSO ADMINISTRATIVO. SOLICITA INFORMAÇÃO. Responsável: LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 8713/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ANTONIO JOSE COSTA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 10266/2019 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: VALDIVINO ROCHA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB-8598/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso de revisão.* PROCESSO Nº 4580/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: EDNAURA PEREIRA DA SILVA, MARIA ANTONIA DE SOUSA CARVALHO, MARIA DA CRUZ BATISTA DA SILVA, SIDNEY FERNANDES DE MOURA, ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO, PAULO PINTO DA FONSECA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB-5677/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF 054.130.203-50. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e recomendar aos responsáveis a necessidade de observar, em exercícios futuros, a obrigatoriedade de publicação do resumo do Edital, em Jornal diário de grande circulação no Estado e, também, se houver, em Jornal de circulação no Município.* PROCESSO Nº 4583/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE JATOBÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: EDNAURA PEREIRA DA SILVA, ANTONIA ALVES DA SILVA VIANA, MARIA DA CRUZ BATISTA DA SILVA, SIDNEY

FERNANDES DE MOURA, ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO, PAULO PINTO DA FONSECA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB-5677/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF 05413020350. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) às senhoras Ednaura Pereira da Silva e Antônia Alves da Silva Viana e excluir a responsabilidade dos senhores Paulo Pinto da Fonseca, Adriano Pereira dos Santos de Castro, Maria da Cruz Batista da Silva e Sidney Fernandes de Mora.* PROCESSO Nº 4581/2013 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATOBÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: EDNAURA PEREIRA DA SILVA, ISVALDA ALVES DE LIMA, ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB-5677/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF 054.130.203-50. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e recomendar aos responsáveis a necessidade de observar, em exercícios futuros, a obrigatoriedade de publicação do resumo do Edital, em Jornal diário de grande circulação no Estado e, também, se houver, em Jornal de circulação no Município.* PROCESSO Nº 4664/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: CICERO NECO MORAIS, CASSIO ANTONIO PAULA BATISTA, OSVALDO SILVA DA COSTA, CONDIDEU JUVENAL CAVALCANTE, MARIA DE FÁTIMA TELES PACHECO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, aplicar multa solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos senhores Cícero Neco Moraes e Cássio Antônio Paula Batista e excluir a responsabilidade dos senhores Osvaldo Silva da Costa, Condideu Juvenal Cavalcante e Maria de Fátima Teles Pacheco.* PROCESSO Nº 4669/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: CICERO NECO MORAIS, SIRLEN APARECIDA DIAS DE CAMPOS FREITAS, OSVALDO SILVA DA COSTA, WANDERLEYA SOUZA SILVA, MARINA MACIEL MAIA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores Cícero Neco Moraes e Sirlen Aparecida Dias de Campos Freitas e excluir a responsabilidade dos senhores Osvaldo Silva da Costa, Wanderleya Souza Silva e Marina Maciel Maia.* PROCESSO Nº 4665/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: CICERO NECO MORAIS, MARIA JOZILEIA CHAVES LIMA, OSVALDO SILVA DA COSTA, CONDIDEU JUVENAL CAVALCANTE, MARIA DE FÁTIMA TELES PACHECO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos senhores Cícero Neco Moraes e Maria Jozileia Chaves Lima e multa individual no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao senhor Osvaldo Silva da Costa, e excluir a responsabilidade dos senhores Condideu Juvenal Cavalcante e Maria de Fátima Teles Pacheco.* PROCESSO Nº 4660/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CICERO NECO MORAIS, DEBORAH MARCIA DA SILVA NUNES MORAES, OSVALDO SILVA DA COSTA, WANDERLEYA SOUZA SILVA, MARINA MACIEL MAIA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB-13334/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos senhores Cícero Neco Moraes e Deborah Marcia da Silva Nunes Moraes e excluir a responsabilidade dos senhores Osvaldo Silva*

da Costa, Wanderleya Souza Silva e Marina Maciel Maia. PROCESSO Nº 3739/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: ATENIR RIBEIRO MARQUES, EDNA MARIA BARBOSA BARROS, ELIANE RIBEIRO MARQUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Guedes de Paiva Neto - OAB-7180/MA. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos senhores Atenir Ribeiro Marques, Edna Maria Barbosa Barros e Eliane Ribeiro Marques.* PROCESSO Nº 3896/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOEL DOURADO FRANCO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4958/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DORIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Guedes de Paiva Neto - OAB-7180/MA. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3678/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO NONATO ABRAAO BAQUIL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *Após a proposta de decisão do Relator, pela emissão de parecer prévio pela desaprovação, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 3234/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAMBAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: DEA CRISTINA DA SILVA MIRANDA, ERCELYDA COSTA RIBEIRO, PAULO ROBERTO NASCIMENTO MENDES, JAQUELINE DANTAS DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) às senhoras Dea Cristina da Silva Miranda e Ercélyda Costa Ribeiro e excluir a responsabilidade dos senhores Paulo Roberto do Nascimento e Jaqueline Dantas da Silva.* PROCESSO Nº 3231/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE SAMBAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: DEA CRISTINA DA SILVA MIRANDA, MARIA LUIZA RODRIGUES PAZ, PAULO ROBERTO NASCIMENTO MENDES, JAQUELINE DANTAS DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) às senhoras Dea Cristina da Silva Miranda e Maria Luíza Rodrigues Paz e excluir a responsabilidade dos senhores Paulo Roberto do Nascimento e Jaqueline Dantas da Silva.* PROCESSO Nº 4335/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS DOMINGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: JOSE FERNANDO DOS REMÉDIOS SODRÉ, JOSÉ FERNANDO DOS REMÉDIOS SODRÉ JÚNIOR, RITA DE CÁSSIA PINTO TEIXEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Andrey Giovanne Rodrigues Sodre - OAB-7812/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 7.046,00 (sete mil e quarenta e seis reais) e multa solidária no valor de R\$ 21.409,20 (vinte e um mil, quatrocentos e nove reais e vinte centavos) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 2857/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: WASHINGTON LUÍS NOGUEIRA, MARIA JOSÉ CARVALHO NOGUEIRA, LIGIA CRISTINA CARVALHO FORTES, MARIA DOS REIS FERREIRA FREIRE, JOAQUINA BATISTA DE CARVALHO COSTA, THAMERA MARRY DOS SANTOS BARBOSA DA SILVA, ADEMILTON FELICIANO DA SILVA, FRANCISCO ALEX CAMPOS PEDROSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta*

de decisão do Relator, decidiu julgar as contas regulares e excluir a responsabilidade dos senhores Ademilton Feliciano da Silva, Francisco Alex Campos Pedrosa, Lígia Cristina Carvalho Fortes, Maria dos Reis Ferreira Freire, Thamera Marry dos Santos Barbosa da Silva e Joaquina Batista de Carvalho Costa. PROCESSO Nº 4237/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: FRANCISCO MORENO DA SILVA, JOSENILDE BRASIL DA SILVA, AILTON MONTEIRO DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores Francisco Moreno da Silva e Josenilde Brasil da Silva e excluir a responsabilidade do senhor Ailton Monteiro da Silva. PROCESSO Nº 5065/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE VARGAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: LUIZ GONZAGA COQUEIRO SOBRINHO, IVETE PEREIRA ALMEIDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Sávio Pinto Damasceno - OAB/MA 12.859. Procurador: Raimundo Sousa Frazão - CPF 075.712.673-15. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 5064/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE VARGAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: LUIZ GONZAGA COQUEIRO SOBRINHO, HERINALDO PIMENTEL DE ARAUJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao senhor Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho, excluindo a responsabilidade do senhor Herinaldo Pimentel de Araújo. PROCESSO Nº 2937/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: MARCONY DA SILVA DOS SANTOS, MARIA DA LUZ PEREIRA DOS SANTOS COSTA, HILTON REGO DA COSTA, ALCINA BENIGNO SANTANA, MARCOS MENDES DA SILVA NETO, LEANDRO RIBEIRO REGO, JEFFERSON CAMILO DE JESUS RIBEIRO REGO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar multa solidária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos senhores Marcony da Silva dos Santos e Maria da Luz Pereira dos Santos Costa e excluir a responsabilidade dos senhores Hilton Rego da Costa, Alcina Benigno Santana, Jefferson Camilo de Jesus Ribeiro Rego, Marcos Mendes da Silva Neto e Leandro Ribeiro Rego. PROCESSO Nº 2936/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUCUPIRA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: MARCONY DA SILVA DOS SANTOS, SILVANA BARBOSA DE CARVALHO, JEFFERSON CAMILO DE JESUS RIBEIRO REGO, HILTON REGO DA COSTA, ALCINA BENIGNO SANTANA, MARCOS MENDES DA SILVA NETO, LEANDRO RIBEIRO REGO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar multa solidária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos senhores Marcony da Silva dos Santos e Silvana Barbosa de Carvalho e excluir a responsabilidade dos senhores Hilton Rego da Costa, Alcina Benigno Santana, Jefferson Camilo de Jesus Ribeiro Rego, Marcos Mendes da Silva Neto e Leandro Ribeiro Rego. PROCESSO Nº 3319/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: CARLOS JANSEN MOTA SOUSA, GUTEMBERG MOTA SOUSA, CHARLES HUMBERTO MARTINS PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos senhores Carlos Jansen Mota Sousa, Charles Humberto Martins Pinheiro e Gutemberg Mota Sousa. PROCESSO Nº 3306/2012 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÍTIO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis:

CARLOS JANSEN MOTA SOUSA, JOAO BATISTA SANTOS BATISTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 7341/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SENADOR LA ROCQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: JOÃO ALVES ALENCAR, MARIA DE FATIMA SOUSA LIMA, SORAIA MARIA ANDRADE CARVALHO, EDSON NUNES VIANA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 4442/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: SOLINEY DE SOUSA E SILVA, ROSANGELA APARECIDA DA SILVA BARROS, LUIZ ALFREDO DE OLIVEIRA, EVILENE LEAL SANTOS GUERRA, LÚCIO ANDRÉ GALENO SIMÕES, IGOR MARIO CUTRIM DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 4438/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE COELHO NETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: SOLINEY DE SOUSA E SILVA, ALBERTINA CURVELO TAVARES, LUIZ ALFREDO DE OLIVEIRA, EVILENE LEAL SANTOS GUERRA, LÚCIO ANDRÉ GALENO SIMÕES, IGOR MARIO CUTRIM DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 4448/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE COELHO NETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: SOLINEY DE SOUSA E SILVA, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA NUNES LEAL, LÚCIO ANDRÉ GALENO SIMÕES, IGOR MARIO CUTRIM DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores Soliney de Sousa e Silva e Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal e excluir a responsabilidade dos senhores Lúcio André Galeno Simões e Igor Mário Cutrim dos Santos.* PROCESSO Nº 3369/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: PAULO BARBOSA COELHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3557/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO GURUPI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EMANNUEL DA SILVA MARTINS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB-7488-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4657/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CICERO NECO MORAIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.

RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 3479/2015 - INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: LUIZ ALFREDO SOARES DA FONSECA, RODRIGO SOARES DE VASCONCELOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) aos responsáveis.

PROCESSO Nº 4500/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CARMEM SILVA LIRA NETO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Caue Avila Aragao - OAB-12139/MA. Advogado: Kassio Fernando Bastos dos Santos - OAB-17027/MA. Advogado: Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB-7488-A/MA.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.

PROCESSO Nº 5551/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JULIO CEZAR DA SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.

PROCESSO Nº 4405/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: HERNANDO DIAS DE MACEDO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Elias Gomes de Moura Neto - OAB-9394/MA. Advogado: Flavio Olimpio Neves Silva - OAB-9623/MA.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.

PROCESSO Nº 4481/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOZIAS LIMA OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 20/2022.

PROCESSO Nº 3353/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.

PROCESSO Nº 7642/2021 - GABINETE DO VICE-PREFEITO DE SÃO LUÍS. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: EDUARDO SALIM BRAIDE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento à denúncia e arquivar os autos.

Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 3279/2013, suspenso nesta sessão, e 2901/2010, com vista ao Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 3367/2015, suspenso nesta sessão, e 3857/2013, suspenso na sessão de 01/06/2022; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 3150/2010, 3177/2010 e 8939/2014, suspensos nesta sessão; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro Marcelo Tavares Silva, os processos nºs 5568/2020, com vista ao Procurador-geal Jairo Cavalcanti Vieira nesta sessão, e 4759/2011, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 11/05/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 4183/2014, suspenso nesta sessão, e 3678/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nesta sessão, e os processos nºs 3677/2012 e 3688/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/06/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto, os processos nºs 3963/2015, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/06/2022, e 4333/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 27/04/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 3315/2022,

suspensão nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Marcelo Tavares Silva

Conselheiro

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 15/02/2023.

Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em seis de julho de dois mil e vinte e dois.

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima terceira sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e do Procurador Douglas Paulo da Silva. Ausentes o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (em férias no período de 04//07 a 01/09/2022, conforme portaria TCE/MA nº 547/2022) e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (em férias no período de 04//07 a 02/08/2022, conforme portaria TCE/MA nº 260/2022). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas e leitura de expedientes, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 3121/2012 e 4165/2012 e a inclusão em pauta do processo nº 5342/2021 (representação); o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a inclusão em pauta do processo nº 4183/2021 (representação); o Conselheiro Marcelo Tavares Silva solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs 5607/2022 e 5712/2022; o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs 7413/2021 (representação) e 5310/2022 (projeto de resolução). O Presidente comunicou que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão retomou a parceria com a Rádio Timbira AM para gravação e veiculação do programa “TCE em Pauta”, com o intuito de levar o TCE para todo o Maranhão através de uma programação em que Conselheiros, Procuradores e Servidores falarão sobre eventos e atividades desenvolvidas sobre o papel do TCE no Estado, a fim de fortalecer e ampliar as atividades desta Corte de Contas. Em seguida apresentou, para referendo da Decisão nº 011/2022/PRESI/GAPRE/JWLO, o processo nº 3878/2022, que cuida do pedido de exclusão da vantagem pessoal do Adicional de Tempo de Serviço - ATS, para a (re)contagem do teto remuneratório, do servidor público Ionel Teixeira Gomes Ferreira Júnior, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula 6643, com fundamento no artigo 49, parágrafo único, combinado com o artigo 74, XII, do

Estatutodo Servidor Público do Estado do Maranhão - Lei n.º 6.107/1994. O Conselheiro Marcelo Tavares Silva ressaltou a importância de uma condução responsável, consciente e serena do Presidente em relação aos gastos do TCE, em razão da redução significativa dos tributos de responsabilidade do Estado, que é o mantenedor de todos os órgãos da Gestão Pública. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO N° 3028/2011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO, JOSE HAMILTON LIMA SANTOS, ISMÊNIA CRISTINA BEZERRA DE ALENCAR, MARIA DE FÁTIMA LIGUORI TRINTA, SILVIA MARIA CARVALHO SILVA, DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB-5759/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Nathalia Fernandes Arthuro - OAB-7190/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida Espindola - OAB-8252/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas ilíquidáveis e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3028/2011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CAXIAS. Responsáveis: HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO, JOSE HAMILTON LIMA SANTOS, ISMÊNIA CRISTINA BEZERRA DE ALENCAR, MARIA DE FATIMA LIGUORI TRINTA, SILVIA MARIA CARVALHO SILVA, DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB-5759/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Nathalia Fernandes Arthuro - OAB-7190/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida Espindola - OAB-8252/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à senhora Silvia Maria Carvalho Silva.* PROCESSO N° 3028/2011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS. Responsáveis: HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO, JOSE HAMILTON LIMA SANTOS, ISMÊNIA CRISTINA BEZERRA DE ALENCAR, MARIA DE FATIMA LIGUORI TRINTA, SILVIA MARIA CARVALHO SILVA, DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB-5759/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Nathalia Fernandes Arthuro - OAB-7190/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida Espindola - OAB-8252/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à senhora Maria de Fátima Ligouri Trinta.* PROCESSO N° 3028/2011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS. Responsáveis: HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO, JOSE HAMILTON LIMA SANTOS, ISMÊNIA CRISTINA BEZERRA DE ALENCAR, MARIA DE FATIMA LIGUORI TRINTA, SILVIA MARIA CARVALHO SILVA, DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Geraldo De Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB-5759/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol De Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Nathalia Fernandes Arthuro - OAB-7190/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida Espindola - OAB-8252/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o*

*parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao senhor Domingos Vinícius Araújo. PROCESSO Nº 3852/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE ARARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: LEAO SANTOS NETO, DJALMA DE MELO MACHADO, JOSE DO ESPIRITO SANTO ERICEIRA SOBRINHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 15.248,00 (quinze mil, duzentos e quarenta e oito reais) somente ao senhor Djalma de Melo Machado e multa solidária no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) aos senhores Djalma de Melo Machado e José do Espírito Santo Ericeira Sobrinho, e julgar ilíquidas as contas de responsabilidade do senhor Leão Santos Neto. PROCESSO Nº 3757/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: RODRIGO CARVALHO, EMANOEL CARVALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multas no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao senhor Rodrigo Carvalho. PROCESSO Nº 3279/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. PLANO DE FISCALIZAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: ANTONIO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR, ANTONIO CARLOS SILVA ARAUJO, JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento aos embargos, para alterar o julgamento das contas para regular e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 4183/2021 - REPRESENTAÇÃO. Representantes: FERNANDO JOSÉ SANTOS FEITOSA E MIERCIO ROBERTH LOPES MARTINS. Representado: MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR. Responsáveis: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO, ARSÊNIA PEREIRA DE SOUSA MEDEIROS FORMIGA, MARCOS ANTÔNIO SILVA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, para determinar que a prefeitura do município de Paço do Lumiar interrompa qualquer pagamento de contratos celebrados com as empresas R N da Costa Eireli (Construprime Empreendimentos)/G de Sousa da Silva e Panorama Empreendimentos e Serviços Eireli, como forma de impedir a destinação indevida de recursos públicos, bem como se abstenha de firmar aditivos a esses contratos tanto para a majoração de valores quanto para a prorrogação de suas vigências, até a decisão de mérito da presente Representação; determinar, ainda, à senhora Maria de Paula Azevedo Desterro que, em obediência à Instrução Normativa nº 34/2014, informe por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP, todos os elementos de fiscalização referentes a contratações representadas; por fim, encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Maranhão para apuração de eventuais atos de improbidade administrativa, bem como ilícitos penais em relação às condutas dos representados e adoção das medidas cabíveis, tendo em vista a possibilidade das condutas apuradas na presente representação adequarem-se tanto aos atos de improbidade administrativa previstos na Lei de Improbidade Administrativa (art. 10 e 11), como aos tipos penais previsto no Código Penal (formação de quadrilha, falsidade ideológica e documental) e na Lei de Licitações então vigentes. PROCESSO Nº 4374/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA, CORIOLANO COELHO DE ALMEIDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5034/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOUBERT SERGIO MARQUES DE ASSIS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3666/2019 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO.*

PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JADILSON DOS SANTOS COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5464/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 8900/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: DEUSIMAR SERRA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a representação e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 3710/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PENALVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: NOEBIA NASCIMENTO SILVA, MARIA JOSÉ GAMA ALHADEF. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais) às responsáveis.* PROCESSO Nº 3864/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: SOLIMAR ALVES DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4040/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4279/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÕES POLÍTICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE PRESIDENTE DUTRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JURAN CARVALHO DE SOUZA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2038/2022 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: OTHELINO NOVA ALVES NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2479/2022 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. CONSULTA. Responsável: IVO REZENDE ARAGÃO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5342/2021 - REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Representante: OZIMA CURY RAD MEL. Representado: MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE. Responsável: BARTOLOMEU GOMES ALVES. Advogado: Daniel Lopes de Oliveira Silva, OAB/MA nº 15.548. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, ratificar a medida cautelar, para suspender os atos administrativos decorrentes do Pregão Presencial nº 001/2021, na fase em que se encontram, bem como qualquer pagamento decorrente da presente avença administrativa, até o julgamento do mérito e aplicar multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 2902/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU. DENÚNCIA. Responsável: NATANAEL SILVA E SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o*

voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) ao responsável, apensar os autos às contas anuais e determinar ao responsável que proceda a alimentação das informações no sistema SACOP, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, e disponibilize as informações relativas aos eventos elencados e os próximos no Portal de Transparência da câmara municipal do município, fazendo constar nos avisos de licitação o endereço do sítio oficial para obtenção dos editais, de forma imediata e integral, em obediência ao art. 8º, §1º, IV e §2º da Lei 12.527/2011. PROCESSO Nº 5906/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, considerar ilegal, antieconômica e lesiva ao interesse público a contratação derivada do Pregão Eletrônico nº 047/2020, determinar a suspensão dos pagamentos em aberto em favor da empresa EBC Soluções e Inovações Tecnológicas e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 5502/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BOA VISTA DO GURUPI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: DILCILENE GUIMARAES DE MELO OLIVEIRA, SILVIO COSTA NUNES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. Advogado: Emilio Carlos Murad Filho - OAB-12341/MA. Advogado: Socrates Jose Niclevisk - OAB-11138/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 8041/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM. CONSULTA. Responsável: ANTONIO MARTINS LOPES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: a) para ter validade, o ato normativo que fixar o subsídio dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente deve ter o processo legislativo concluído (inclusive a fase final, consistente na promulgação e publicação), não havendo disposição na Lei Orgânica do Município em contrário, até a data das eleições municipais, em decorrência dos princípios da impessoalidade e da moralidade (art. 37, da CF/88) e nos termos da Decisão PL-TCE Nº 43/2021; b) ultrapassada a data limite sem a aprovação de ato normativo apropriado fixando o subsídio dos agentes políticos municipais para a legislatura subsequente, deve-se utilizar o valor dos subsídios aprovados para a legislatura anterior, uma vez que os atos normativos só deixam de produzir efeito quando são revogados, alterados, ou quando possuem efeito temporal. Assim, se o ato normativo não foi revogado, alterado ou não possuir cláusula de vigência temporal (limitada no tempo), ele está em plena vigência e como tal é o instrumento normativo que deve ser aplicado. PROCESSO Nº 3000/2020 - DÉCIMO NONO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE PEDREIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: RICARDO ALMEIDA DE CARVALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 5712/2022 - REPRESENTAÇÃO. MUNICÍPIO DE BOM LUGAR. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. Responsáveis: VALCIONE DE SOUSA SILVA, JACKELINE DE SOUSA SILVA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, determinando a suspensão dos efeitos do Termo de Adesão nº 003/2022 e dos pagamentos do Contrato n.º 200404003/2022 e de quaisquer outros firmados com a empresa Félix e Carvalho Ltda - Nutrimax Hospitalar (CNPJ n.º 18.496.658/0001-00), em decorrência do Termo de Adesão n.º 003/2022, bem como a execução de demais atos referentes a estes, até a decisão de mérito. PROCESSO Nº 10309/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsáveis: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, ZIGOMAR COSTA AVELINO FILHO, BRUNOCALDAS SIQUEIRA FREIRE, MARCELO CAETANO BRAGA MUNIZ. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu informar ao ente municipal acerca da irregularidade identificada e não sanada no Edital de Concorrência Pública n.º 002/2018,

recomendando-se a adoção de providências corretivas visando a sua não reincidência em editais futuros, aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores Bruno Caldas Siqueira Freire, Marcelo Caetano Braga Muniz e Zigomar Costa Avelino Filho, excluindo a responsabilidade do senhor Francisco de Assis Andrade Ramos, e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 399/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE, LUCIO FABIANO PEREIRA DA SILVA, ALLAKIS MORAIS SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores Orlando Mauro Sousa Arouche, Lúcio Fabiano Pereira da Silva e Allakis Morais Silva, multa individual no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ao senhor Orlando Mauro Sousa Arouche e no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) ao senhor Lúcio Fabiano Pereira da Silva, e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2102/2021 - GABINETE DO PREFEITO DESÃO JOSÉ DE RIBAMAR. DENÚNCIA. Responsáveis: JULIO CESAR DE SOUSA MATOS, ROBERTO MURAD MOUCHREK. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA. Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA. Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores Julio Cesar de Sousa Matos e Roberto Murad Mouchrek e multa individual no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao senhor Julio Cesar de Sousa Matos, e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5889/2021 - COMPANHIA MARANHENSE DE GÁS. CONSULTA. Responsável: ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) o fracionamento caracteriza-se pela divisão de despesa em contratações autônomas com o objetivo de utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada à totalidade do objeto ou para indevidamente justificar a contratação direta. No entanto, considerando que a Lei das Estatais oferece modalidade única e flexível que permite a modelagem do certame de acordo com o objeto a ser contratado, a configuração do fracionamento ilícito de despesa, no regime da Lei nº 13.303/2016, se restringe à conduta voltada à fuga do dever de licitar; 2) a Lei nº 13.303/2016, se refere ao fracionamento de despesa, especificando que não é admitida a hipótese de compra fragmentada, isto é, não se admite que, para itens de mesma natureza, sejam realizadas múltiplas e variadas compras ao longo do mesmo exercício financeiro. Assim, para o controle da vedação à fragmentação de despesa, recomenda-se a utilização do critério do subelemento de despesa, de forma que cada dispensa de pequeno valor não poderá ultrapassar o limite legal em relação a cada subelemento de despesa.* PROCESSO Nº 5607/2022 - REPRESENTAÇÃO. MUNICÍPIO DE PINHEIRO. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. Representado: SILVANO JOSÉ MORAES REGO. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu ratificar a Medida Cautelar n.º 02/2022/GCONS7/MTS publicada no Diário do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - Edição n.º 2114/2022, no dia 30.06.2022, nos termos do art. 75, §1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 4183/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URBANO SANTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: IRACEMA CRISTINA VALE LIMA, CLESIANE SOUZA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Francisco Rodrigues dos Santos Netto - OAB-9226/MA. Advogado: Mauricio Dourado e Vasconcelos - OAB-14921/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. Advogado: Stefany Dias Cardoso - OAB/MA N.º 22.440. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 297.658,39 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e trinta e nove centavos) e multa solidária no valor de R\$ 59.531,67 (cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos) às responsáveis.* PROCESSO Nº 6025/2021 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA.

REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: AIRTON MARQUES SILVA, LUIS FERNANDO PONZI PEREIRA, TALITA ARAUJO DA SILVA TAVARES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Elvis Alves de Souza - OAB-17499/MA. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher parcialmente as alegações de defesa quanto à ausência de disponibilização do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021 no Portal de Transparência do Município e quanto à perda de objeto da Representação, manter a medida cautelar concedida, recomendar à prefeitura para que faça uso do instrumento adequado para desfazimento da contratação por vício insanável de ilegalidade, determinar a inclusão da Prefeitura Municipal de Carutapera na Matriz de Risco e o permanente monitoramento das contratações realizadas pela Prefeitura de Carutapera/MA, como forma de controle preventivo e de mitigação de riscos de consequências indesejáveis em processos de contratações públicas realizadas pelo Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida na Resolução TCE/MA nº 324/2020, e arquivar autos.* PROCESSO Nº 3310/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130. Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB/MA 11925. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e corrigir a redação do Parecer Prévio PL-TCE nº 028/2022 para fazer constar o nome correto do município.* PROCESSO Nº 4476/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO, MARIA DE LOURDES LOPES, RAIMUNDO BENTO DE OLIVEIRA, PATRICIA COELHO DE ALMEIDA, JERONIMO CARDOSO ROSA NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Jesus Boabaid de Oliveira Itapary Neto - OAB-12886/MA. Advogado: Mariana Lago Bello de Araujo - OAB-11279/MA. Advogado: Renata Cancian Mochel Brandao - OAB-8818/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) às senhoras Valmira Miranda da Silva Barroso e Maria de Lourdes Lopes, excluindo a responsabilidade dos senhores Jerônimo Cardoso Rosa Neto, Raimundo Bento de Oliveira e Patrícia Coelho de Almeida.* PROCESSO Nº 4478/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: MARIA WILMA ANCHIETA MOREIRA LIMA, VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO, JERONIMO CARDOSO ROSA NETO, RAIMUNDO BENTO DE OLIVEIRA, PATRICIA COELHO DE ALMEIDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Jesus Boabaid de Oliveira Itapary Neto - OAB-12886/MA. Advogado: Mariana Lago Bello de Araujo - OAB-11279/MA. Advogado: Renata Cancian Mochel Brandao - OAB-8818/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) às senhoras Valmira Miranda da Silva Barroso e Maria Wilma Anchieta Moreira Lima, excluindo a responsabilidade dos senhores Jerônimo Cardoso Rosa Neto, Raimundo Bento de Oliveira e Patrícia Coelho de Almeida.* PROCESSO Nº 4472/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO, NEUZA OLIVEIRA MACIEL PEREIRA, JERONIMO CARDOSO ROSA NETO, RAIMUNDO BENTO DE OLIVEIRA, PATRICIA COELHO DE ALMEIDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Jesus Boabaid de Oliveira Itapary Neto - OAB-12886/MA. Advogado: Mariana Lago Bello de Araujo - OAB-11279/MA. Advogado: Renata Cancian Mochel Brandao - OAB-8818/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares e excluir a responsabilidade dos senhores Jerônimo Cardoso Rosa Neto, Raimundo Bento de Oliveira e Patrícia Coelho de Almeida.* PROCESSO Nº 3330/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: JOSÉ MARIA DA ROCHA TORRES, BRUNO MOREIRA LIMA, HERBERT COSTA PENHA JUNIOR, EDUARDO RIBEIRO TORRES FILHO. Ministério

Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores José Maria da Rocha Torres e Bruno Moreira Lima, excluindo a responsabilidade dos senhores Eduardo Ribeiro Torres Filho e Herbert Costa Penha Júnior.* PROCESSO Nº 3327/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: JOSÉ MARIA DA ROCHA TORRES, ANTONIO DA CRUZ ROCHA, HERBERT COSTA PENHA JUNIOR, JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores José Maria da Rocha Torres e Jovaldo Cardoso Oliveira Júnior, excluindo a responsabilidade dos senhores Antônio da Cruz Rocha e Herbert Costa Penha Júnior.* PROCESSO Nº 3331/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: JOSÉ MARIA DA ROCHA TORRES, ZULEIDE ALVES DE SOUSA TORRES, EDUARDO RIBEIRO TORRES FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos senhores José Maria da Rocha Torres e Zuleide Alves de Sousa Torres, excluindo a responsabilidade do senhor Eduardo Ribeiro Torres Filho.* PROCESSO Nº 3567/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: LOURENCIO SILVA DE MORAES, EDINA GONÇALVES PEREIRA DE MORAES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) aos senhores Lourêncio Silva de Moraes e Edina Gonçalves Pereira de Moraes.* PROCESSO Nº 3558/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: LOURENCIO SILVA DE MORAES, DAVI SILVA PEREIRA, MARIA ADELIA DOS SANTOS ALENCAR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao senhor Lourêncio Silva de Moraes, excluindo a responsabilidade dos senhores Davi Silva Pereira e Maria Adélia dos Santos Alencar.* PROCESSO Nº 3578/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: LOURENCIO SILVA DE MORAES, EDINA GONÇALVES PEREIRA DE MORAES, DAVI SILVA PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) aos senhores Lourêncio Silva de Moraes e Edina Gonçalves Pereira de Moraes, excluindo a responsabilidade do senhor Davi Silva Pereira.* PROCESSO Nº 4943/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CÂNDIDO MENDES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: JOSE RIBAMAR LEITE DE ARAUJO, ROBERCIONE DE JESUS RIBEIRO PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 7413/2021 - REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. MUNICÍPIO DE BREJO. Representante: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA- CTR. Representados: JOSÉ FARIAS DE CASTRO E MAGNO SOUZA DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Procurador: Adriano de Moraes Santos - CPF nº 876.854.003-59. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que*

acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, deferir a medida cautelar determinar ao senhor José Farias de Castro que: 1) realize a suspensão do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2021, promovido pela Prefeitura de Brejo/MA, na fase que se encontre, em virtude de rejeição sumária pelo pregoeiro de recurso interposto pela empresa representante, o que contraria o princípio constitucional da legalidade previsto no art. 37, caput, da Carta Política de 1988, bem como o art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e item 12.1 do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2021; 2) se abstenha de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes desta licitação, inclusive firmar contratos com a empresa Evolução Construções e Serviços Eireli e efetuar pagamentos, na hipótese de haver realizado a contratação, por serem incompatíveis com a cautelar deferida por esta Corte de Contas, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. PROCESSO Nº 5310/2022 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. RESOLUÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu aprovar o projeto de resolução, que altera o art. 1º da Resolução TCE-MA nº 349, de 23 de junho de 2021, que dispõe sobre a adoção do teletrabalho no âmbito dos Gabinetes dos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 3344/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MÁRCIO LEANDRO ANTEZANA RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130. Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas e excluir as ocorrências descritas nas subalíneas “a.10” e “a.13”, mantendo as irregularidades das subalíneas “a.1” a “a.9”, “a.11”, “a.12”, e “a.14” a “a.18”. PROCESSO Nº 2709/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ANA LUCIA CRUZ RODRIGUES MENDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, declarar ilegal o procedimento de inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes, ratificar a medida cautelar anteriormente deferida, determinar ao município que: 1) seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto da licitação declarada ilegal, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/1993; 2) os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com da Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU Plenário; 3) sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar, ainda, que se abstenha de realizar contratações “ad exitum”, ressaltando-se os casos em que remuneração não seja por meio de recursos públicos, e de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais; por fim, apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2719/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CARLOS ALBERTO LOPES PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, declarar ilegal o procedimento de inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes, ratificar a medida cautelar anteriormente deferida, determinar ao município que: 1) seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto da licitação declarada ilegal, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/1993; 2) os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com da Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU Plenário; 3) sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos

de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar, ainda, que se abstenha de realizar contratações “ ad exitum”, ressalvando-se os casos em que remuneração não seja por meio de recursos públicos, e de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais; por fim, apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 9970/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. OUTROS. PLANO DE FISCALIZAÇÃO. Responsáveis: IRANICE MARTINS ARRUDA, CLAUDIO VALE DE ARRUDA JUNIOR, GERALDA PINHEIRO TORRES, REISIMAR COELHO DE OLIVEIRA, ROMULO DE ARAÚJO AKASHI, JANES CLEI DA SILVA REIS. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter os autos em tomada de contas especial. PROCESSO Nº 8345/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES. CONSULTA. Responsável: FERDINANDO ARAUJO COUTINHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) com base na Lei nº 14.113/2020 (nova Lei do Fundeb) c/c o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4320/1964, a execução dos recursos da Complementação da União - VAAT FUNDEB será por meio da abertura de crédito adicional especial, pois estes são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária contemplada no orçamento. **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 2901/2010, com vista ao Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 22/06/2022; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 3367/2015, suspenso na sessão de 22/06/2022, e 3857/2013, suspenso na sessão de 01/06/2022; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 3150/2010, 3177/2010 e 8939/2014, suspensos na sessão de 22/06/2022; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, os processos nºs 3121/2012 e 4165/2012, suspensos nesta sessão; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro Marcelo Tavares Silva, os processos nºs 5568/2020, com vista ao Procurador-geal Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 22/06/2022, e 4759/2011, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 11/05/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 3678/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 22/06/2022, e os processos nºs 3677/2012 e 3688/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/06/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 3963/2015, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/06/2022, e 4333/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 27/04/2022; e da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 3315/2022, suspenso na sessão de 22/06/2022. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Marcelo Tavares Silva

Conselheiro

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 15/02/2023.

Ata da Vigésima Quarta Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em treze de julho de dois mil e vinte e dois.

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima quarta sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e do Procurador Douglas Paulo da Silva. Ausentes os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (em férias, no período de 08/07 a 05/09/2022, 60 dias, conforme Portaria TCE/MA nº 655/2022) e João Jorge Jinkings Pavão (em férias, no período de 04//07 a 01/09/2022, conforme Portaria TCE/MA nº 577/2022) e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (em férias, no período de 04//07 a 02/08/2022, conforme Portaria TCE/MA nº 260/2022). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração do Pleno, para homologação, a ata da 18ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 09/06/2021, ata da 19ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 16/06/2021, ata da 22ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 07/07/2021, ata da 23ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 14/07/2021, ata da 24ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 21/07/2021, e ata da 25ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 28/07/2021. Em seguida, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** Processo nº 5856/2022, informa sobre a desaprovação das contas do município de Estreito, exercício financeiro 2014, em desacordo com o parecer prévio deste Tribunal; Processo nº 5859/2022, informa sobre a desaprovação das contas do município de Axixá, exercício financeiro 2014, em desacordo com o parecer prévio deste Tribunal. O Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Marcelo Tavares Silva solicitou a retirada de pauta do processo nº 4548/2021; o Presidente comunicou que o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, através do Memorando nº 20/2022-GCONS1ROF, solicitou a retirada de pauta de todos os seus processos, em razão de suas férias, iniciadas em 08/07/2022. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 3071/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE PEDREIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA, SY'S DAY RAPOSO DE MAGALHAES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Fernando Antonio Costa Polary - OAB-5605/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu desconstituir a decisão decorrente do voto relatado na Sessão do dia 12/05/2021, em razão da publicação equivocada do nome da Secretária de Educação do município, julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 6480/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: IVO GOMES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE/MA nº 229/2008.* PROCESSO Nº 9792/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JAILSON FAUSTO ALVES, LIVIA DANIELE COELHO SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Dionea Diniz Castelo Branco dos Santos - OAB-10209/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 305/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO. CONSULTA. Responsável: CARLOS DINO PENHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA. Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA. Advogado: Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) a norma sob exame não se refere a condutas passadas, não atingindo os efeitos de atos jurídicos sob o império da norma anterior; 2) a alteração do rol de profissionais que poderão auferir proporção não inferior a 70% possui efeito*

ex-nunc, conforme entendimento desta Corte de Contas em Decisão PL nº 47/2022-TCE/MA; 3) esta Corte de Contas também entende, na forma da Decisão PL nº 47/2022-TCE/MA que, a partir da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, o cálculo do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundeb destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica deve levar em consideração total de pagamentos devidos aos profissionais docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício, inclusive os encargos sociais incidentes; 4) somente deve ocorrer pagamento de rateio ao novo público nas parcelas que sucederem à publicação da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021; 5) é necessário lei específica para alterar a remuneração dos profissionais da educação básica do FUNDEB, conforme disposição do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 4646/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: RAIMUNDO ANDRÉ SOUZA SOARES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5496/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: SANDRO ROGERIO COELHO MACIEL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 63.319,17 (sessenta e três mil, trezentos e dezenove reais e dezessete centavos) e multa no valor de R\$ 3.165,95 (três mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 11874/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: PEDRO FERNANDES RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Anna Jéssica Barros Correia - OAB/MA Nº 12.534. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para excluir a multa na alínea “d” do Acórdão CS-TCE/MA nº 61/2014 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo os demais termos.* PROCESSO Nº 4146/2018 - SECRETARIA DO GABINETE MUNICIPAL DE SANTA HELENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ZEZILDO ALMEIDA JUNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Felipe de Jesus Moraes - OAB-6043/MA. Advogado: Luiz Paulo Mendes Lobato - OAB-10594/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2219/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 5016/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 6621/2019 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ALEX OLIVEIRA DE SOUZA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 37.861,48 (trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos) e multa no valor de R\$ 3.786,14 (três mil, setecentos e oitenta e seis reais e catorze centavos) ao senhor Carlos Alberto Bezerra Tomaz, e excluir a responsabilidade do senhor Alex Oliveira de Souza.* PROCESSO Nº 3922/2016 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Responsável: ANTONIO PACHECO GUERREIRO JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2315/2020 - COLÉGIOMILITAR TIRADENTES IV DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JOELSON SANDES SIPAÚBA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2297/2020 - DÉCIMO PRIMEIRO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: HORMANN SCHNNEYDER ALMEIDA DA SILVA, VALTERMAR PINTO RIBEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 2793/2018 - GABINETE DA PREFEITA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: JOSE PLACIDO SOUSA DE HOLANDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 934/2021.* PROCESSO Nº 2314/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES. CONSULTA. Responsável: JACQUELINE COSTA ASSUNÇÃO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 7075/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ANA CARINE MONTELES PINHEIRO, VANDERLY DE SOUSA NASCIMENTO MONTELES, ALMIR LIMA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, recomendar ao município para que nos próximos certames licitatórios não incorra mais nas falhas apontadas na representação e que se abstenha de efetuar licitações quando não preenchidos os requisitos legais, principalmente no que tange à definição precisa, suficiente e clara do objeto a ser contratado, como disposto no art. 3º, I, da Lei nº 10.520/02, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7796/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Ednei Oleinik - OAB-164992/SP. Advogado: José Luiz Justo Couto Filho - OAB-20121/BA. Advogado: Lara de Coutinho Pinto - OAB-414840/SP. Advogado: Lucas Cherem de Camargo Rodrigues - OAB-182496/SP. Advogado: Maria Eduarda Fernandes Pereira - OAB-233854/SP. Advogado: Priscila Capechi - OAB-222427/SP. Advogado: Vinicius José Zivieri Ralio - OAB-195618/SP. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e considerá-la improcedente, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7634/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS. DENÚNCIA. Responsável: LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Álvaro Vítor Ribeiro Santos - OAB-20724/MA. Advogado: Carlos Victor Santos Malheiros - OAB-17685/MA. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Francisco Edison Vasconcelos Junior - OAB-18023/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a denúncia, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 10444/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: CRISTIANA DE OLIVEIRA MARQUES, CORIOLANO SILVA DE ALMEIDA, JAKESON DA CONCEIÇÃO DA SILVA, CLERES MARIA ROCHA DE ARAUJO, ALBER SANDRO OLIVEIRA GOMES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Paulo Edson Carvalhede de Matos - OAB-8980/MA. Advogado: Thiago Duarte Dias - OAB-20254/MA. *O Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista do processo, após o voto do relator, pelo julgamento irregular, com as seguintes penalidades: 1) ao senhor*

Coriolano Silva de Almeida: imputação de débito no valor de R\$ 229.362,57 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) e aplicação de multa no valor de R\$ 45.872,51 (quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos); 2) à senhora Cristiana de Oliveira Marques: imputação de débito no valor de R\$ 30.333,63 (trinta mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos) e aplicação de multa no valor de R\$ 6.066,72 (seis mil, sessenta e seis reais e setenta e dois centavos); 3) à senhora Cleres Maria Rocha Araújo: imputação de débito no valor de R\$ 199.028,95 (cento e noventa e nove mil, vinte e oito reais e noventa e cinco centavos) e aplicação de multa no valor de R\$ 39.805,79 (trinta e nove mil, oitocentos e cinco reais e setenta e nove centavos); 4) ao senhor Jakeson da Conceição da Silva: imputação de débito no valor de R\$ 98.657,09 (noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e nove centavos) e aplicação de multa no valor de R\$ 19.731,41 (dezenove mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos); 5) ao senhor Alber Sandro Oliveira Gomes: imputação de débito no valor de R\$ 229.362,57 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

PROCESSO Nº 2779/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA JOSÉ GAMA ALHADEF. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

PROCESSO Nº 2853/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: WASHINGTON LUÍS NOGUEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.*

PROCESSO Nº 3974/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO MOACI PEREIRA DE SANTANA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB/MA 8598. Advogado: Valdinez Ferreira de Miranda - OAB/TO 500. Procurador: Aline Varão da Silva, CPF n.º 640.663.203-68. Procurador: Ana Cassia O. Fernandes - CPF/MF 402.632.403-63. Procurador: Kaio Fellype Gonçalves da Silva - CPF 036.092.263-58. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

PROCESSO Nº 3233/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SAMBAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DEA CRISTINA DA SILVA MIRANDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

PROCESSO Nº 4300/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE LUIS DOMINGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE FERNANDO DOS REMÉDIOS SODRÉ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

PROCESSO Nº 5062/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUIZ GONZAGA COQUEIRO SOBRINHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

PROCESSO Nº 3948/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAPOSA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: MAURO SERGIO SANTOS PINHEIRO, JEAN DA SILVA RODRIGUES, BENEDITO LIMA MORAES FILHO, EUCLIDES TAVARES GOMES, ARIOSMAR DE JESUS LOPES, MARIA DO CARMO FERNANDES VIEIRA CARNEIRO, ONACY VIEIRA CARNEIRO, NANCY FERNANDES CARNEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar multa solidária no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) aos Senhores Onacy Vieira Carneiro, Nancy Fernandes Carneiro e Maria do Carmo Fernandes Vieira e multa individual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Senhor Euclides Tavares Gomes, excluindo a responsabilidade dos Senhores Ariosmar de Jesus Lopes, Benedito*

Lima Moraes Filho, Jean da Silva Rodrigues e Mauro Sérgio Santos Pinheiro. PROCESSO Nº 3957/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RAPOSA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: MAURO SERGIO SANTOS PINHEIRO, BENEDITO LIMA MORAES FILHO, EUCLIDES TAVARES GOMES, ARIOSMAR DE JESUS LOPES, MARIA DO CARMO FERNANDES VIEIRA CARNEIRO, ONACY VIEIRA CARNEIRO, MARIA IVONETE SILVA DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares e excluir a responsabilidade dos Senhores Ariosmar de Jesus Lopes, Benedito Lima Moraes Filho e Mauro Sérgio Santos Pinheiro.* PROCESSO Nº 3899/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAJARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: JOEL DOURADO FRANCO, WALKYRIA GOMES FRANCO, THAMARA RODRIGUES BATISTA DE SOUSA, JOSE HENRIQUE SERRA MATOS, SANDY KAROLINNE CUTRIM SANTOS, AMARILDO CARDOSO NUNES, ROSELANIA MELO SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB-6645/MA. Advogado: João Gentil de Galiza - OAB-9814/MA. Advogado: Lucio Henrique Gomes Sa - OAB-13451/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) aos Senhores Joel Dourado Franco e Walkyria Gomes Franco, excluindo a responsabilidade dos Senhores Amarildo Cardoso Nunes, José Henrique Serra Matos, Roselania Melo Santos, Thamara Rodrigues Batista de Sousa e Sandy Karolinne Cutrim Santos.* PROCESSO Nº 4422/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IMPERATRIZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: RICHARD SEBA CALDAS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5381/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURURUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR, MARCOS VINICIUS PEIXOTO, ALDO LUIS BORGES LOPES, SUZIANA SEBASTIANA FARIAS FONSECA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 269.921,08 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e oito centavos) e multa solidária no valor de R\$ 53.984,21 (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 5115/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURURUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR, ARLETE DE JESUS REIS RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 3268/2013 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO, JOSÉ CARLOS AMORIM RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307. Advogado: Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. Advogado: Ulisses Emanuel Magalhaes Pinto - OAB-11321/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE Nº 696/2021.* PROCESSO Nº 4656/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO

MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSÉ AURICELIO DE MORAIS LEANDRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 12/2022.* PROCESSO Nº 8555/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: MARCOS ROBERT SILVA COSTA, DIEGO GALDINO DE ARAUJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, apenas para correção gráfica do texto da alínea “b” do Acórdão PL – TCE Nº 201/2022, sem modificação do mérito.* PROCESSO Nº 3315/2022 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO. CONSULTA. Responsável: SERGIO SILVA SOMBRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta, recomendar ao consulente que observe os requisitos presentes nos §§ 1º e 2º, art. 59 da Lei Orgânica do TCE/MA e nos §§ 1º e 3º do art. 269 do Regimento Interno do TCE/MA, para que as consultas sejam formuladas por autoridade legítima, não versem apenas sobre caso concreto e sejam instruídas com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente, demonstrando a pertinência temática, relevante, às respectivas áreas de atribuição, e arquivar os autos. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:* da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 2901/2010, com vista ao Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 22/06/2022; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 3367/2015, suspenso na sessão de 22/06/2022, e 3857/2013, suspenso na sessão de 01/06/2022; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 3150/2010, 3177/2010 e 8939/2014, suspensos na sessão de 22/06/2022; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, os processos nºs 3121/2012 e 4165/2012, suspensos na sessão de 06/07/2022; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro Marcelo Tavares Silva, os processos nºs 5568/2020, com vista ao Procurador-geal Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 22/06/2022, e 4759/2011, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 11/05/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 10444/2016, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nesta sessão, 3677/2012 e 3688/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/06/2022, e o processo nº 3678/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 22/06/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 3963/2015, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/06/2022, e 4333/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 27/04/2022. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Marcelo Tavares Silva

Conselheiro

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 15/02/2023.

Ata da Quadragésima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em sete de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua quadragésima sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 374, de 14 de setembro de 2022, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Marcelo Tavares Silva, dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira. Ausentes os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (em férias, no período de 10/11 a 9/12/2022, conforme portaria TCE/MA nº 917/2022) e José de Ribamar Caldas Furtado (em férias, no período de 28/11 a 10/12/2022, conforme portaria TCE/MA nº 857/2022). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** processo nº 6293/2022, que informa sobre a aprovação de contas, em discordância com o parecer prévio deste Tribunal, do município de Mirador, exercício financeiro 2008. **Distribuição:** processo nº 7678/2022, que trata de projeto de instrução normativa dispondo sobre alteração da Instrução Normativa TCE/MA nº 70, de 22 de setembro de 2021, para incluir o Estado do Maranhão entre os entes sujeitos à obrigação de seu cumprimento, tendo como relator designado, por prevenção, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães; processo nº 7681/2022, que trata de decisão normativa dispondo sobre a obrigatoriedade de instauração e encaminhamento do processo de tomada de contas especial ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme estabelecido no Art. 10 da Instrução Normativa nº 50, de 30 de agosto de 2010, tendo como relator designado, por prevenção, o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. **Sorteio de relatorias: Sorteio: Lista 1 - Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado:** MUNICÍPIOS: Afonso Cunha; Altamira do Maranhão; Amapá do Maranhão; Bacurituba; Benedito Leite; Bernardo do Mearim; Brejo de Areia; Graça Aranha; Junco do Maranhão; Luís Domingues; Marajá do Sena; Nova Colinas; Nova Iorque; Porto Rico do Maranhão; Presidente Médici; Sambaíba; São Domingos do Azeitão; São Félix de Balsas; São Luís; São Pedro dos Crentes; São Raimundo do Doca Bezerra; São Roberto; Sucupira do Riachão; Tufilândia. **ÓRGÃOS ESTADUAIS:** Encargos Gerais do Estado; Secretaria de Estado da Fazenda; Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento; **Lista 2 - Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão:** MUNICÍPIOS: Água Doce do Maranhão; Aldeias Altas; Araganã; Arari; Bacabeira; Barreirinhas; Conceição do Lago-Açu; Esperantinópolis; Fortaleza dos Nogueiras; Governador Newton Bello; Igarapé do Meio; Imperatriz; Jatobá; Monção; Morros; Nova Olinda do Maranhão; Pio XII; Presidente Vargas; Ribamar Fiquene; São Bento; São Francisco do Brejão; São João dos Patos; Senador La Rocque; Serrano do Maranhão. **ÓRGÃOS ESTADUAIS:** Assembleia Legislativa; Tribunal de Contas do Estado; Ministério Público; Defensoria Pública do Estado do Maranhão; Secretaria de Estado do Governo; Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos; Casa Civil; Secretaria de Estado do Esporte e Lazer; Secretaria de Estado da Transparência e Controle; Comissão Central Permanente de Licitação; **Lista 3 - Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira:** MUNICÍPIOS: Bacuri; Cajari; Centro Novo do Maranhão; Davinópolis; Godofredo Viana; Itinga do Maranhão; Joselândia; Loreto; Maranhãozinho; Milagres do Maranhão; Mirador; Pedreiras; Penalva; Peri Mirim; Porto Franco; Rosário; Santa Inês; São João Batista; São José de Ribamar; São Luís Gonzaga do Maranhão; Senador Alexandre Costa; Tasso Fragoso; Timbiras; Urbano Santos. **ÓRGÃOS ESTADUAIS:** Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação; Secretaria de Estado de Indústria e Comércio; Secretaria de Estado de Minas e Energia; Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social; Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular; Secretaria de Estado da Mulher; **Lista 4 - Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho:** MUNICÍPIOS: Bela Vista do Maranhão; Belágua; Bom Lugar; Buriti; Campestre do Maranhão; Cantanhede; Carolina; Feira Nova do Maranhão; Fernando Falcão; Formosa da Serra Negra; Fortuna; Gonçalves Dias; Igarapé Grande; João Lisboa; Paraibano; Pindaré Mirim; Pinheiro; Riachão; Santa Helena; Santa Rita; São Pedro da Água Branca; São Vicente Ferrer; Timon; Vargem Grande. **ÓRGÃOS ESTADUAIS:** Secretaria de Estado da Infraestrutura; Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano; Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca; Secretaria de Estado da Agricultura Familiar; Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária; **Lista 5 - Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto:** MUNICÍPIOS: Alto Alegre do Maranhão; Anapurus; Brejo; Cajapió; Cândido Mendes; Carutapera; Caxias; Central do Maranhão; Chapadinha; Governador Archer; Governador Nunes Freire;

Humberto de Campos; Lago do Junco; Lago Verde; Lajeado Novo; Passagem Franca; Presidente Juscelino; Raposa; São João do Paraíso; Sítio Novo; Trizidela do Vale; Tuntum; Viana; Vitória do Mearim. **ÓRGÃOS ESTADUAIS:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência; Secretaria de Estado da Cultura e Turismo; Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais; **Lista 6 - Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães:** **MUNICÍPIOS:** Alto Parnaíba; Araisoses; Arame; Bequimão; Bom Jardim; Buritirana; Cedral; Codó; Colinas; Dom Pedro; Governador Edison Lobão; Guimarães; Jenipapo dos Vieiras; Lago dos Rodrigues; Palmeirândia; Presidente Sarney; Santa Luzia; Santa Quitéria do Maranhão; Santo Amaro do Maranhão; Santo Antônio dos Lopes; São Bernardo; São José dos Basílios; Turiaçu; Vila Nova dos Martírios; Zé Doca. **ÓRGÃOS ESTADUAIS:** Tribunal de Justiça do Estado; Procuradoria-Geral do Estado; **Lista 7 - Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim:** **MUNICÍPIOS:** Alto Alegre do Pindaré; Axixá; Barra do Corda; Buriticupu; Cachoeira Grande; Centro do Guilherme; Estreito; Lago da Pedra; Lagoa do Mato; Magalhães de Almeida; Maracaçumé; Matinha; Matões do Norte; Miranda do Norte; Olinda Nova do Maranhão; Paço do Lumiar; Parnarama; Pirapemas; Poção de Pedras; Santa Filomena do Maranhão; Santana do Maranhão; São João do Carú; São Raimundo das Mangabeiras; Turilândia. **ÓRGÃOS ESTADUAIS:** Secretaria de Estado da Segurança Pública; Secretaria de Estado de Administração Penitenciária; **Lista 8 - Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva:** **MUNICÍPIOS:** Açailândia; Anajatuba; Apicum-Açu; Barão de Grajaú; Boa Vista do Gurupi; Buriti Bravo; Cidelândia; Coelho Neto; Coroatá; Duque Bacelar; Grajaú; Itaipava do Grajaú; Lima Campos; Mata Roma; Montes Altos; Nina Rodrigues; Olho d'Água das Cunhãs; Peritoró; Santa Luzia do Paruá; São Domingos do Maranhão; São Mateus do Maranhão; Sucupira do Norte; Tutóia; Vitorino Freire. **ÓRGÃOS ESTADUAIS:** Secretaria de Estado da Saúde; **Lista 9 - Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães:** **MUNICÍPIOS:** Alcântara; Amarante do Maranhão; Bacabal; Balsas; Bom Jesus das Selvas; Capinzal do Norte; Cururupu; Governador Eugênio Barros; Governador Luiz Rocha; Icatu; Itapecuru Mirim; Lagoa Grande do Maranhão; Matões; Mirinzal; Pastos Bons; Paulino Neves; Paulo Ramos; Pedro do Rosário; Presidente Dutra; Primeira Cruz; São Benedito do Rio Preto; São Francisco do Maranhão; São João do Soter; Satubinha. **ÓRGÃOS ESTADUAIS:** Secretaria de Estado da Educação. O Presidente apresentou, para aprovação do Pleno, o processo nº 7381/2022, que trata de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e os Tribunais de Contas que compõem a Amazônia Legal, visando a realização de atividades coordenadas de capacitação, compartilhamento de dados e intercâmbio e cooperação técnico-científica, e o processo nº 6577/2022, que trata de solicitação para participação da Escola Superior de Controle Externo - ESCEX/TCE/MA na Rede Estadual de Escolas de Governo do Maranhão, tendo em vista a iminente assinatura do Ato de Criação da Rede Estadual de Escolas de Governo do Maranhão, no dia 12/12/2022, às 15h, na Escola de Governo do Maranhão. Em tempo, o Presidente apresentou, para aprovação, o roteiro da solenidade de eleição e posse do Presidente, do Vice-Presidente, do Corregedor e do Ouvidor para o biênio 2023/2024, e informou acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pela senhora Maria Augusta Rost, OAB/DF nº 37.017, e pelo senhor Rogério Alves da Silva, OAB/MA nº 4.879, a serem produzidas nos processos nºs 5006/2021, de relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, e 5277/2017, de relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, prejudicado em razão da suspensão do processo de pauta. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão de pauta do processo nº 3411/2011; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim comunicou a devolução do processo nº 4759/2011, de relatoria do Conselheiro Marcelo Tavares Silva, e solicitou a inclusão em pauta do processo nº 482/2022 (representação); o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão em pauta do processo nº 7650/2022 (ato normativo); o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 4432/2017 e 6943/2020. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 5006/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, GISELLE REJANE LOUZEIRO GOMES, ERICK AUGUSTO LEMOS CARVALHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Gabriel Silva Campos - OAB-62948/DF. Advogado: Larissa Campos de Abreu - OAB-50991/DF. Advogado: Maria Augusta Rost - OAB-37017/DF. Advogado: Mariana Mello Lombardi - OAB-53879/DF. Advogado: Ricardo Barretto de Andrade - OAB-32136/DF. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Maria Augusta Rost. *Após a produção de sustentação oral, o Procurador de Contas manteve o Parecer nº 810/2022/GPROC4/DPS. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o*

voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos senhores Erick Augusto Lemos Carvalho e Giselle Rejane Louzeiro Gomes, considerar ilegal o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 64/2020, Contrato nº 176/2021-SES/MA, e apensar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 4096/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: SUELY TORRES E SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alexandre da Costa Silva Barbosa - OAB-11109-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4832/2013 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE FARIAS DE CASTRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 8684/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOSE FARIAS DE CASTRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu extinguir os autos, sem resolução de mérito.* PROCESSO Nº 8686/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOSE FARIAS DE CASTRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu extinguir os autos, sem resolução de mérito.* PROCESSO Nº 8687/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOSE FARIAS DE CASTRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu extinguir os autos, sem resolução de mérito.* PROCESSO Nº 2822/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JURAN CARVALHO DE SOUZA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Ilan Kelson de Mendonca Castro - OAB-8063-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 5/2014 - EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Responsável: LUIZ CARLOS FOSSATI. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos ao Processo nº 4332/2014.* PROCESSO Nº 2343/2014 - EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: LUIZ CARLOS FOSSATI. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos ao Processo nº 3864/2015.* PROCESSO Nº 1755/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LOURINALDO BATISTA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3998/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. DENÚNCIA. Responsável: KARLA BATISTA CABRAL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu manter a cautelar concedida por meio da Decisão PL-TCE nº 332/2021, aplicar multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à responsável e juntar cópias dos autos às contas anuais dos exercícios 2020 e 2021.* PROCESSO Nº 1761/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CARLOS

EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2537/2022 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO - GERAL. MANIFESTAÇÃO EM OUVIDORIA. Responsáveis: FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ, TAYLLON DE JESUS SOUSA, CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 482/2022 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Representados: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA E ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MONTEIROE MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Responsáveis: ALUÍSIO SILVA SOUSA, ROSA MARIA DO NASCIMENTO SOUSA. Procuradores constituídos: Ana Karina Pedrosa de Carvalho – OAB/PE nº 35.280/PE. Augusto César Lourenço Brederodes – OAB/PE nº 49.778. Bruno Romero Pedrosa Monteiro – OAB/PE nº 11.338 e Fernando Mendes de Freitas Filho – OAB/PE nº 17.232. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3026/2010 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSE FARIAS DE CASTRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu dar provimento ao recurso, para emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3030/2010 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSE FARIAS DE CASTRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para alterar a decisão consubstanciada no Acórdão PL-TCE nº 87/2019, mantido pelo Acórdão PL-TCE nº 188/2020, declarando a prescrição do exercício das pretensões punitivas e de ressarcimento, julgando extinto o presente processo, com resolução de mérito, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3036/2010 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: DURVAL RODRIGUES CASTELO BRANCO JUNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para alterar a decisão consubstanciada no Acórdão PL-TCE nº 86/2019, mantido pelo Acórdão PL-TCE nº 189/2020, declarando a prescrição do exercício das pretensões punitivas e de ressarcimento, julgando extinto o presente processo, com resolução de mérito, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3044/2010 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: EDMAR SALES RIBEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para alterar a decisão consubstanciada no Acórdão PL-TCE nº 85/2019, mantido pelo Acórdão PL-TCE nº 190/2020, declarando a prescrição do exercício das pretensões punitivas e de ressarcimento, julgando extinto o presente processo, com resolução de mérito, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3612/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: GUTEMBERG FERNANDES DE ARAÚJO, MARIA IÊDA GOMES VANDERLEI, RAFAEL MENDONÇA OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Cristina Thadeu Teixeira de Sales - OAB-2830/MA. Advogado: Francisco de Assis Souza Coelho Filho - OAB-3810/MA. Advogado: Jose Alberto Santos Penha - OAB-7221/MA. Advogado: Marcos Antonio Amaral Azevedo Filho - OAB-19675/MA. Advogado: Sonia Maria Lopes Coelho - OAB-3811/MA. Advogado:

Wesley Gabriel Alves Santos - OAB-19548/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento contidas nesta prestação de contas, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4346/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: ANTONIO BOGÉA FERNANDES, FRANCISCO ROVÉLIO NUNES PESSOA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento contidas nesta prestação de contas, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4902/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: HERNANDO DIAS DE MACEDO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento contidas nesta prestação de contas, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4904/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM PEDRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: HERNANDO DIAS DE MACEDO, MAGDA LETICIA ROCHA DOS SANTOS ARAUJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento contidas nesta prestação de contas, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3047/2010 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ANSELMO BARBOSA MOURAO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso de reconsideração, para alterar a decisão consubstanciada no Acórdão PL-TCE nº 84/2019, mantido pelo Acórdão PL-TCE nº 191/2020, declarando a prescrição do exercício das pretensões punitivas e de ressarcimento, julgando extinto o presente processo, com resolução de mérito, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3086/2015 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: OMAR DE CALDAS FURTADO FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 89/2021.* PROCESSO Nº 4446/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE NOVA IORQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOQUEBEDE BARBALHO DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza, CPF nº 609.184.193-95. Procurador: Giulliane Correa Silva - CPF nº 049.714.903-61. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 112/2020.* PROCESSO Nº 6487/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: EDSON BARROS COSTA JUNIOR, FRANCISCO BEZERRA DA COSTA JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724. Advogado: Hilquias Cunha Ferreira - OAB-2782-E/MA. Advogado: Irapoa

Suzuki de Almeida Eloi - OAB-8853/MA. Advogado: Jose Cunha Sousa Barros - OAB-11251/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4859/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CODÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Flavio Olimpio Neves Silva - OAB-9623/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3907/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: WABNER FEITOSA SOARES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3912/2022 - EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: MARCELLO APOLONIO DUALIBE BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Ana Laura Loayza da Silva - OAB/SP nº 448.752. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Luiz Felipe Pires da Costa - OAB/MA nº 22.567. Advogado: Mateus Cafundó Almeida - OAB/SP nº 395.031. Advogado: Rayza Figueiredo Monteiro - OAB/SP nº 442.216. Advogado: Renato Lopes - OAB/SP 406595-B. Advogado: Ricardo Jordão Santos - OAB/SP nº 454.451. Advogado: Tiago dos Reis Magoga - OAB-283834/SP. Advogado: Victor Meneses de Souza - OAB/MA nº 23.985. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, revogar a medida cautelar, concedida por meio da Decisão PL-TCE nº 152/2022, extinguir o processo e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 4759/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: MARCONY DA SILVA DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Antonio Guedes de Paiva Neto - OAB-7180/MA. Advogado: Breno Richard Lima Gomes - OAB-19939/MA. Advogado: Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. Advogado: Thiago Andre Bezerra Aires - OAB-18014/MA. *DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim, sem voto divergente. O Relator ratificou o voto proferido na sessão de 11/05/2022, pelo conhecimento e não provimento dos embargos de declaração, acolhendo o parecer ministerial. O Presidente declarou vencedor, por unanimidade, o voto do Relator, o Conselheiro Marcelo Tavares Silva.* PROCESSO Nº 1831/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - ASSISTÊNCIA SOCIAL (FAS/FMAS). RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSÉ RIBAMAR DOURADO NASCIMENTO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Marcus Aurélio Borges Lima - OAB/MA 9.112. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 271/2017.* PROCESSO Nº 5344/2020 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. DENÚNCIA. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Bruna Oliveira - OAB/SC nº 42.633. Advogado: Tiago Sandi - OAB/SC 35.917. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6075/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOSE AUGUSTO CARDOSO CALDAS, MARLENE MARIA CALDAS LIMA, RAIMUNDA CORIOLANO DA SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, declarando a ilegalidade do Pregão Eletrônico nº 015/2021, bem como os demais atos dele decorrentes, aplicar multas individuais no valor total de R\$*

10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) ao senhor José Augusto Cardoso Caldas, e multas solidárias no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) aos senhores José Augusto Cardoso Caldas, Marlene Maria Caldas Lima e Raimunda Coriolano da Silva, e juntar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 2931/2015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: LEONARDO BARROSO COUTINHO, PEDRO DE SOUSA PRIMO NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, com aplicação de multa no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) ao senhor Pedro de Sousa Primo Neto, e multa no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) ao senhor Leonardo Barroso Coutinho. PROCESSO Nº 5347/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsáveis: AMERICO DE SOUSA DOS SANTOS, MAURICIO ROCHA DAS CHAGAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher, em parte, as razões de justificativas apresentadas, e recomendar à Prefeitura que se abstenha de realizar procedimentos licitatórios que contenham cláusulas editalícias restritivas à participação, concorrência e isonomia entre os participantes, em obediência aos princípios constitucionais e aos arts. 27 a 31 e 33 da Lei 8.666/93, e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 8283/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsáveis: GUILBERTH MARINHO GARCES, MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a denúncia, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 6226/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Renato Lopes - OAB/SP 406595-B. Advogado: Tiago dos Reis Magoga - OAB-283834/SP. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos. PROCESSO Nº 768/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar cópia do relatório técnico e da decisão plenária às contas anuais de 2017, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 9716/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: DIEGO GALDINO DE ARAUJO, ANDERSON FLAVIO LINDOSO SANTANA, JOSE GERALDO AMORIM PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB-10109/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao senhor José Geraldo Amorim Pereira. PROCESSO Nº 3279/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE NOVA IORQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: AIRTON AQUINO MOTA, WASHINGTON CARVALHO ALVES, LAECIO DE SOUSA MOUSINHO. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95. Procurador: Giulliane Correa Silva - CPF nº 049.714.903-61. **DELIBERAÇÃO:** O

Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 586/2022. PROCESSO Nº 6175/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSÉ BALDOINO DA SILVA NERY. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 7538/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RICHARD NIXON MONTEIRO DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 7650/2022 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. RESOLUÇÃO. Responsável: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Proponente: JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu pela aprovar o projeto de resolução, que dispõe sobre a conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade para os servidores efetivos do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 5485/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE MIRADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: JOACY DE ANDRADE BARROS, ROSA MARIA ARCANJO DA SILVA COSTA, JOSÉ DE HEREMITAS GOMES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, com aplicação de multa solidária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos senhores Joacy de Andrade Barros e José de Heremitas Gomes, excluindo a responsabilidade da senhora Rosa Maria Arcanjo da Silva Costa. PROCESSO Nº 6691/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RODRIGO BOTELHO MELO COELHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alex Shinji Hashimura - OAB/DF 52.833. Advogado: Amanda Cristina Diniz Rocha - OAB/MA 16.676. Advogado: Daniel de Faria Jerônimo Leite - OAB/MA 5991. Advogado: Edvaldo Nilo de Almeida - OAB/DF 29.502. Advogado: João Lopes de Oliveira - OAB/BA 6.793. Advogado: Júlio Tácio Andrade - OAB/BA 31.430. Advogado: Marihá Oliveira M. N. Viana - OAB/DF 42.024. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** O Procurador alterou em banca o Parecer nº 58/2020/GPROC1/JVC, para acompanhar o voto do relator. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, declarar ilegal a contratação realizada, bem como todos os atos administrativos dela decorrentes, e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 5815/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 185.813,83 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e treze reais e oitenta e três centavos) e multa no valor de R\$ 43.400,00 (quarenta e três mil reais) ao responsável. O Conselheiro Marcelo Tavares Silva declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo. PROCESSO Nº 1914/2020 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARCONE PINHEIRO MARQUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 1035/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: JULIO CESAR DE SOUSA MATOS, GOTARDO TIBERE COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA. Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA. Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-

22034/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2250/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE ORLANILDO SOARES OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2643/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 3105/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA. Advogado: Fabiana Borgneth De Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB-6645/MA. Advogado: Thiago Andre Bezerra Aires - OAB-18014/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 1857/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ADAO DE SOUSA CARNEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 1226/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ROSANE MARIA DE CARVALHO RAMOS, CLAYTON NOLETO SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 6127/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: VILDIMAR ALVES RICARDO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 3411/2011, suspenso nesta sessão, e os processos nºs 4426/2021, suspenso na sessão de 30/11/2022, 2901/2010, com vista ao Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 22/06/2022; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 5277/2017, suspenso na sessão de 09/11/2022; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto, os processos nºs 4333/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 27/04/2022, e 1056/2022, suspenso na sessão de 23/11/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 4432/2017 e 6943/2010, suspensos nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e vinte e nove minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro
Marcelo Tavares Silva
Conselheiro
Antônio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro-Substituto
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro-Substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro-Substituto
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 15/02/2023.

Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte de abril de dois mil e vinte e dois.

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima quarta sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, leituras de expedientes e distribuições, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a inclusão em pauta do processo nº 7159/2021 (representação); o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 6257/2021 e 7417/2021; o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a suspensão de pauta do processo nº 1956/2021; o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta do processo nº 2089/2021. O Presidente apresentou a Resolução nº 366/2022, que dispõe sobre a instituição da galeria permanente de artes do Tribunal de Contas e a denominação do local de funcionamento. Apresentou, ainda, para homologação, os processos nºs 4050/2022, que trata do termo de Cessão Técnica de Uso celebrado entre o TCE/MA e o CRC/MA, e 4051/2022, que trata do termo de Cessão Técnica de Uso celebrado entre o TCE/MA e a OAB/MA. Em seguida, o Presidente comunicou sobre a realização da 1ª Jornada de Controle Externo do Tribunal de Contas, a ser realizada entre os dias 25 e 29 de abril, em comemoração ao Dia Nacional dos Auditores de Controle Externo. Em tempo, informou acerca de pedido para produção de sustentação oral protocolado pelo senhor Bruno Araújo Duailibe Pinheiro, Procurador-Geral, a ser produzida no processo nº 1956/2021, de relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, prejudicada em razão da suspensão do julgamento. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO**: PROCESSO Nº 7159/2021 - MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE. REPRESENTAÇÃO. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO MARANHÃO. Representados: RAIMUNDO CESAR CASTRO DE SOUSA, IVANILSON ALVES PEREIRA, ACÁCIO ABREU PINHO FILHO, HUGO BISPO DE JESUS NETO, PRISCILLA FERREIRA CABRAL DA SILVA E POSTO MORROS LTDA-ME. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação e emitir medida cautelar, determinando a suspensão de quaisquer pagamentos pelo abastecimento de combustível destinados aos veículos de placas NMH-3932, NHC-6313, HJA-2280, PSJ-9321, NHC-6315, NOZ-3098, PIL-6056, OXZ-3266, V260765, JY260612, MYF-8124, NHO-7337, PSU9J36, QQU8E02, QDT6G87, HPU-2525 e do chassi 9C2KD055DCR593614, até a decisão de mérito. PROCESSO Nº 1890/2021 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JADILSON DOS SANTOS COELHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA. Advogado: Antonio Rafael Araujo Gomes - OAB-11193/MA. Advogado: Cristian Fabio Almeida Borralho - OAB-8310/MA. Advogado: Michelle dos Santos Sousa - OAB-13770/MA. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de

Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3073/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE POÇÃO DE PEDRAS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO, JOSÉ VANCKLES ALVES RODRIGUES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA. Advogado: Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA. Advogado: Joao Batista Bento Siqueira Filho - OAB-17216/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 4067/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APICUM-AÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsável: SEBASTIÃO LOPES MONTEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para modificar a redação dos subitens do item II do Acórdão PL-TCE nº 233/2018, mantendo, na íntegra, os demais itens.* PROCESSO: Nº 4538/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: MARY DE JESUS MACHADO PRAZERES, LEO SANTOS NETO, JOSE DO ESPIRITO SANTO ERICEIRA SOBRINHO, DJALMA DE MELO MACHADO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar ilíquidáveis as contas do senhor Leão Santos Neto e julgar regulares as contas de responsabilidade dos senhores Djalma de Melo Machado, José do Espírito Santo Ericeira Sobrinho e Mary de Jesus Machado Prazeres.* PROCESSO: Nº 7273/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsável: MOISÉS COELHO E SILVA NETO. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para corrigir redação do item a, alínea "1", do Acórdão PL/TCE nº 532/2019.* PROCESSO: Nº 7463/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: MAGNALDO FERNANDES GONÇALVES, FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7467/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA, MAGNALDO FERNANDES GONÇALVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO: Nº 5227/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA. FISCALIZAÇÃO. Responsáveis: LAERCIO COELHO ARRUDA, POLLYANNA GLADYNA VIEIRA FIALHO ARAUJO, ALMIRALICE MENDES PEREIRA SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Iradson de Jesus Souza Aragao - OAB-12933/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos senhores Laércio Coelho Arruda e Pollyanna Gladyna Vieira Fialho Araújo, excluir a responsabilidade da senhora Almirallice Mendes Pereira Santos e converter os autos em tomada de contas especial.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 3346/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: ALUISIO GUIMARAES MENDES FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos ao Processo nº 3864/2015.* PROCESSO Nº 13715/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos ao Processo nº 3864/2015. PROCESSO Nº 13976/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos ao Processo nº 3864/2015. PROCESSO Nº 3201/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUZIVETE BOTELHODA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 9124/2017 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. DENÚNCIA. Responsáveis: JOSE VIEIRA LINS, DANIEL RIBEIRO ALTINO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1840/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE LUIS DOMINGUES. DENÚNCIA. Responsável: GILBERTO BRAGA QUEIROZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5829/2021 - EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. DENÚNCIA. Responsável: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA GRANDE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, declarar improcedentes as alegações de irregularidades e arquivar os autos.

RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 2134/2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE APICUM AÇU. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3565/2021 - SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DE MONÇÃO. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA, KEDMA OLIVEIRA NUSSRALA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Jose Alberto Santos Penha - OAB-7221/MA. Advogado: Leonardo Castro Fortaleza - OAB-14294/MA. Advogado: Raimundo Fortaleza de Souza Filho - OAB-12851/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 845/2021. PROCESSO Nº 7320/2021 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DE MONÇÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: KERLIANA SENA SILVA, BRUNNO LEONARDO ESTRELA FERNANDES SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e extinguir o processo, sem resolução do mérito, e arquivar os autos.*

RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 2932/2020 - 12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: HAILTON DO NASCIMENTO FRANÇA FILHO, GEORGE HENRIQUE OLIVEIRA LUNA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 2934/2020 - COLÉGIO MILITAR TIRADENTES II-IMPERATRIZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: GEORGE SILVA CAVALCANTE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3531/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: SIDRÃO SOARES DE*

SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso de reconsideração.* PROCESSO Nº 3722/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a representação e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 2323/2020 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JOSE JOAQUIM FIGUEREDO DOS ANJOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2324/2020 - FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JOSE JOAQUIM FIGUEREDO DOS ANJOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 5327/2020 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: ANDRÉ DOS SANTOS PAULA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 8155/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: EMILIO CARLOS MURAD, FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, JOSE RIBAMAR LEITE DE ARAUJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5766/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: AROLD CARNEIRO LIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5806/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: SINESIO TAVARES DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 4737/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 8135/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. Responsável: ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Joao Gabina de Oliveira - OAB-8973/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares com imputação de débito no valor de R\$ 44.117,41 (quarenta e quatro mil, cento e dezessete reais e*

quarenta e um centavos) e multa no valor de R\$ 4.411,74 (quatro mil, quatrocentos e onze reais e setenta e quatro centavos) ao responsável. O Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa ausentou-se da sessão. PROCESSO Nº 3025/2020 - FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ALBERTO PESSOA BASTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 1525/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM, SEMAIAS DA SILVA MORAIS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4826/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TUTÓIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: RAIMUNDO NONATO ABRAAO BAQUIL, DAISY FILGUEIRAS LIMA BAQUIL, EDER DA CRUZ DE ARAUJO, DHANKARLO ARAUJO E SILVA, NILBERTO SANTANA PEREIRA, RODRIGO VIEIRA SOUSA, HILTON COSTA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Relator modificou a proposta de decisão proferida na sessão do dia 27/10/2021, para reduzir o valor do débito solidário imputado aos senhores Raimundo Nonato Abraão Baquil e Daisy Figueiras Lima Baquil, de R\$ 309.715,90 (trezentos e nove mil, setecentos e quinze reais e noventa centavos) para R\$ 249.490,41 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e um centavos), mantendo o julgamento irregular, com as seguintes multas solidárias: 1) no valor total de R\$ 44.949,04 (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e quatro centavos) aos senhores Raimundo Nonato Abraão Baquil e Daisy Figueiras Lima Baquil; 2) no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos Senhores Raimundo Nonato Abraão Baquil, Nilberto Santana Pereira e a Senhora Daisy Figueiras Lima Baquil; 3) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos Senhores Raimundo Nonato Abraão Baquil, Hilton Costa da Silva e a Senhora Daisy Figueiras Lima Baquil; 4) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos Senhores Raimundo Nonato Abraão Baquil, Éder da Cruz de Araújo e a Senhora Daisy Figueiras; no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos Senhores Raimundo Nonato Abraão Baquil, Rodrigo Vieira Sousa, Dhiankarlo Araújo e Silva e a Senhora Daisy Figueiras Lima Baquil. O Conselheiro Edmar Serra Cutrim manteve o voto divergente emitido na sessão de 09/03/2022, pelo julgamento regular com ressalvas das contas e aplicação de multas solidárias nos valores de: 1) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Senhor Raimundo Nonato Abraão Baquil e a Senhora Daisy Filgueiras Lima Baquil; 2) R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos Senhores Raimundo Nonato Abraão Baquil, Nilberto Santana Pereira e a Senhora Daisy Filgueiras Lima Baquil; 3) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos Senhores Raimundo Nonato Abraão Baquil, Hilton Costa da Silva e a Senhora Daisy Filgueiras Lima Baquil; 4) R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos Senhores Raimundo Nonato Abraão Baquil, Éder da Cruz de Araújo e a Senhora Daisy Filgueiras Lima Baquil; 5) R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos Senhores Raimundo Nonato Abraão Baquil, Rodrigo Vieira Sousa, Dhiankarlo Araújo e Silva e a Senhora Daisy Filgueiras Lima Baquil. Após as discussões, o Presidente tomou os demais votos. Votaram acompanhando o voto divergente os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Marcelo Tavares Silva. Votou acompanhando a proposta de decisão do relator, o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado. Mantida a discordância entre o voto divergente e o Parecer nº 269/2022/GPROCI. O Presidente declarou vencedor, por maioria, o voto divergente do Conselheiro Edmar Serra Cutrim. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 4022/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB-10424/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, declarar ilegal o procedimento de inexigibilidade, indeferir o pedido de arquivamento, e determinar ao município que: 1) seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto da licitação declarada ilegal, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado nos moldes delineados na Lei nº 8.666/1993; 2) os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância

com da Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU Plenário; 3) sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; e recomendar que abstenha-se de realizar contratações “ad exitum”, ressaltando-se os casos em que remuneração não seja por meio de recursos públicos; por fim, apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 8710/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: WABNER FEITOSA SOARES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 264.548,75 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos) e multa no valor de R\$ 14.260,00 (quatorze mil, duzentos e sessenta reais) ao responsável. PROCESSO Nº 5256/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE AMAPÁ DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: TATIANE MAIA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, manter a medida cautelar concedida, aplicar multa no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais. **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 8734/2009, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/09/2021, e 4836/2016, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 04/08/2021; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 2967/2010, suspenso na sessão de 20/10/2021; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 1956/2021, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 2089/2021, suspenso nesta sessão, e 4302/2016, com vista ao Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 13/04/2022. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e treze minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Marcelo Tavares Silva

Conselheiro

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 15/02/2023.

Secretaria Geral

Outros

ORDEM DE SERVIÇO SEGER Nº 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Constitui, no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, fluxo de processo com o objetivo de otimizar o andamento de processos

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS E REGULAMENTARES.

CONSIDERANDO os arts. 131 e 132, inciso III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 01/2000;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 4º da Lei Estadual nº 11.170/2019;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico 2019-2027 deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em especial o Objetivo Estratégico I5;

CONSIDERANDO, em especial, os princípios constitucionais reguladores da Administração Pública, no caso os da eficiência, da finalidade, do impulso oficial e da celeridade, intimamente ligados aos procedimentos internos de tramitação processual, visando diminuir o custo processual e garantir a razoável duração do processo, resolve:

Art. 1º Estabelecer, a partir da publicação desta Ordem de Serviço no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA (DOETCE/MA), com validade em todas as unidades que compõem a estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), fluxos dos processos de Adiantamento, Diárias com Transporte Terrestre, Diárias com Transporte Aéreo, Contratação Direta, Licitação e Pagamentos de Empresas Contratadas, que passarão a ser definidos nos fluxogramas em anexo.

Art. 2º Cumpre destacar que caberá, primordialmente, ao Gestor de cada unidade administrativa a responsabilidade por orientar e determinar aos servidores nela lotados o atendimento do disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 3º A partir da vigência desta ordem de serviço, qualquer tramitação processual deverá ser realizada dentro dos parâmetros definidos nestes fluxogramas, seja no Sistema de Processo Eletrônico (SPE), seja no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 4º Ato Normativo posterior discriminará as atividades específicas a serem realizadas por cada setor, em cada etapa do fluxo processual.

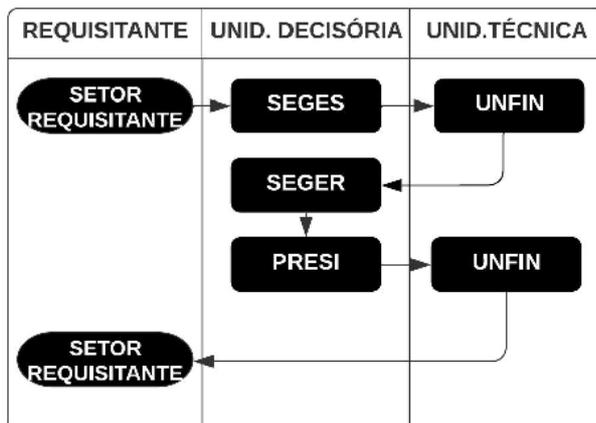
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Ambrósio Guimarães Neto
Auditor Estadual de Controle Externo
Secretário-Geral

ANEXO FLUXO DE PROCESSOS

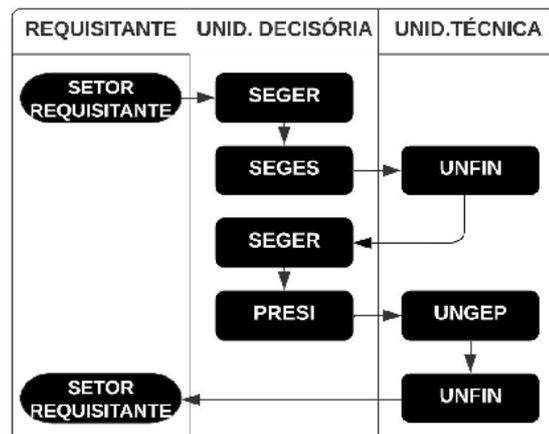
ADIANTAMENTO

Coing/ Seger | V. 08fev2023



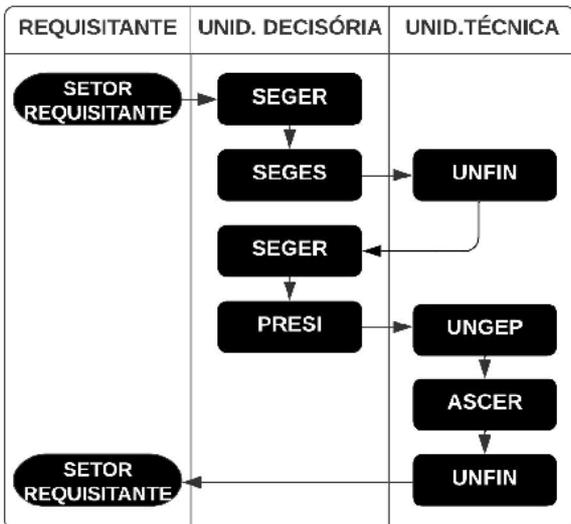
FLUXO DE DIÁRIAS

Coing/ Seger | V. 08fev2023



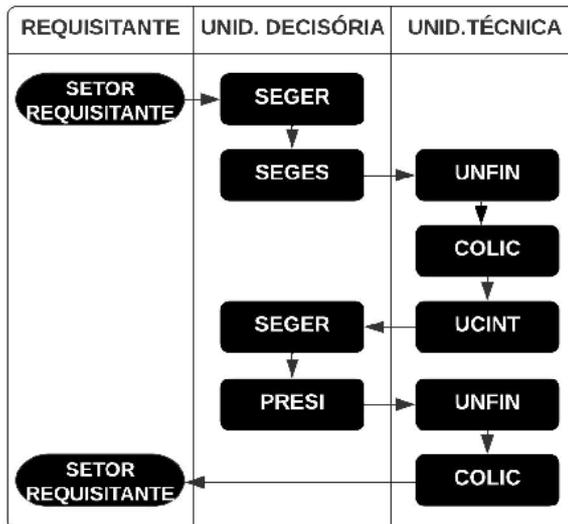
DIÁRIAS E PASSAGENS

Coing/ Seger | V. 08fev2023



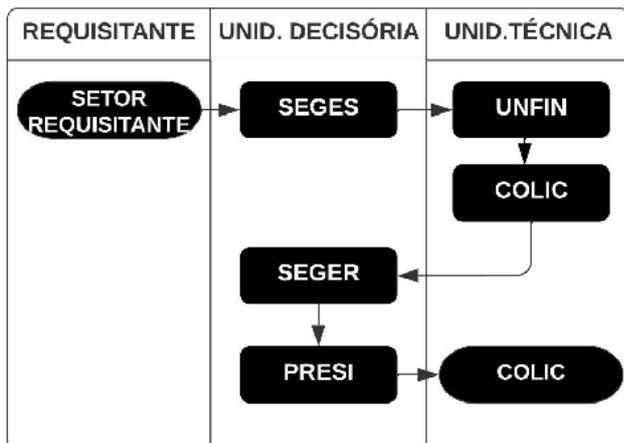
CONTRATAÇÃO DIRETA

Coing/ Seger | V. 08fev2023



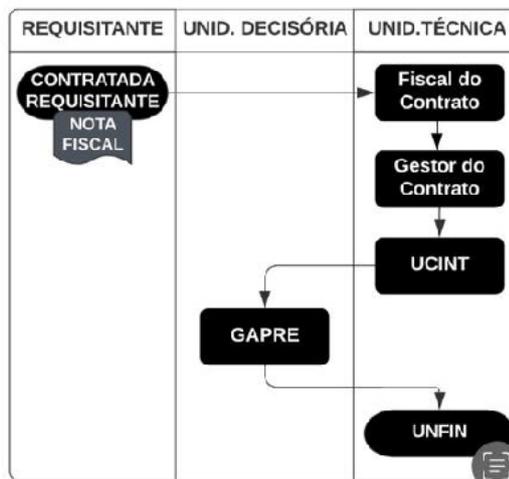
FLUXO DE LICITAÇÃO

Coing/ Seger | V. 09fev2023



PAGAMENTOS

Coing/ Seger | V. 24fev2023



Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 200, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício 2021, da servidora Maria Dulce Pereira de Sousa matrícula nº 14316, Médica da Secretaria de Estado da Saúde – SESMA, ora à disposição deste Tribunal,

anteriormente concedidas pela Portaria nº 864/2022, do período de 07/11 a 06/12/2022, para 06/04 a 05/05/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 199, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Concessão de férias à servidor da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares, exercício 2023, à servidora Maria da Glória Araújo de Melo, matrícula nº 5140, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, ora à disposição deste Tribunal, no período de 03/04 a 12/04/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 197, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Concessão de férias à servidor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício 2023, ao servidor Carlos da Silva Braga Filho, matrícula nº 4242, Datilógrafo da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, ora à disposição deste Tribunal, no período de 02/04 a 01/05/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE Nº 194, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Alteração de férias de servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, para o período de 27/02 a 08/03/2023 (10 dias) das férias regulamentares relativas ao exercício 2022 do servidor Márcio Roberto Costa Freire, matrícula nº 7302, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente marcadas pela Portaria nº 59/2023.

Art. 2º Alterar, para o período de 09/03 a 18/03/2023 (10 dias) das férias regulamentares relativas ao exercício 2023 do servidor Márcio Roberto Costa Freire, matrícula nº 7302, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente marcadas pela Portaria nº 126/2023.

Art. 3º Fundamentação Legal: Art. 7º da Resolução nº 305/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de fevereiro de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 198, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Alterar 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício 2022, da servidora Célia Francisca Silva Lima, matrícula nº 14290, Auxiliar Administrativo da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, ora à disposição deste Tribunal, do período de 09/01 a 07/02/2023, para 10/04 a 09/05/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Outros

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO No 001/2023 – COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1477/2022 - COLIC/TCE-MA. OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de materiais gráficos para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e as empresas vencedoras. No Grupo 01 e Grupo 02: A licitante NOVA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 86.863.412/0001-70; No Grupo 03: A licitante M.R. COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA – CNPJ 17.808.503/0001-90. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO. VALORES ADJUDICADOS: no grupo 01 R\$ 373.040,00 (trezentos e setenta e três mil e quarenta reais), no grupo 02 R\$ 51.010,50 (cinquenta e hum mil dez reais e cinquenta centavos) e no grupo 03 R\$ 23.044,50 (vinte e três mil quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ R\$ 447.095,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e noventa e cinco reais); DATA DA HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE: 23/02/2023. São Luís – MA, 28 de fevereiro de 2023, André Luís Lisboa Guimarães. Pregoeiro.